



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 6 de fevereiro de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 05/02/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5446

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 05/02/2015

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO N.º 02, DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2015**

Altera a Descrição das Atividades do cargo de MOTORISTA – EM EXTINÇÃO, constante na Resolução nº. 053/2014 do Tribunal Pleno.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização das atividades administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Descrição das Atividades do cargo de MOTORISTA – EM EXTINÇÃO, constante no Anexo II da Resolução nº. 053/2014 do Tribunal Pleno, para que tenha o seguinte teor:

“DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

1. Dirigir veículos atendendo à necessidade do transporte dos membros do Tribunal de Justiça, juízes e servidores em serviço, bem como de material de trabalho;
2. Manter o veículo que esteja sob sua responsabilidade em perfeito estado de conservação e limpeza, mantendo-o convenientemente abastecido, bem como informar ao setor competente sobre dados de consumo de combustíveis e lubrificantes do veículo, comunicando a ocorrência de fatos e avarias;
3. Receber, transportar e entregar os documentos, correspondências, postagens, processos judiciais, procedimentos administrativos, pacotes e encomendas de pequeno vulto e outros semelhantes, encaminhando-os de forma registrada da origem ao destinatário, zelando por sua segurança, ordem e sigilo.
4. Executar atividades correlatas.”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.15.000051-1

RECORRENTE: FRANCIS ROSA PAPANDREU

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO—CONCURSO PÚBLICO PARA NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE RORAIMA – PROVA DE TÍTULOS – EXERCÍCIO, POR NO MÍNIMO UM ANO, DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA VOLUNTÁRIA – EXIGÊNCIA DA BANCA, REVELADA SOMENTE NA FASE DE

RECURSO, QUE O CERTIFICADO INDICASSE QUE A ATIVIDADE FOI DESENVOLVIDA POR TREZENTOS E SESSENTA E CINCO DIAS – AMBIGUIDADE DO EDITAL – INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CANDIDATO – PRECEDENTES – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso administrativo nº 00015000051-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso administrativo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Ricardo Oliveira (Vice-Presidente), Tânia Vasconcelos (Corregedora Geral de Justiça), Mauro Campello (membro) e o representante da Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
-Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.000185-7
IMPETRANTES: CLODEZIR BESSA FILGUEIRAS E OUTROS
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
IMPETRADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por CLODEZIR BESSA FILGUEIRAS, FRANKLIN DA SILVA BRAID, JOZIEL VANDERLEI DA SILVA, MÁRCIO SALES SOUSA, FRANCISCO NAZARENO DE SOUZA, FERNANDO REIS ARECO e EDIMAR PEREIRA LIMA, contra ato da GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA.

Alegam os impetrantes, em síntese:

- a) que são vogais titulares da Junta Comercial do Estado de Roraima, nomeados em 06 de janeiro de 2012, para o quadriênio 2012 a 2016;
- b) que, em 22 de janeiro do corrente ano, foram surpreendidos pelo Decreto n.º 18.300-E, o qual anulou o processo que culminou na escolha dos membros vogais, titulares e suplentes da Junta Comercial do Estado de Roraima, e tornou sem efeito a nomeação dos impetrantes;
- c) que tal ato é ilegal, arbitrário e abusivo, pois foi levado a cabo de maneira sumária e à revelia, afrontando o art. 5.º, LIV e LV, ambos da CF, além de contrariar o art. 17, I e II, da Lei n.º 8.934/94, e o art. 18, I e II, do Decreto n.º 1.800/96, únicas hipóteses previstas de perda do mandato de vogal.

Requerem, assim, a concessão de liminar, para que sejam suspensos os efeitos do Decreto n.º 18.300-E, determinando-se a imediata recondução / reintegração dos impetrantes aos cargos anteriormente ocupados, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

Juntaram documentos (fls. 26/98).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Considero relevante a fundamentação do pedido, pois, em princípio, o Decreto n.º 18.300-E afronta o art. 5.º, LIV e LV, ambos da CF, eis que os impetrantes foram destituídos de seus cargos sem a instauração de procedimento administrativo prévio.

Além disso, numa análise perfunctória, não há evidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 17, I e II, da Lei n.º 8.934/94, e no art. 18, I e II, do Decreto n.º 1.800/96, as quais autorizam a perda do mandato de vogal.

Em caso similar, assim decidiu esta Corte:

"MANDADO DE SEGURANÇA – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA – EXONERAÇÃO DE VOGAL TITULAR REPRESENTANTE DA FECOMÉRCIO/RR EFETUADA PELO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.

I – PRELIMINARES ARGUIDAS PELO IMPETRADO – FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO IMPETRANTE – LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DA FECOMÉRCIO/RR – VAGA DE VOGAL TITULAR PERTENCE À FECOMÉRCIO/RR – LEI PRESCREVE QUE A ENTIDADE REPRESENTADA FORME UMA LISTA TRÍPLICE PARA INDICAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO – NÃO PODE A ENTIDADE APRESENTAR NOVA LISTA E REQUERER A SUBSTITUIÇÃO DE SEUS REPRESENTANTES POR INCOMPATIBILIDADE DE INTERESSES – PRELIMINARES REJEITADAS.

II – NÃO OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DESCRITAS NA LEI Nº 8.934/94 E NO DECRETO Nº 1.800/96 PARA PERDA DO MANDATO – OFENSA AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SEGURANÇA CONCEDIDA.
(...)

2. Verifica-se que o presente caso não se amolda às hipóteses previstas em Lei (mais de 3 (três) faltas consecutivas às sessões, ou 12 (doze) alternadas no mesmo ano, sem justo motivo ou por conduta incompatível com a dignidade do cargo) para perda do mandato de Vogal Titular, isto é, não havia razão que justificasse a exoneração em análise.

Assim, resta comprovado o direito líquido e certo do Impetrante, o qual deve exercer a função de Vogal Titular até o dia 06 de janeiro de 2012, consoante o Decreto 8.603-E de 14 de janeiro de 2008." (MS n.º 0000.10.001272-3, T. Pleno, Rel. Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, j. 27/04/2011, DJe 4539, de 28/04/2011).

Por outro lado, observo que, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa, haverá lesão grave e de difícil reparação, consistente na redução do mandato dos impetrantes, com perda da remuneração, além da escolha de novos vogais e respectivos suplentes da Junta Comercial do Estado de Roraima, para a conclusão do atual mandato.

ISTO POSTO, presentes os requisitos do art. 7.º, III, da Lei n.º 12.016/09 (fumus boni juris e periculum in mora), concedo a medida liminar, para suspender os efeitos do Decreto n.º 18.300-E em relação aos impetrantes, determinando que os mesmos sejam reintegrados aos cargos anteriormente ocupados, até o julgamento final do mandamus.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do 7.º, II, da Lei n.º 12.016/09.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 0000.15.000172-5

IMPETRANTES: ADEMIR SOUZA FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO: DR. NELSON BRAZ DOS SANTOS JÚNIOR
IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

EM CONSULTA AO SISCOM, CONSTATEI QUE TRAMITA NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA A APELAÇÃO CÍVEL Nº 001008907463-6, EM QUE É PARTE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA. O OBJETO DO RECURSO É BASICAMENTE O MESMO DO PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA: A CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 49/2005 E A CONSEQUENTE SITUAÇÃO DOS IMPETRANTES, ESPECIALMENTE FACE À RECENTE RESOLUÇÃO Nº 003/2015.

ESTA CIRCUNSTÂNCIA CARACTERIZA A CONEXÃO E IMPÕE A REMESSA DO RECURSO PARA O RELATOR PREVENTO (RITJRR, NO ART. 133, §1º).

PELO EXPOSTO, DETERMINO A REDISTRIBUIÇÃO, COM MINHAS HOMENAGENS, AO RELATOR DO PRIMEIRO RECURSO, DES. ALMIRO PADILHA.

BOA VISTA, 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001600-7
IMPETRANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES MERLO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
LITISCONSORTE: DEANORTE ENGENHARIA LTDA
RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Indefiro o requerimento de fls. 997/998, uma vez que o dispositivo no qual se fundamentou o pedido (art. 238, parágrafo único, do CPC), refere-se à validade das comunicações e intimações, sendo inaplicável para presumir válidas as citações.

Por outro lado, diante da certidão de fl. 989-v e do desconhecimento por parte do impetrante do endereço atualizado do litisconsorte, não resta outra opção a não ser citá-lo por edital, nos termos dos arts. 231, I e II, c/c o art. 232, I, ambos do CPC.

ISTO POSTO, cite-se o credor do Precatório n.º 2012/0017 - DEANORTE ENGENHARIA LTDA, por edital, conforme requerido à fls. 992/993, para oferecer defesa, no prazo de 10 (dez) dias, na condição de litisconsorte passivo necessário, observando a Secretaria às exigências contidas no art. 232, itens II e III, do CPC. O prazo do edital será de 20 (vinte) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001994-4

RECORRENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
RECORRIDO: ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
ADVOGADO: DR. CARLOS WAGNER GUIMARÃES GOMES
RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Intime-se a parte Recorrida para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 dias (art. 508 c/c art. 540, ambos do CPC).

Após, dê-se vista ao Ministério Público graduado, pelo prazo de 15 dias (art. 314 do RITJ/RR);

Findo o prazo, com ou sem parecer, façam-me os autos conclusos.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001932-4
IMPETRANTE: E R TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA-ME
ADVOGADOS: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA E OUTRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando o ofício de fl. 85, bem como as informações acostadas às fls. 90 e 92, archive-se o presente feito.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2015.

DES. MAURO CAMPELLO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINÁTORIO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.703688-4
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
AGRAVADA: MARIA GERALDA GOMES
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JUNIOR

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.704788-3
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
AGRAVADO: JULIO SERGIO GADELHA MENDONÇA
ADVOGADO: DR. TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.912148-2
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
AGRAVADA: EDINAURA JORDÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.720039-9

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

AGRAVADO: ANTONIO FREIRE FRANÇA

ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JUNIOR

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.725017-2

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

AGRAVADA: MARIA NEIMAR ARAUJO SOUZA

ADVOGADO: DR. WANDERLAN WANWAN SANTOS DE AGUIAR

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.717451-1

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

AGRAVADA: LUANY DA SILVA BEZERRA

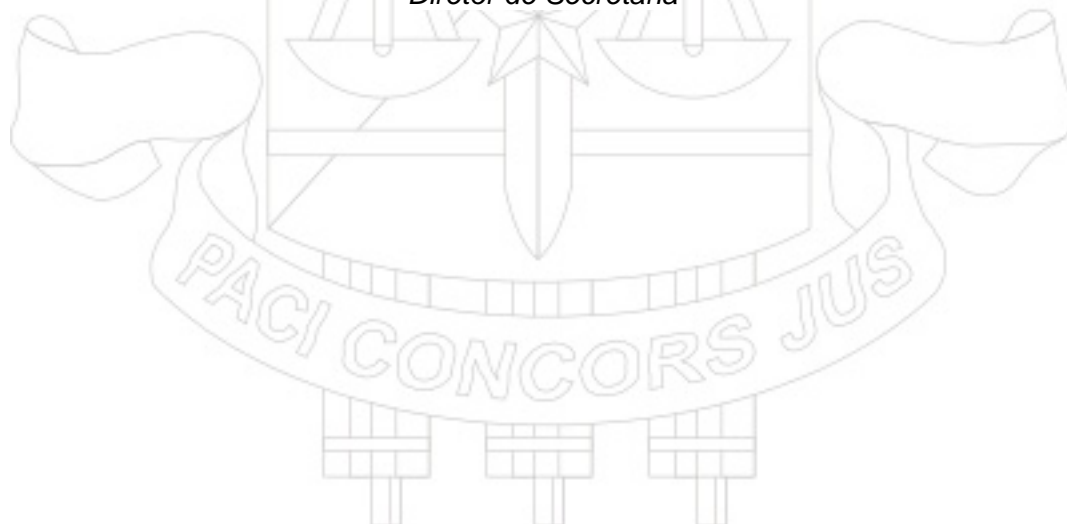
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JUNIOR

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER

Diretor de Secretaria





O QUE É?

A Biblioteca Virtual jurídica - BVJur está implantada nas dependências da Biblioteca para atender o Poder Judiciário e a sociedade em geral e tem como objetivo possibilitar o acesso mais rápido a informação atualizada.

CONTEÚDO DIGITAL

É composto por bases de dados e bibliotecas digitais que apresentam doutrina, legislação, jurisprudência e normas técnicas para elaboração de trabalhos técnico-científicos.

FORMAS DE ACESSO

Para usuários internos, magistrados e servidores por meio da intranet interna.

Para a sociedade em geral a consulta é local na Biblioteca, no endereço: Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista-RR.

CONTATOS

E-mail: biblioteca@tjrr.jus.br

Telefone: (95) 3198-2842



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 05/02/2015.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 10 de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0090.12.000264-8 - BONFIM/RR

APELANTE: JOSÉ LUIZ GRIFFITH WALKER
DEFENSOR PÚBLICO: DR JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.013849-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSE BATISTA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.056278-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: WILTON DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: DR EDNALDO GOMES VIDAL E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.010620-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DIOMEDES MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: DR GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.12.000719-1 - RORAINÓPOLIS/RR

APELANTE: DANIEL NASCIMENTO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.013971-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCIEL GOMES PEREIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.141740-7 - BOA VISTA/RR

APELANTES: CLEIDSON REIS DA SILVA E ALVINO ANDRÉ DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR ANTÔNIO AVELINO DE A. NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.14.000456-5 - BOA VISTA/RR****1º RECORRENTE: PAULO HENRIQUE TOMAZ MOREIRA****ADVOGADO: DR JEAN PIERRE MICHETTI E OUTROS****2º RECORRENTES: DJAMINE WANDERNYLLEN SANDANHA FONTELLES E PATRÍCIO COSTA RODRIGUES****ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL****RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA**

PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO EM FACE DE DECISÃO DESCLASSIFICATÓRIA DE CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA PARA O DE TORTURA COM RESULTADO MORTE - AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO 1º RECORRENTE - COMPROVAÇÃO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA ACOLHIDA - 2º RECURSO - DÚVIDAS REMANESCENTES SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS 2º RECORRENTES - MANUTENÇÃO PARCIAL DA DECISÃO IMPUGNADA - 1º RECURSO PROVIDO E 2º RECURSO DESPROVIDO. 1- Restando demonstrado, por meio das provas colacionadas ao longo da instrução criminal, que o 1º recorrente não teve participação no delito narrado na denúncia, a absolvição sumária é medida que se impõe, nos termos do art. 415, II, do CPP. 2- 1º Recurso em sentido estrito provido para absolver sumariamente o 1º recorrente, e 2º Recurso desprovido, mantendo-se a decisão impugnada em relação aos 2º recorrentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e em dissonância com o parecer ministerial, em DAR provimento ao 1º recurso, e NEGAR provimento ao 2º recurso, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes o eminente Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente, e o ilustre Juiz convocado Mozarildo Cavalcanti, julgador, assim como o representante da douta Procuradoria de Justiça. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000.14.002211-2 - BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO****PACIENTE: KLEBER ATILA NOGUEIRA****DEFENSORA PÚBLICA: DRª ROSINHA CARDOSO PEIXOTO****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE BOA VISTA/RR****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA**

PENAL E PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - UTILIZAÇÃO DE NOMES DIFERENTES - INTENÇÃO DE SE FURTAR À APLICAÇÃO DA LEI PENAL - AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA - PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - DECISÃO BEM FUNDAMENTADA - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única - Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em DENEGAR A ORDEM, nos termos do voto do Relator. Estiverem presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira - Presidente/Julgador e Mozarildo Cavalcanti - Julgador. Também

presente o(a) ilustre representante do Ministério Público. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.154246-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CELIO DA SILVA ALVES

ADVOGADO: DR DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

PENAL - PROCESSO PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REEXAME DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Denota-se que inexistente qualquer omissão a ser sanada no julgado, restando claro que o recorrente, inconformado com a decisão, pretende ver rediscutida a matéria ao trazer todos os argumentos que foram objeto da Apelação Criminal para reapreciação em sede de Embargos de Declaração com efeitos infringentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 0010.07.154246-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em rejeitar os Embargos de Declaração com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente), Des. Mauro Campello (Julgador) e o representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Juiz Convocado Mozarildo Monteiro Cavalcanti
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.177433-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: PAULO EDUARDO MINORU TANAKA

ADVOGADO: DR HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

APELADO: ADUBOS TRIÂNGULO INDÚSTRIA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: DR JULIANO SOUZA PELEGRINI

APELADO: ADUBOS TRIÂNGULO INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: DR. JULIANO SOUZA PELEGRINI

COORDENADOR/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Cuida-se de apelação interposta por PAULO EDUARDO MINORU TANAKA em face de sentença de fls. 65/71, proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de competência residual (antiga 4ª Vara Cível) da Comarca de Boa Vista, que julgou improcedentes os embargos, nos autos nº. 0010 07 177433-4. Inconformada, a parte interpôs o presente recurso de apelação (fls. 73/85), requerendo o provimento do recurso.

O recurso foi recebido em seu efeito devolutivo (fl. 89).

A parte apelada ofertou contrarrazões. (fls. 90/105).

Em decorrência do Mutirão Cível instituído pela Portaria nº. 1514, de 11 de outubro de 2013, vieram-me os autos conclusos.

Subiram os autos a este Tribunal. É o relatório. Decido.

O artigo 557, caput, do CPC, autoriza ao Relator a realização de julgamento monocrático nas hipóteses de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, como ocorre in casu, vejamos:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998) "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9756.htm#art557"

Nos termos do artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil, a apelação deve conter "os fundamentos de fato e de direito", pressuposto este de regularidade formal ou adequação do recurso. Trata-se do princípio da dialeticidade, que estabelece que a parte recorrente deve impugnar, especificadamente, os fundamentos da sentença que pleiteia a reforma.

O Superior Tribunal de Justiça, ao interpretar o art. 514, inciso II, do CPC, já se pronunciou no sentido de ser imperioso que o apelante impugne, argumentada e especificadamente, os fundamentos que dirigiram o magistrado na prolação da sentença, com o escopo, também, de viabilizar a própria defesa da parte apelada, que necessita de argumentos pontuais para contrarrazoar o recurso interposto (STJ - REsp 1320527 / RS – Relator: Min. Nancy Andrighi – Terceira Turma – Publicação: 29/10/2012).

Nesse mesmo sentido, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima:

"APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE VERBAS TRABALHISTAS – RECURSO – AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE – NÃO CONHECIMENTO. O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de atacar de forma específica os fundamentos da decisão que pretende modificar ou anular, sob pena de não ter seu recurso conhecido." Unânime. (TJRR – Apelação Cível Nº 0010.10.909226-1 – Relator: Des. Mauro Campello – Câmara Única – Publicação: 29/09/2012)

"APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE VERBAS TRABALHISTAS – RECURSO – AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE – NÃO CONHECIMENTO. O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de atacar de forma específica os fundamentos da decisão que pretende modificar ou anular, sob pena de não ter seu recurso conhecido." Unânime. (TJRR - Apelação Cível nº 0010.11.911921-1 - Relator: Des. Mauro Campello – Câmara Única – Publicação: 02/10/2012)

As razões recursais limitaram-se a mencionar breve histórico da controvérsia acompanhado de argumentações genéricas, sem, contudo, confrontar sua irresignação com os fundamentos expostos no julgado impugnado, o que impede o conhecimento do apelo.

Com base no exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de apelação.

Publique-se.

Após as providências devidas, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2015.

Des. Almiro Padilha
Coordenador do Mutirão/ Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.13.000323-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

APELADO: JOÃO LUCIANO DE RESENDE NETO

ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

COORDENADOR DO MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo ESTADO DE RORAIMA em desfavor da sentença proferida pela Juíza Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 2ª Vara Cível), que julgou parcialmente procedente a pretensão autoral quanto a "... ação declaratória de reajuste remuneratório c/ tutela antecipada...".

O Apelante sustenta, em síntese, que a sentença não pode ser mantida, uma vez que ocorrera a prescrição da pretensão autoral, haja vista que "... qualquer vantagem oriunda da omissão (no caso o pagamento a menor no período de agosto de 2004 a fevereiro de 2006) deveria ser requerida até fevereiro de 2011...".

Sustenta, eventualmente, a absorção do percentual da revisão geral pelos aumentos de vencimento na carreira de delegado, ou interferência do poder judiciário na remuneração de iniciativa do Poder Executivo e violação ao princípio da exclusividade orçamentária.

Ao final, requer, o provimento do recurso para que seja reformada a sentença vergastada.

O apelado não apresentou contrarrazões (fl.362).

Subiram os autos a este Tribunal.

Coube-me a relatoria do feito, em decorrência do Mutirão Cível instituído pela Portaria nº. 1514, de 11 de outubro de 2013.

É o breve relato. Passo a decidir, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil.

A sentença não merece reparo.

No julgamento da apelação nº 0010.08.011196-5, a qual tratava de questão idêntica ao presente recurso, qual seja, a implementação, em tutela antecipada, no vencimento-base dos policiais civis dos percentuais previstos nas Leis Estaduais nº 331/02 e 339/02, bem como a cobrança da diferença inadimplida a partir de sua posse no ano de 2004, estabeleci a seguinte premissa:

"... Com efeito, em diversos feitos que tratam da revisão geral anual dos servidores públicos estaduais, este Tribunal teve oportunidade de conceder o percentual de 5% porque os Autores conseguiram comprovar que seus vencimentos não foram contemplados com o índice da revisão.

Essa prova é feita, muitas vezes, por meio da planilha financeira juntada pelo servidor, na qual ele demonstra inexistir qualquer acréscimo em sua remuneração.

Em contrapartida, em outras ocasiões, já decidi pela improcedência do pedido Autoral justamente porque não havia qualquer prova do inadimplemento do Estado de Roraima.

No vertente caso, todavia, estamos diante de uma situação peculiar. Em primeiro lugar, porque restaria inviável ao Sindicato juntar a planilha financeira de cada sindicalizado. Em segundo, porque é público e notório que os policiais aqui representados pelo Autor entraram para os Quadros da polícia Civil no ano de 2004, conforme Decreto/Nº 74-P, de 15 de julho de 2004, publicado no D.O. de 16/07/04, pg. 02.

Logo, não haveria como juntar uma planilha financeira anterior à implementação do percentual instituído pela Lei nº 331/02.

Nessa hipótese, portanto, somente era possível ao Demandante comprovar o direito alegado por meio de contracheques dos sindicalizados, a fim de demonstrar que o vencimento do cargo efetivo era o mesmo previsto na Lei Complementar Estadual nº 055/01 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima), o que foi feito às fls. 48/75. (grifo nosso)

Logo, aplico tal entendimento ao caso em comento.

Restou incontroverso, que o apelado ingressou na Polícia Civil Estadual no cargo de delegado no ano de 2004 e que não foi implementado o percentual de revisão remuneratória em seu vencimento-base posto que revogadas as Leis 331/02 e 339/02. Assim, não dependem de prova os fatos admitidos, no processo, como incontroversos, conforme dispõe o artigo 334, III, do CPC.

Portanto, com base no entendimento demonstrado e em jurisprudência pacífica deste tribunal, entendo que o apelado faz jus à implementação do percentual de revisão remuneratória de seu vencimento-base e a cobrança da diferença inadimplida que não esteja prescrita.

Neste sentido:

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO ADMINISTRATIVO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - ADMINISTRAÇÃO DEVE AGIR SEGUNDO DESCRIÇÃO LEGAL - REAJUSTE ANUAL DE 5% - LEI Nº 339/2002 - POLICIAL CIVIL - POSSE NO ANO DE 2004 - DIREITO A RECEBER A INCIDÊNCIA SOBRE A DEFASAGEM DO SALÁRIO BASE - PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ART. 37, XV, CF/88 - SENTENÇA MANTIDA - APELO DESPROVIDO.

1. Há previsão legal, tanto constitucional, quanto em lei infraconstitucional específica para proteção dos salários dos servidores estaduais, deve ser observada pelo Poder Público.

2. A Lei n.º 339/02 fez foi autorizar a revisão geral no percentual que já havia sido estabelecido pela Lei n.º 331/02 e que estava sendo aplicado.

3. Apesar da posse do Apelado ter ocorrido após a alteração da Lei 331/02, caso o vencimento base do servidor esteja defasado, ou seja, seja aquele anterior ao incidido pelo reajuste, deve receber sim o valor reajustado, sob o índice de 5%.

4. A proteção ao subsídio do servidor face a inflação do país, fundamenta-se na irredutibilidade prevista na Constituição Federal.

5. Recurso desprovido.

(TJRR – AC 0000.14.000997-8, Juiz(a) Conv. LEONARDO CUPELLO, Câmara Única, julg.: 15/07/2014, DJe 18/07/2014, p. 25)

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA ? REVISÃO GERAL ANUAL (ART. 37, X, DA CF) ? REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO ? LEI ESTADUAL Nº 339/02. AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003 ? DESRESPEITO AO DISPOSTO NO INC. I DO PARÁGRAFO 1º. DO ART. 169 DA CF E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. INOCORRÊNCIA ? RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJRR – AC 0000.13.001526-6, Des. ALMIRO PADILHA, Câmara Única, julg.: 17/06/2014, DJe 02/07/2014, p. 26)

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO ADMINISTRATIVO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - ADMINISTRAÇÃO DEVE AGIR SEGUNDO DESCRIÇÃO LEGAL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA - REAJUSTE ANUAL DE 5% - LEI Nº 339/2002 - POLICIAL CIVIL - POSSE NO ANO DE 2004 - DIREITO A RECEBER A INCIDÊNCIA SOBRE A DEFASAGEM DO SALÁRIO BASE - PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ART. 37, XV, CF/88 - DETERMINAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - DESNECESSIDADE - SIMPLES CÁLCULO EM PLANILHA ARITMÉTICA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Há previsão legal, tanto constitucional, quanto em lei infraconstitucional específica para proteção dos salários dos servidores estaduais, deve ser observada pelo Poder Público.

2. A Lei n.º 339/02 fez foi autorizar a revisão geral no percentual que já havia sido estabelecido pela Lei n.º 331/02 e que estava sendo aplicado.

3. Apesar da posse da Apelada ter ocorrido após a alteração da Lei 331/02, caso o vencimento base do servidor esteja defasado, ou seja, seja aquele anterior ao incidido pelo reajuste, deve receber sim o valor reajustado, sob o índice de 5%.

4. A proteção ao subsídio do servidor face a inflação do país, fundamenta-se na irredutibilidade prevista na Constituição Federal.

5. Liquidação de sentença. Somente terá lugar quando o título executivo (sentença condenatória proferida em processo de conhecimento) for ilíquido, e, essa liquidação depender de liquidação por arbitramento ou artigos. Desnecessária. Simples cálculo aritmético em planilha juntada pelo credor, quando da fase execução.

6. Recurso parcialmente provido para reformar em parte a sentença combatida.

(TJRR – AC 0010.11.904664-6, Des. GURSEN DE MIRANDA, Câmara Única, julg.: 23/04/2013, DJe 04/05/2013, p. 18/19)

Por essas razões, autorizado pelo art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso.

Boa Vista – RR, 29 de janeiro de 2015.

Des. Almiro Padilha
Coordenador do Mutirão/Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.902791-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO: DR MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO

APELADO: ELCENIR SOUZA CORDEIRO

ADVOGADO: DR JOSÉ IVAN FONSECA FILHO

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

CREFISA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS interpôs esta apelação cível contra a sentença proferida pelo Juiz Substituto da então 4ª. Vara Cível de Boa Vista (ep 39), na ação revisional de contrato bancário, repetição de indébito e indenização por danos morais nº. 0902791-85.2011.8.23.0010 (0102011902791-9), ajuizada por ELCENIR SOUZA CORDEIRO.

O recurso foi interposto em 05/09/12 (ep 60 e fl. 02). O julgado combatido (fundamento e dispositivo) foi modificado por meio de embargos de declaração em 13/11/2014 (ep 85 e fl. 317). Apelante e Apelada foram intimadas da modificação (eps 86-88 e 92). A Recorrente não ratificou a apelação.

É o breve relatório. Decido.

É necessária a ratificação da apelação, quando ela tiver sido interposta ainda na pendência de julgamento de embargos de declaração, que resultem na modificação da sentença embargada.

Nesse sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RATIFICAÇÃO POSTERIOR DA APELAÇÃO ANTERIORMENTE INTERPOSTA. AUSÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE. SÚMULA 418/STJ. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Consoante a jurisprudência pacificada neste Pretório, é extemporânea a apelação interposta na pendência de julgamento de embargos de declaração, ainda que apresentados pela parte contrária, sendo necessária a sua ratificação no prazo recursal aberto com a publicação do acórdão proferido nos referidos embargos, nos termos da interpretação do enunciado da Súmula 418/STJ. Precedentes.

2. Agravo regimental a que se nega provimento" (STJ, AgRg no AREsp 402.932/CE, Rel. Min. RAUL ARAÚJO, 4ª. Turma, j. 05/08/2014 – sublinhei).

* * *

"PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO INTERPOSTA ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. RECURSO PREMATURO. SÚMULA 418/STJ. APLICAÇÃO ANALÓGICA.

1. A apelação interposta antes do julgamento dos embargos de declaração da parte contrária não foi ratificada.

2. 'É extemporânea a apelação protocolada antes do julgamento dos embargos de declaração interpostos contra a sentença se não houver posterior ratificação no prazo de 15 (quinze) dias' (AgRg nos EDcl no AREsp 1.828.57/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 7/12/2012). Aplicação analógica da Súmula 418/STJ.

3. Não cabe ao Superior Tribunal de Justiça, ainda que para fins de prequestionamento, examinar na via especial alegada violação a dispositivos constitucionais, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal.

4. Agravo regimental a que se nega provimento" (STJ, AgRg no AREsp 437.843/MG, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, 1ª. Turma, j. 27/03/2014 – sublinhei)

Percebi que o Magistrado de 1º. Grau, depois que completou a sentença, mediante o julgamento dos embargos de declaração, intimou a Recorrente e ela nada fez. O recurso interposto é intempestivo portanto.

Seria diferente, no entendimento deste Tribunal, se não houvesse a necessidade de ratificação (ver Apelação Cível nº. 0010.11.900011-4, Rel. Des. ALMIRO PADILHA, Câmara Única, julgada em 07/10/2014).

Por essas razões, autorizado pelo "caput" do art. 557 do CPC, nego seguimento a este recurso, em razão de ser intempestivo.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 02/02/15.

Des. Almiro Padilha

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.14.002215-3 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ANTÔNIO NEIVA REGO E OUTROS

PACIENTE: KLINGER PENA DA SILVA

ADVOGADO: DR PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA E OUTROS

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário, em sede de Habeas Corpus, a ser encaminhado ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, face ao Acórdão proferido por este Tribunal, que denegou a ordem pleiteada pelo Impetrante Antônio Neiva Rego, em favor de KLINGER PENA DA SILVA.

Constou do Acórdão à fl. 358:

HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - CRIME SEXUAL CONTRA MENOR - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - NÃO VERIFICAÇÃO - CAUSA COMPLEXA - EXISTÊNCIA DE CORRÉUS E PROCURADORES DIVERSOS - WRIT CONHECIDO E ORDEM DENEGADA.

1. Só cabe reconhecer constrangimento ilegal quando o excesso de prazo for motivado pelo descaso injustificado do juízo, ou em razão de atuação indevida do Ministério Público, não ocorrendo na presente hipótese.

2. Habeas Corpus conhecido.

3. Ordem denegada.

A Procuradoria de Justiça, no parecer acostado às fls. 379-385, opinou pela admissibilidade do recurso, face ao cumprimento dos requisitos legais na sua interposição.

É o sucinto relato.

DECIDO.

O Recurso Ordinário possui como Corte destinatária o Superior Tribunal de Justiça, cuja competência para processar e julgar encontra-se prevista no art. 105, II, alínea "a", da Constituição Federal, in verbis:

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

(...)

II - julgar, em recurso ordinário:

a) os "habeas-corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;

Quanto ao processamento do recurso, dispõe os artigos 30 a 32 da Lei 8.038/90, complementados pelos art. 244 a 246 do RITJRR:

Lei 8.038/90: Art. 30 - O recurso ordinário para o Superior Tribunal de Justiça, das decisões denegatórias de Habeas Corpus, proferidas pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal, será interposto no prazo de cinco dias, com as razões do pedido de reforma.

Art. 31 - Distribuído o recurso, a Secretaria, imediatamente, fará os autos com vista ao Ministério Público, pelo prazo de dois dias.

Parágrafo único - Concluídos os autos ao relator, este submeterá o feito a julgamento independentemente de pauta.

Art. 32 - Será aplicado, no que couber, ao processo e julgamento do recurso, o disposto com relação ao pedido originário de Habeas Corpus.

Regimento Interno do TJRR: Art. 244. Apresentada a denúncia ou a queixa ao Tribunal, far-se-á notificação do acusado para oferecer resposta em quinze (15) dias.

§1. Com a notificação, serão entregues aos acusados cópias da denúncia ou da queixa, do despacho do Relator e dos documentos por este indicados.

§2. Se desconhecido o paradeiro do acusado, ou se este criar dificuldades para que o oficial cumpra a diligência, proceder-se-á a sua notificação por edital, contendo o teor resumido da acusação, para que compareça ao Tribunal, em cinco (05) dias, onde terá vista dos autos pelo prazo de quinze (15) dias, a fim de apresentar a resposta prevista neste artigo.

§3. Recebida a denúncia ou queixa, sendo o caso, o Tribunal poderá determinar o afastamento do acusado de seu cargo, até o final do julgamento.

§4. O Relator poderá, antes de receber a denúncia ou queixa, sempre que entender conveniente e sem prejuízo da notificação mencionada neste artigo, ouvir o acusado, reservadamente, por escrito, no prazo de cinco (05) dias.

Art. 245. Se, juntamente com a resposta, forem apresentados novos documentos, será intimada a parte contrária para sobre eles se manifestar, no prazo de cinco (05) dias.

Parágrafo Único. Na ação penal de iniciativa privada, será ouvido, em igual prazo, o Ministério Público.

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

66

Art. 246. A seguir, o Relator pedirá dia para que o Tribunal delibere sobre o recebimento, a rejeição da denúncia ou da queixa, ou a improcedência da acusação, se a decisão não depender de outras provas.

§1. Neste julgamento, será facultada sustentação oral pelo prazo de quinze (15) minutos, primeiro à acusação, e, depois, à defesa.

§2. Encerrados os debates, o Tribunal passará a deliberar, determinando o Presidente as pessoas que poderão permanecer, no recinto, com observância do disposto no inciso II, do artigo 12 da Lei 8.038/90.

Considerando que o juízo de admissibilidade do Recurso Ordinário compete a este Tribunal, entendo que os requisitos de ordem processual e constitucional encontram-se presentes, face à tempestividade e adequação.

Logo, dou seguimento ao recurso, determinando o encaminhamento dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2015.

DES. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.006516-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: TÂNIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Proceda-se à intimação do representante da Apelante Tânia Maria Gomes de Oliveira para apresentar as Razões de Apelação, no prazo de 08 (oito) dias.

Após, conceda-se vista à douta Promotoria de Justiça para oferecer contrarrazões.

Feito isso, sejam os autos remetidos à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2015.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0090.12.000493-3 - BONFIM/RR
APELANTE: CRISTÓVÃO CRUZ DA SILVA
ADVOGADO: DR JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I. Intime-se os patrono do apelante para que faça juntar as razões recursais;

II. Em seguida, intime-se o Parquet de piso, para as contrarrazões;

III. Após, ao Ministério Público em 2º grau para manifestar-se.

IV. Por fim, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.026511-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: DR MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Tendo em vista o substabelecimento de fl. 388, desabilite-se o advogado Edir Ribeiro da Costa e habilitem-se os demais patronos.

Proceda-se à intimação do representante do Apelante João Pereira de Souza para apresentar as Razões de Apelação, no prazo de 08 (oito) dias.

Após, conceda-se vista à douta Promotoria de Justiça para oferecer contrarrazões.

Feito isso, sejam os autos remetidos à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2015.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.11.920499-7 - BOA VISTA/RR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRª RENATA C. MELO DELGADO R. FONSECA
COORDENADOR MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Ao analisar este feito verifica-se que os embargos de declaração de fls. 85/87 não guardam pertinência com os presentes autos, uma vez que referem-se a outro processo sob o nº 0000.13.000658-8.

Dessa forma, desentranhem-se as fls. 85/87, com a juntada das mesmas no processo respectivo.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha
Coordenador do Mutirão/Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.15.000137-8 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO
PACIENTE: JOSÉ MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DA VARA DE TRÁFICO DE DROGAS DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Requisitem-se as informações a autoridade tida como coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

Após, com as informações, remetam-se os autos à douda Procuradoria de Justiça para emissão de parecer.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 03 de janeiro de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 05/02/2015****AGIS****EXP-0701/2015****Origem:** GIOVANI DA SILVA MESSIAS**Assunto:** Folga compensatória (plantão judicial) – Juiz**DECISÃO**

Considerando a manifestação da SGP (movimentação 05), defiro o pedido.

Encaminhe-se o documento à SGP para as providências necessárias.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha

Presidente

AGIS**EXP-1226/2015****Origem:** 3ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**Assunto:** Nomeação da servidora Alessandra Lima Resende**DECISÃO**

Considerando a manifestação da SGP, defiro o pedido.

Encaminhe-se o documento à SGP para as providências necessárias.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha

Presidente

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 097 - Tornar sem efeito o Ato n.º 036, de 29.01.2015, publicado no DJE n.º 5441, de 30.01.2015, que exonerou **GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, do Mutirão das Varas Criminais, a contar de 06.02.2015.

N.º 098 - Tornar sem efeito o Ato n.º 025, de 29.01.2015, publicado no DJE n.º 5441, de 30.01.2015 e republicado por incorreção no DJE n.º 5445, de 05.02.2015, que exonerou **ALDECIR DE SOUZA QUEIROZ** do cargo em comissão de Assessor Militar, Código TJ/DCA-7, da Assessoria Militar, a contar de 13.02.2015.

N.º 099 - Exonerar **ALDECIR DE SOUZA QUEIROZ** do cargo em comissão de Assessor Militar, Código TJ/DCA-7, da Assessoria Militar, a contar de 06.02.2015.

N.º 100 - Nomear **DAGOBERTO DA SILVA GONÇALVES**, Coronel QOCPM da Polícia Militar do Estado de Roraima, para exercer o cargo em comissão de Assessor Militar, Código TJ/DCA-7, da Assessoria Militar, a contar de 06.02.2015.

N.º 101 - Nomear **ALDECIR DE SOUZA QUEIROZ**, Capitão QOCPM da Polícia Militar do Estado de Roraima, para exercer o cargo em comissão de Assessor Militar Adjunto, Código TJ/DCA-17, da Assessoria Militar, a contar de 06.02.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 318 - Tornar sem efeito a Portaria n.º 317, de 04.02.2015, publicada no DJE n.º 5445, de 05.02.2015, que tornou sem efeito o Ato n.º 036, de 29.01.2015, publicado no DJE n.º 5441, de 30.01.2015, que exonerou **GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, do Mutirão das Varas Criminais, a contar de 06.02.2015.

N.º 319 - Suspender, a contar de 06.02.2015, a gratificação de produtividade da servidora **ALESSANDRA LIMA RESENDE**, Técnica Judiciária, concedida por meio da Portaria n.º 1494, de 04.11.2014, publicada no DJE n.º 5386, de 05.11.2014.

N.º 320 - Designar a servidora **ALESSANDRA LIMA RESENDE**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Gabinete do Des. Lupercino Nogueira, a contar de 06.02.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

QUEBROU?

ENTUPIU?

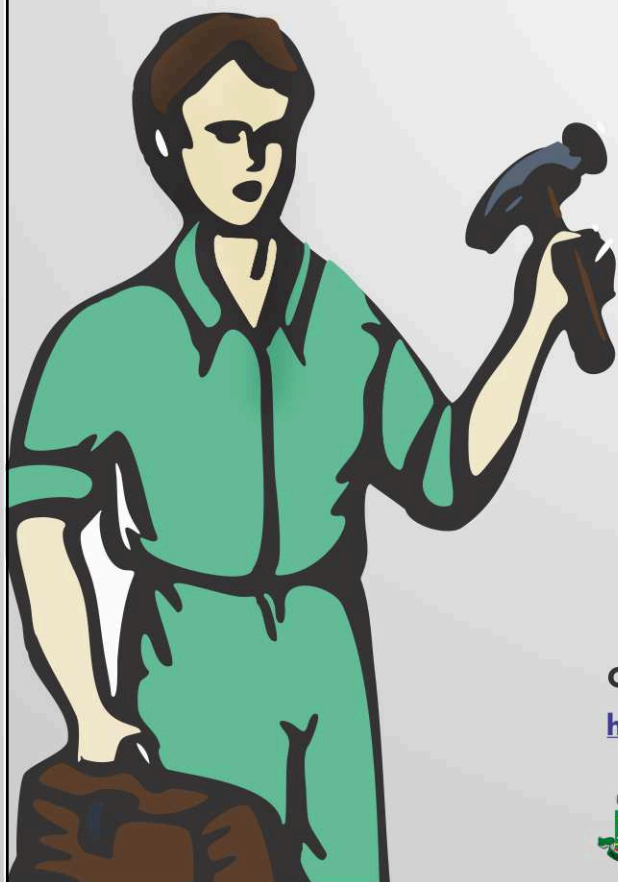
QUEIMOU?

SAIBA COMO RESOLVER!

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Central de Atendimento

 **4109**
Ramal

Serviços Gerais e
Manutenção Predial



Serviços:

- ◆ Ar-condicionados
- ◆ Troca de Lâmpadas
- ◆ Telefonia
- ◆ Serviço de Pedreiro
- ◆ Água
- ◆ Chaveiro
- ◆ Serviço Hidráulico
- ◆ Persianas e Cortinas
- ◆ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS****Requisição de Pequeno Valor n.º 192/2014****Requerente: Maridalva da Cruz Leitão****Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral e Clóvis Melo de Araújo****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 5 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 201/2014**Requerente: Antônia da Silva e Silva****Advogado: João Ricardo Marçon Milani****Requerido: Município de Iracema****Procurador: Raphael Ruiz Quara****Requisitante: Juízo de Direito da Comarca de Mucajaí****INTIMAÇÃO**

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 5 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 128/2014**Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante****Advogado: Causa própria****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 90 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documento bancário (folha 89) e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor atualizado de R\$ 1.503,05 (mil, quinhentos e três reais e cinco centavos) em favor da pessoa física José Carlos Barbosa Cavalcante, com retenção de contribuição previdenciária, nos termos do demonstrativo à folha 91.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 300,61 (trezentos reais e sessenta e um centavos).

Após a juntada da guia recolhida nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 1.202,44 (um mil, duzentos e dois reais e quarenta e quatro centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.
Publique-se.

Boa Vista, 5 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 142/2014

Requerente: Janete Teixeira do Nascimento

Advogados: Marco Antonio Salviato Fernandes Neves

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 70/71.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 69, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 8.068,97 (oito mil, sessenta e oito reais e noventa e sete centavos) em favor da requerente Janete Teixeira do Nascimento, com retenção de contribuição previdenciária, nos termos do demonstrativo à folha 72.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 887,59 (oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Após a juntada da guia recolhida nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 7.181,38 (sete mil, cento e oitenta e um reais e trinta e oito centavos) e seus acréscimos legais e intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.
Publique-se.

Boa Vista, 5 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 143/2014

Requerente: Héilton Cesário Crispim

Advogados: Marco Antonio Salviato Fernandes Neves

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 69/70.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 68, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 19.024,39 (dezenove mil, vinte e quatro reais e trinta e nove centavos) em favor do requerente Héilton Cesário Crispim, com retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos dos demonstrativos às folhas 71/72.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento do imposto de renda e da contribuição previdenciária no valor de R\$ 2.622,26 (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos).

Após a juntada das guias recolhidas nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 16.402,13 (dezesseis mil, quatrocentos e dois reais e treze centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.
Publique-se.

Boa Vista, 5 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 144/2014

Requerente: Francisco das Chagas Dourado dos Santos

Advogados: Marco Antonio Salviato Fernandes Neves

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 71/72.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 70, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 8.068,97 (oito mil, sessenta e oito reais e noventa e sete centavos) em favor da requerente Janete Teixeira do Nascimento, com retenção de contribuição previdenciária, nos termos do demonstrativo à folha 73.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 887,59 (oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Após a juntada da guia recolhida nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 7.181,38 (sete mil, cento e oitenta e um reais e trinta e oito centavos) e seus acréscimos legais e intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.
Publique-se.

Boa Vista, 5 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 162/2014

Requerente: Denise Cavalcanti Calil

Advogado: Causa própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 90 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documento bancário (folha 89) e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 15.522,55 (quinze mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos) em favor da pessoa física Denise Cavalcanti Calil, com retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos dos demonstrativos às folhas 91/92.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento dos tributos (IR e contribuição previdenciária) no valor de R\$ 4.118,80 (quatro mil, cento e dezoito reais e oitenta centavos).

Após a juntada das guias recolhidas nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 11.403,75 (onze mil, quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos) e seus acréscimos legais e intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.
Publique-se.

Boa Vista, 5 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 175/2014

Requerente: Maria Angelita de Melo

Advogado: Clovis Melo de Araújo

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Estado

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 60/61v.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 59, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 1.464,25 (mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) em favor da requerente Maria Angelita de Melo, com retenção de contribuição previdenciária, nos termos do demonstrativo à folha 62.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 55,73 (cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos).

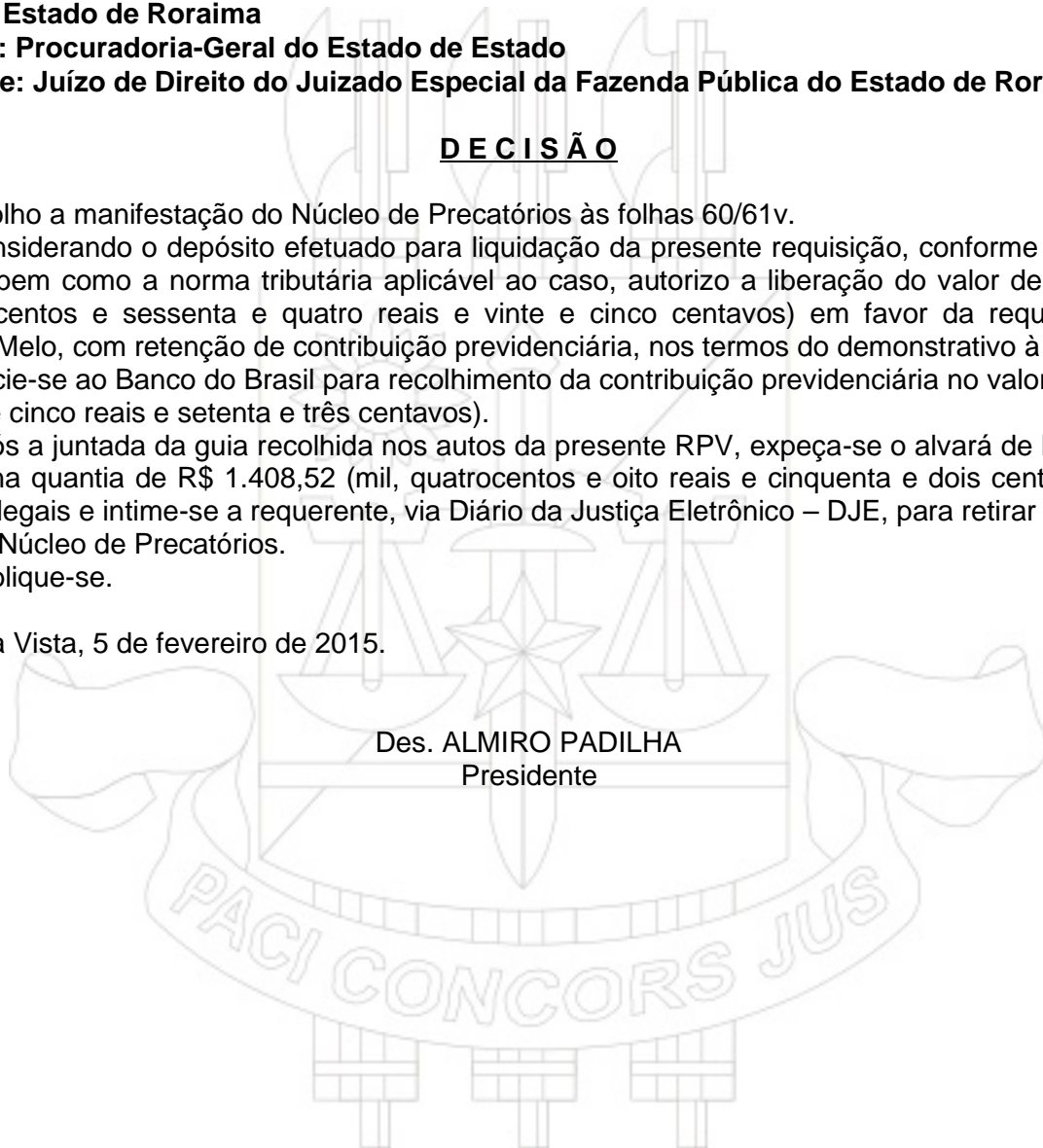
Após a juntada da guia recolhida nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 1.408,52 (mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e dois centavos) e seus acréscimos legais e intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 5 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 05/02/2015

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO**CREDCIAMENTO N.º 001/2014****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2014/8899**

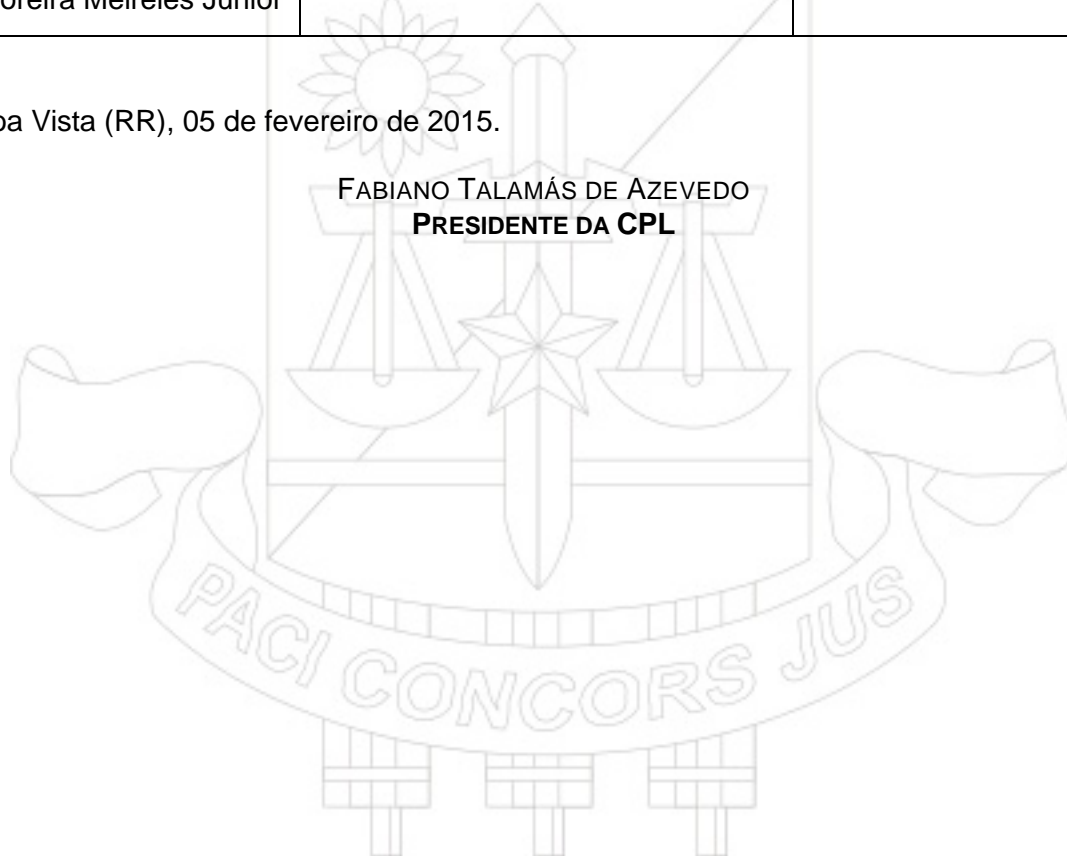
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas que exerçam atividade de tradução juramentada de documentos para o português e vice-versa, visando atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme o Projeto Básico n.º 63/2014.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima comunica aos interessados o resultado proveniente dos primeiros candidatos ao credenciamento em epigrafe:

NOME DO CANDIDATO	RESULTADO/FUNDAMENTAÇÃO	HOMOLOGAÇÃO
Airneth de Medeiros Carvalho	Fracassado - não atendimento ao subitem 4.1 do Edital	Dje, ed. n.º 5438 - 27/01/2015
Maurício Moreira Meireles Júnior		

Boa Vista (RR), 05 de fevereiro de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 05/02/2015

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	005/2015	Ref. ao PA nº16.998/2014
OBJETO:	Este CONTRATO tem por objeto a contratação de serviços na área de eventos compreendendo os seguintes fornecimentos e serviços, oriundo da ata de Registro de Preços nº 038/2014 .	
CONTRATADA:	K.K. DE S. CRUZ SILVA - ME	
VALOR GLOBAL:	R\$ 18.550,00	
FUNDAMENTAÇÃO:	Nos preceitos da Lei n.º 8.666/93	
PRAZO:	O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.	
DATA:	Boa Vista, 29 de janeiro de 2015.	

Bruno Furman

Secretário de Gestão Administrativa



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º 239/2015

Origem: **Sulijan Vitória de Sousa Melo - Técnico Judiciário**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Sulijan Vitória de Sousa Melo**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 7, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 8, onde evidencia-se tratar de despesa de exercício anterior.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 9/10.
5. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias**, conforme reserva orçamentária informada à fl. 8.
6. E, em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 7**, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Boa Vista – RR.	
Motivo:	Participar do treinamento do Sistema AGIS.	
Data:	10 a 11 de dezembro de 2014.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Sulijan Vitória de Sousa Melo	Técnico Judiciário
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		1,5 (uma e meia)

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
9. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 5 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 34/2015

Origem: **Aline Moreira Trindade - Analista Processual - Comarca de Mucajaí**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Aline Moreira Trindade**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada às fls. 15/15v, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 16, onde evidencia-se tratar de despesa de exercício anterior.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 17/18.
5. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias**, conforme reserva orçamentária informada à fl. 16.
6. E, em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas às fls. 15/15v**, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Boa Vista – RR.	
Motivo:	Participar de oficina de trabalho, audiência na CGJ e cursos.	
Data:	21/fev, 2, 3, 4/abr, 5, 6, 7, 8, 9/mai, 5, 6, 7/jun, 16, 17, 18/jul e 28/nov/2014.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Aline Moreira Trindade	Analista Processual
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		8,0 (oito)

7. Publique-se. Certifique-se.

8. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
9. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 5 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **20.572/2014**

Origem: **Eduardo Quezado do Nascimento Araújo - Analista Processual**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Eduardo Quezado do Nascimento Araújo**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 20, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 21, onde evidencia-se tratar de despesa de exercício anterior.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 22/23.
5. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias**, conforme reserva orçamentária informada à fl. 21.
6. E, em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 20**, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Boa Vista – RR.	
Motivo:	Participação no 1º Seminário de Planejamento Estratégico do TJRR e nos cursos Atualização em Direito Civil - Sucessões e Técnicas de Atendimento Humanizado - Violência Doméstica.	
Data:	9 a 11, 29 a 31 de outubro, 1º e 10 a 13 de novembro de 2014.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Eduardo Quezado do N. Araújo	Oficial de Justiça
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		9,5 (nove e meia)

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
9. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 5 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **20.369/2014**

Origem: **Ronaldo Nogueira Marques - Oficial de Justiça**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Ronaldo Nogueira Marques**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 8, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 15, onde evidencia-se tratar de despesa de exercício anterior.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 16/17.
5. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias**, conforme reserva orçamentária informada à fl. 15.

6. E, em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 8**, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Boa Vista – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	12 a 13 e 17 de novembro de 2014.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Ronaldo Nogueira Marques	Oficial de Justiça	2,0 (duas)

7. Publique-se. Certifique-se.
 8. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
 9. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 5 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
 Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **22.681/2014**

Origem: **Ronaldo Nogueira Marques - Oficial de Justiça**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

- Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Ronaldo Nogueira Marques**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
- Acostada à fl. 25, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
- Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 26, onde evidencia-se tratar de despesa de exercício anterior.
- Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 27/28.
- Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias**, conforme reserva orçamentária informada à fl. 26.
- E, em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 25**, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	Vila Trairão e Boa Vista – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	4 a 5 e 9 de dezembro de 2014.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Ronaldo Nogueira Marques	Oficial de Justiça	2,0 (duas)

7. Publique-se. Certifique-se.
 8. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
 9. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 5 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
 Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **22.549/2014**

Origem: **José Fabiano de Lima Gomes - Oficial de Justiça - Comarca de Pacaraima** Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

- Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **José Fabiano de Lima Gomes**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
- Acostada à fl. 5, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
- Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 6, onde evidencia-se tratar de despesa de exercício anterior.
- Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 7/8.

5. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias**, conforme reserva orçamentária informada à fl. 6.
6. E, em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 5**, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Boa Vista – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	15 e 19 a 20 de dezembro de 2014.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		2,0 (duas)

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
9. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 5 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **22.666/2014**

Origem: **Lenilson Gomes da Silva e Eneias da Silva - Oficial de Justiça**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Lenilson Gomes da Silva e Eneias da Silva**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 9, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 10, onde evidencia-se tratar de despesa de exercício anterior.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 11/12.
5. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias**, conforme reserva orçamentária informada à fl. 10.
6. E, em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 9**, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	Vila do Equador e Boa Vista – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	15 a 17 de dezembro de 2014.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Lenilson Gomes da Silva	Oficial de Justiça
	Eneias da Silva	Motorista
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		2,0 (duas)
		2,0 (duas)

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
9. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 5 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **21.280/2014**

Origem: **Wendel Cordeiro de Lima - Oficial de Justiça**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Wendel Cordeiro de Lima**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.

2. Acostada à fl. 13, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 17, onde evidencia-se tratar de despesa de exercício anterior.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 18/19.
5. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias**, conforme reserva orçamentária informada à fl. 17.
6. E, em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 13**, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	Vic. Itam e Vic. 21 Novo Paraíso – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	26 a 27 e 28 a 29 de novembro de 2014.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia)

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
9. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 5 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **22.592/2014**Origem: **Wendel Cordeiro de Lima - Oficial de Justiça**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Wendel Cordeiro de Lima**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 10, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 11, onde evidencia-se tratar de despesa de exercício anterior.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 12/13.
5. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias**, conforme reserva orçamentária informada à fl. 11.
6. E, em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 10**, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	Vic. 01 432 – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	16 a 17 de dezembro de 2014.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
9. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 5 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 10.759/2012

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: **Acompanhamento da movimentação de conta vinculada relativa ao Contrato n.º 06/2010 – ROSERC – Roraima Serviços Ltda. – Resolução n.º 98/2009 – CNJ**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo cujo objeto consiste no acompanhamento da movimentação da conta relativa ao **Contrato n.º 06/2010**, firmado com a empresa **ROSERC – RORAIMA SERVIÇOS LTDA.**, em atendimento à Resolução n.º 98/2009, oriunda do Conselho Nacional de Justiça.
2. Às fls. 110/120, consta a correspondência da Roserc Roraima Serviços, por meio da qual a contratada solicita a liberação financeira no valor de R\$ 9.472,71 (nove mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos) pertinentes aos valores das férias pagas no período de janeiro/14 à janeiro/15, dos funcionários alocados no contrato n.º 006/2012, conforme relação à fl. 333.
3. O fiscal do contrato confirmou os períodos aquisitivos dos funcionários elencados na relação da empresa (fl. 346).
4. Os autos seguiram para Divisão de Contabilidade para análise dos cálculos realizados pela empresa. Verificou-se que o salário base praticado nos períodos aquisitivos foram:
 - a) de 01/05/2012 a 30/04/2013 no valor de R\$ 792,75, carro leve, e de R\$ 883,95, caminhão;
 - b) de 01/05/2013 a 30/04/2014 no valor de R\$ 848,24, carro leve, e de R\$ 945,83, caminhão;
 - c) de 01/05/2014 a 30/04/2015 no valor de R\$ 907,62, carro leve, e de R\$ 1.012,04, caminhão;
5. A DIC salientou que para o cálculo de cada funcionário foi levado em conta os períodos aquisitivos apresentados no despacho do fiscal do contrato (fl. 346). Sendo assim, sugeriu que a liberação financeira, por meio da conta vinculada, seja na ordem de R\$ 12.231,57 (doze mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), referente a rubrica de férias e 1/3 de férias e seus encargos, conforme planilha constante da fl. 347-v.
6. Da análise do extrato juntado aos autos (fls. 331), verifica-se que há saldo suficiente para atendimento do pleito.
7. Com fulcro na Portaria n.º 698/2012, autorizo a restituição de **R\$ 12.231,57 (doze mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos)** à empresa ROSERC Roraima Serviços Ltda., em conformidade com o disposto na Resolução n.º 98/2009 – CNJ.
8. Publique-se. Certifique-se.
9. Após, à Assessora Especial da Secretaria de Orçamento e Finanças para oficiar a instituição financeira, com cópia desta decisão, nos termos do art. 11, § 2º, da referida Resolução.

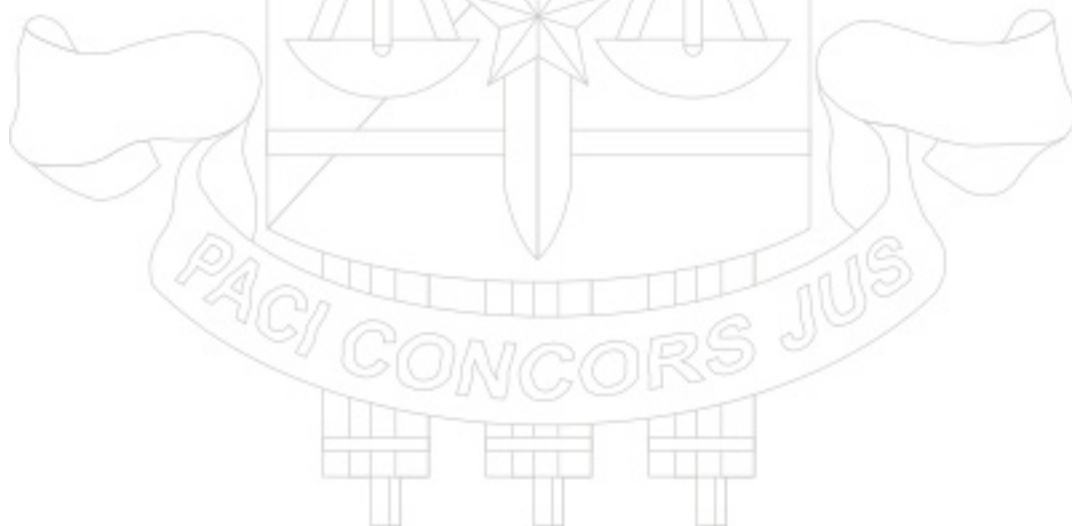
Boa Vista, 5 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**Procedimento Administrativo n.º 2015/251****Origem:** Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal.**Assunto:** Progressão Funcional**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3.º, IV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, homologo as avaliações de desempenho conforme quadros constantes às fls. 04/35 e 38/39, e concedo progressão funcional aos servidores, em suas respectivas carreiras, aplicando-se o incremento de 10% (dez por cento) sobre o valor vencimental atual, a contar da data informada, com fundamento nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014.
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Em ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para anotações;
6. Por último, à Seção de Registros Funcionais, para demais providências.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2015.

Herberth Wendel
Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 351 - Designar a servidora **DEISE DE ANDRADE BUENO**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Licenças e Afastamentos, no período de 02 a 11.02.2015, em virtude de licença da titular.

N.º 352 - Designar o servidor **FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria do Juizado Especial Criminal, nos períodos de 02 a 13.02.2015 e de 23 a 28.02.2015, em virtude de recesso da titular.

N.º 353 - Designar o servidor **FRANCISCO SOCORRO PINHEIRO DOS ANJOS**, Assessor Jurídico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação, no período de 27 a 30.01.2015, em virtude de recesso do titular.

N.º 354 - Designar o servidor **KLEBER DA SILVA LYRA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Tecnologia da Informação, no período de 05 a 19.02.2015, em virtude de férias do titular.

N.º 355 - Designar a servidora **TERCIANE DE SOUZA SILVA**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da 1.ª Vara da Infância e da Juventude, no período de 21 a 23.01.2015, em virtude de licença do titular.

N.º 356 - Designar o servidor **WALTERLON AZEVEDO TERTULINO**, Analista Judiciário - Análise de Processos, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Comarca de Caracarái, no período de 04 a 13.02.2015, em virtude de férias do titular.

N.º 357 - Designar a servidora **WILCIANE CHAVES DE SOUZA**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da 1.ª Vara da Fazenda Pública, nos períodos de 10 a 13.02.2015 e de 02 a 05.03.2015, em virtude de folgas compensatórias do titular.

N.º 358 - Conceder ao servidor **CLAYTON FARIAS DE ATAÍDE**, Secretário de Tecnologia da Informação, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2014, nos períodos de 05 a 19.02.2015 e de 05 a 19.12.2015.

N.º 359 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 06 a 20.04.2015.

N.º 360 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **JUCINELMA SIMOES CARVALHO**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 13 a 27.07.2015.

N.º 361 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **LUCIANA PANTOJA MONTEIRO**, Analista Judiciária - Serviço Social, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 06 a 15.04.2015.

N.º 362 - Alterar as férias da servidora **MARCELLA LUCHINI WENDERLICH BRANDÃO**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 20.03.2015, 27.04 a 06.05.2015 e de 17 a 26.09.2015.

N.º 363 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **OLIVIA RODRIGUES DE MOURA OLIVEIRA**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 06 a 15.07.2015.

N.º 364 - Conceder ao servidor **LELLYS SANTIAGO LELIS**, Assessor Jurídico II, dispensa do serviço nos dias 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16 e 17.04.2015, em virtude de ter trabalhado nas eleições dos dias 03.10.2010, 31.10.2010 e 07.10.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

PORTARIA N.º 365, DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

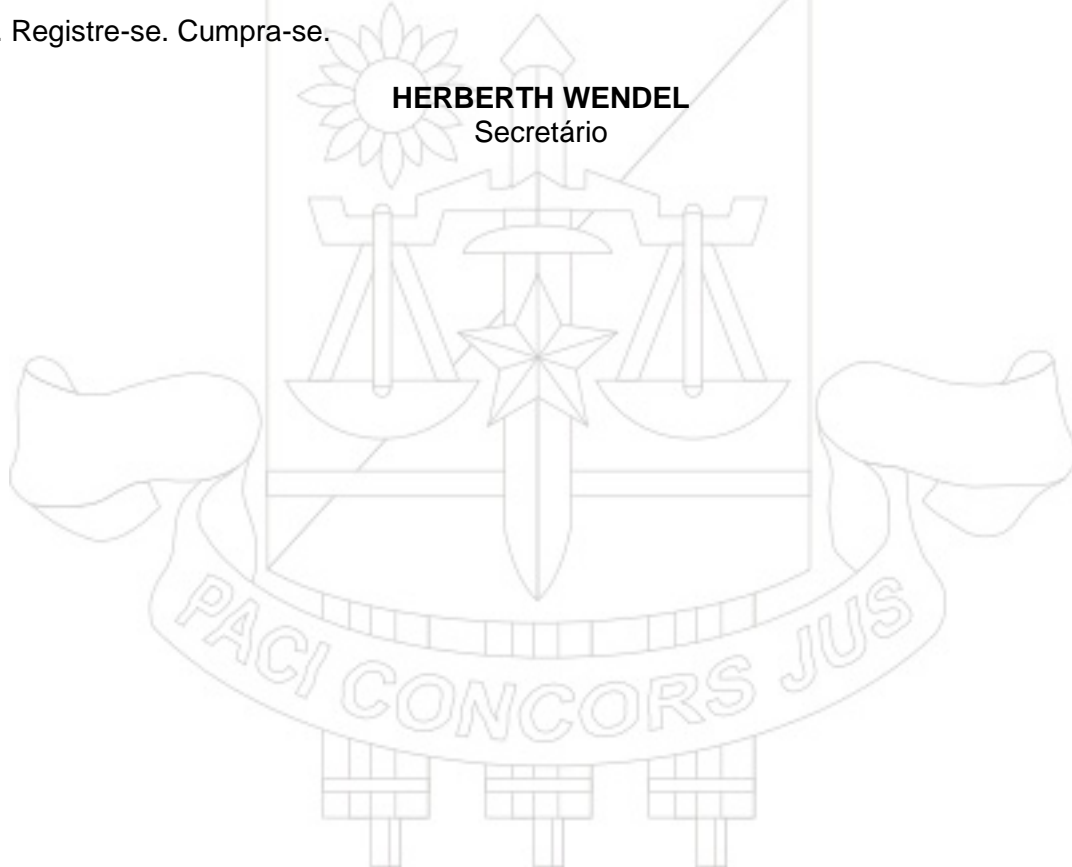
Considerando o teor do Documento Digital n.º 2014/22035,

RESOLVE:

Conceder à servidora **VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO**, Técnica Judiciária, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 02.03 a 01.04.2015 e de 02.04 a 01.05.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 05/02/2015

Portaria SIL nº 002, de 05 de fevereiro de 2015.**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 017/2014 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2014, LOTE 01)**

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o ajuste realizado com a empresa **L.C.F DA SILVA - ME**, referente ao serviço de desinsetização, descupinização e desratização dos prédios do Tribunal de Justiça de Roraima - Termo de Referência nº 09/2014 - Procedimento Administrativo nº 2014/5127.

RESOLVE:

Art. 1º - **Dispensar** das funções de fiscal o servidor **Amarildo de Brito Sombra**, matrícula nº 3010141, designado pela Portaria nº 062 de 29 de maio de 2014.

Art. 1º - **Designar** o servidor, **Dorgivan Costa e Silva**, matrícula nº 3010110, Técnico Judiciário, Seção de Serviços Gerais, para exercer a função de **fiscal do Contrato** em epígrafe, sendo dispensado das funções de Fiscal substituto designado pela Portaria nº 062 de 29 de maio de 2014.

Art. 2º - **Designar** o servidor **Eduardo Leal Nóbrega**, matrícula nº 3010080, Técnico Judiciário - Divisão de Serviços Gerais para exercer a função de **fiscal substituto**, nas ausências e impedimentos do titular designado no artigo anterior.

Art. 3º - O fiscal e o fiscal substituto devem cumprir o disposto na Resolução TP nº 57/2014, que estabelece a rotina a ser observada pelas unidades administrativas do Tribunal de Justiça de Roraima em procedimentos relativos à compras e contratações.

Publique-se e registre-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2015.

Reubens Mariz
Secretário de Infraestrutura e Logística

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000701-BA-N: 109	000223-RR-A: 126
000807-DF-N: 195	000231-RR-B: 182
081789-MG-N: 179	000231-RR-N: 126
001840-PB-N: 099	000246-RR-B: 170, 174
009560-PB-N: 177	000258-RR-E: 142
010923-PE-N: 094	000263-RR-N: 108
019353-PE-N: 094	000268-RR-B: 029
019357-PE-N: 094	000270-RR-B: 097, 118
020124-PE-N: 094	000278-RR-A: 148
020397-PE-N: 094	000279-RR-N: 097
029291-PE-N: 094	000285-RR-A: 130
006207-PI-N: 129	000287-RR-N: 162
062590-PR-N: 183	000293-RR-B: 001
000403-RN-A: 211	000298-RR-E: 199
000073-RR-B: 181	000300-RR-N: 138
000077-RR-A: 114, 117, 131, 152, 180	000321-RR-E: 098
000078-RR-A: 093	000329-RR-E: 095
000086-RR-E: 092	000338-RR-B: 160
000087-RR-B: 093	000342-RR-A: 107
000105-RR-B: 099	000350-RR-B: 165, 190
000110-RR-N: 092	000355-RR-A: 167
000114-RR-B: 111	000355-RR-N: 099
000117-RR-B: 126	000361-RR-B: 179
000118-RR-N: 113	000378-RR-E: 118
000124-RR-B: 149	000383-RR-N: 155
000125-RR-N: 127	000385-RR-N: 156
000126-RR-B: 093	000388-RR-N: 096
000128-RR-B: 093	000394-RR-N: 097, 118
000139-RR-B: 105	000403-RR-E: 118
000140-RR-N: 169	000421-RR-N: 154
000144-RR-N: 093	000443-RR-N: 126
000151-RR-E: 136	000447-RR-N: 094
000153-RR-B: 212, 215, 216	000456-RR-N: 175
000153-RR-N: 128, 176	000468-RR-N: 175
000155-RR-B: 186	000474-RR-N: 094
000155-RR-N: 092	000475-RR-N: 176
000164-RR-N: 159	000481-RR-N: 119, 158
000171-RR-B: 095, 102	000485-RR-N: 161
000172-RR-N: 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091	000494-RR-N: 110
000180-RR-E: 095	000504-RR-N: 095, 196
000182-RR-B: 093	000510-RR-N: 098
000184-RR-A: 140, 167	000514-RR-N: 093, 175
000190-RR-N: 128	000542-RR-N: 119, 126, 127, 146, 160, 182
000195-RR-A: 125	000546-RR-N: 138
000200-RR-A: 167	000550-RR-N: 122
000206-RR-N: 100	000551-RR-N: 106
000208-RR-B: 181	000556-RR-N: 179
000209-RR-N: 125, 127, 188	000557-RR-N: 097, 118
000210-RR-N: 113, 142, 171	000565-RR-N: 138, 167
000218-RR-B: 004, 147, 152, 161, 193, 194	000584-RR-N: 178
	000585-RR-N: 145
	000603-RR-N: 101
	000612-RR-N: 108
	000627-RR-N: 093
	000637-RR-N: 136, 183

000642-RR-N: 136
 000662-RR-N: 136
 000669-RR-N: 095
 000670-RR-N: 196
 000686-RR-N: 189
 000692-RR-N: 095, 211, 213
 000708-RR-N: 144
 000710-RR-N: 119
 000716-RR-N: 147
 000723-RR-N: 147
 000727-RR-N: 005
 000728-RR-N: 128
 000732-RR-N: 211, 213, 214, 217, 219
 000747-RR-N: 138
 000766-RR-N: 157, 167
 000768-RR-N: 006, 166
 000777-RR-N: 007
 000780-RR-N: 107
 000782-RR-N: 111, 153, 187
 000784-RR-N: 147, 199
 000787-RR-N: 104
 000807-RR-N: 192
 000827-RR-N: 185
 000828-RR-N: 163
 000830-RR-N: 185
 000839-RR-N: 113, 182
 000847-RR-N: 120, 121, 127
 000875-RR-N: 160
 000914-RR-N: 144
 000934-RR-N: 147
 000936-RR-N: 218
 000960-RR-N: 094
 000973-RR-N: 199
 000986-RR-N: 147
 000989-RR-N: 147
 001006-RR-N: 001
 001018-RR-N: 156
 001051-RR-N: 097, 118
 001056-RR-N: 171
 001072-RR-N: 005
 001092-RR-N: 112
 001101-RR-N: 092
 001141-RR-N: 112
 001204-RR-N: 013

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

001 - 0000603-08.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000603-8

Indiciado: K.K.P.D.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.

Advogados: Saile Carvalho da Silva, Newman da Silva Ferreira Júnior

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Pedido Prisão Preventiva

002 - 0001947-24.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001947-8

Réu: Andrey Filipe Ribeiro Brasil

Distribuição por Dependência em: 04/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 0001476-08.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001476-8

Réu: Vinicius Barbosa Lima e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015. Nova Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

004 - 0001953-31.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001953-6

Réu: Jose Florentino da Silva Neto

Distribuição por Dependência em: 04/02/2015.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Rest. de Coisa Apreendida

005 - 0001861-53.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001861-1

Réu: Rozani Klahn Rezende Azevedo

Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.

Advogados: Wenston Paulino Berto Raposo, Raiza Maab de Brito Marques

Juiz(a): Parima Dias Veras

Liberdade Provisória

006 - 0001926-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001926-2

Réu: João Alberto Sousa Freitas

Distribuição por Dependência em: 04/02/2015.

Advogado(a): Emerson Crystyan Rodrigues Brito

Vara Execução Penal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Transf. Estabelec. Penal

007 - 0001951-61.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001951-0

Réu: Vinicius Barbosa Lima

Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.

Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

008 - 0001906-57.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001906-4

Indiciado: M.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001910-94.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001910-6

Indiciado: T.A.O.R.

Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001911-79.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001911-4

Indiciado: M.C.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001915-19.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001915-5

Indiciado: F.R.P.

Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001916-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001916-3
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

013 - 0001952-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001952-8
Réu: Otiniel Ferreira Sousa
Distribuição por Dependência em: 04/02/2015.
Advogado(a): Pamella Suelen de Oliveira Alves

Prisão em Flagrante

014 - 0001859-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001859-5
Réu: Adriano Ramos da Silva
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

015 - 0001928-18.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001928-8
Réu: Lucas dos Santos Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

016 - 0197969-02.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197969-1
Indiciado: R.T. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001905-72.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001905-6
Indiciado: H.A.I.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001907-42.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001907-2
Indiciado: C.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001908-27.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001908-0
Indiciado: D.V.L.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001913-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001913-0
Indiciado: N.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

021 - 0000187-40.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000187-2
Indiciado: J.S.P.
Nova Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001473-53.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001473-5
Réu: Alisson Americo Jales Thomé
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015. Nova Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

023 - 0001929-03.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001929-6

Réu: Flavio Miranda de Brito
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

024 - 0001909-12.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001909-8
Indiciado: R.M.N.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0001912-64.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001912-2
Indiciado: F.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001914-34.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001914-8
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

027 - 0001925-63.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001925-4
Réu: Pitágoras da Silva Cândido
Distribuição por Dependência em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

028 - 0001860-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001860-3
Réu: Cordeiro do Nascimento Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

029 - 0001950-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001950-2
Réu: Alisson Diebe da Silva
Distribuição por Dependência em: 04/02/2015.
Advogado(a): Michael Ruiz Quara

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

030 - 0001927-33.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001927-0
Réu: Antonio Ambrosio Souza da Silva
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

031 - 0000625-66.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000625-1
Indiciado: E.W.P.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000626-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000626-9
Indiciado: G.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0001882-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001882-7
Indiciado: P.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0001883-14.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001883-5
Indiciado: E.B.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0001884-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001884-3
Indiciado: F.A.G.T.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0001885-81.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001885-0
Indiciado: N.S.C.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0001887-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001887-6
Indiciado: A.J.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0001888-36.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001888-4
Indiciado: E.P.F.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0001889-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001889-2
Indiciado: J.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0001890-06.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001890-0
Indiciado: A.R.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0001891-88.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001891-8
Indiciado: J.A.V.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0001892-73.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001892-6
Indiciado: J.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0001893-58.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001893-4
Indiciado: I.J.N.C.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0001894-43.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001894-2
Indiciado: L.F.B.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0001895-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001895-9
Indiciado: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0001896-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001896-7
Indiciado: S.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0001930-85.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001930-4
Indiciado: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0001931-70.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001931-2
Indiciado: V.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0001932-55.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001932-0
Indiciado: A.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0001933-40.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001933-8
Indiciado: L.O.A.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0001934-25.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001934-6
Indiciado: W.R.F.L.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0001935-10.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001935-3
Indiciado: E.M.B.F.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0001936-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001936-1
Indiciado: G.L.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0001937-77.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001937-9
Indiciado: W.K.F.B.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0001938-62.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001938-7
Indiciado: V.M.F.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0001939-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001939-5
Indiciado: O.A.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0001940-32.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001940-3
Indiciado: M.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0001941-17.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001941-1
Indiciado: W.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0001942-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001942-9
Indiciado: W.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0001943-84.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001943-7
Indiciado: J.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0001944-69.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001944-5
Indiciado: A.J.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

062 - 0000624-81.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000624-4
Réu: Mauro Jose de Oliveira Silva
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0001457-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001457-8
Réu: Andre Henrique Camelo de Almeida
Transferência Realizada em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0001458-84.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001458-6
Réu: Francisco Aldenir Matos do Nascimento
Transferência Realizada em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0001464-91.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001464-4
Réu: Wallyson Fernandes Lima
Transferência Realizada em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0001465-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001465-1
Réu: Roberto Carlos de Souza
Transferência Realizada em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0001474-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001474-3
Réu: Jonas Melo de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015. Transferência Realizada em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0001475-23.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001475-0
Réu: Alex Emanuel Chattersingh
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015. Transferência Realizada em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0001478-75.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001478-4
Réu: Amarildo Farias de Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015. Transferência Realizada em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0001479-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001479-2
Réu: Mauricio Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015. Transferência Realizada em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0001480-45.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001480-0
Réu: Getulio Feitoza dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015. Transferência Realizada em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0001487-37.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001487-5
Réu: Marcos Tiago Ferreira da Silva
Transferência Realizada em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0001491-74.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001491-7
Réu: Leandro da Silva Gomes
Transferência Realizada em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

074 - 0000464-56.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000464-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Guarda

075 - 0018644-57.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018644-5
Autor: H.A.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

076 - 0018645-42.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018645-2
Autor: M.A.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

077 - 0020615-77.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020615-1
Autor: S.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

078 - 0020617-47.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020617-7
Autor: C.B.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

079 - 0020618-32.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020618-5
Autor: C.B.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

080 - 0020619-17.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020619-3
Autor: R.N.C.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

081 - 0020622-69.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020622-7
Autor: C.B.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

082 - 0020623-54.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020623-5
Autor: C.E.S.X. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

083 - 0020630-46.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020630-0
Autor: J.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

084 - 0020644-30.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020644-1
Autor: S.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

085 - 0020678-05.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020678-9
Autor: N.A.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

086 - 0020679-87.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020679-7
Autor: S.M.B.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

087 - 0000722-66.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000722-6
Autor: J.M.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2014.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

088 - 0000733-95.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000733-3
Autor: A.C.A.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

089 - 0002651-37.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002651-5
Autor: A.H.I.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

090 - 0002652-22.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002652-3
 Autor: S.G.P. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 22/01/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

091 - 0002728-46.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002728-1
 Autor: M.R.S.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 04/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Divórcio Consensual

092 - 0102040-44.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.102040-1
 Autor: C.A.C.F. e outros.
 ATO ORDINATÓRIOVISTA AO CAUSÍDICO OAB/RR 1101.BOA VISTA-RR, 04/02/2015MARIANA MOREIRA ALMEIDADIRETOR DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO ** AVERBADO **
 Advogados: Ronald Rossi Ferreira, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Antônio Oneildo Ferreira, Andréia do Nascimento Soares

Inventário

093 - 0156188-34.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.156188-9
 Autor: Jadir de Souza Mota e outros.
 Réu: Noemia de Souza Mota e outros.
 ATO ORDINATÓRIOAO CAUSÍDICO OAB/RR 128-B PARA INFORMAR A SRA. LEONICE MOTA DA SILVA PARA COMPARECER EM CARTÓRIO E ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE.BOA VISTA-RR, 04/02/2015.MARIANA MOREIRA ALMEIDA DIRETOR DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO
 Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Maria Emília Brito Silva Leite, Denise Silva Gomes, José Demontê Soares Leite, Edmilson Macedo Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Frederico Silva Leite, Leoni Rosângela Schuh

094 - 0174352-47.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.174352-9
 Autor: Dilma Maria de Oliveira Lima e outros.
 DESPACHO 01 Dê-se vista à PROGE/RR.Boa Vista RR, 04 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões
 Advogados: Flavio de Queiroz B. Cavalcante, Bruno Novais Bezerra Cavalcante, Carlos Antonio Harten Filho, Tania Vainsencher, Manuela Moura da Fonte, Joao Eduardo Soares Donato, Daniela da Silva Noal, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Cintia Schulze

095 - 0207666-13.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.207666-9
 Autor: Maria das Graças de Moura Viana
 Réu: Espólio de Ademir Pinheiro Viana
 DESPACHO 01 Defiro fls. 331. Sobreste-se o feito pelo prazo de 30 dias. 02 Int.Boa Vista RR, 04 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Zora Fernandes dos Passos, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Vanessa Maria de Matos Beserra

Petição

096 - 0133028-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133028-7
 Autor: R.T.V.
 Réu: Criança/adolescente
 ATO ORDINATÓRIO VISTA AO CAUSIDICO OAB/RR 388N.BOA VISTA-RR, 04/02/2015MARIANA MOREIRA ALMEIDADIRETOR DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO ** AVERBADO **
 Advogado(a): Luis Gustavo Marçal da Costa

Alimentos - Lei 5478/68

097 - 0120607-26.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.120607-5
 Autor: Criança/adolescente e outros.
 Réu: I.R.F.
 ato ordinatariovista ao causidico OAB/RR nº 394Boa Vista-RR,02/02/2015MARIANA MOREIRA ALMEIDA DIRETOR DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO ** AVERBADO **
 Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Neusa Silva Oliveira, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Enrico Dias Ko Freitag

Alvará Judicial

098 - 0005521-26.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.005521-2
 Autor: Dorvalice Medeiros Moreira Silva Cruz e outros.
 Réu: Espólio de Roberto Moreira Silva
 ATO ORDINATORIO AO CAUSIDICO OAB/510 PARA INFORMAR AS PARTES PARA COMPARECER EM CARTÓRIO E RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL.BOA VISTA-RR, 04/02/2015MARIANA MOREIRA ALMEIDADIRETOR DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO
 Advogados: Artur Ferreira de Carvalho, Rogério Ferreira de Carvalho

Inventário

099 - 0161319-87.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.161319-3
 Autor: B.F.M. e outros.
 DESPACHO 01 Dê-se vista à PROGE/RR.Boa Vista RR, 04 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões
 Advogados: Maria Eliane A.de Albuquerque, Johnson Araújo Pereira, Marlene Moreira Elias

100 - 0013504-81.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013504-4
 Autor: Emilena Rego
 Réu: Espólio de Noemia Bastos Amazonas
 DESPACHO 01 Compulsando-se os autos, verifica-se que não obstante a citação editalícia dos herdeiros (fls. 377 /380), não houve o atendimento ao disposto no art. 9, II do CPC. 02 Dessa forma, com o intuito de preservar o regular andamento do feito, nomeio a Defensora Dra. ALESSANDRA MIGLIORANZA para atuar como Curadora Especial dos herdeiros citados por edital, dispensando-se a lavratura de termo de compromisso, ante o disposto no art. 4º, XVI da Lei Complementar nº 80/1994, bem como art. 6º, XV da Lei Complementar nº 164/2010. 03 - Dê-se vista ao Curador Especial para ciência do encargo e manifestação acerca das últimas declarações e plano de partilha (fls. 614 e seguintes). 04 - Atente o Cartório para que o (a) Curador (a) Especial seja intimado (a) para os demais atos do processo. 05 Intime-se e cumpra-se. Boa Vista RR, 04 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões
 Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

101 - 0004774-47.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004774-2
 Autor: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda
 Réu: José de Ribamar Lacerda Chaves e outros.
 DESPACHO 01 Retornem à PFN/RR tendo em vista a certidão de fls. 158v.Boa Vista RR, 04 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões
 Advogado(a): João Victor Veras Kotinski

102 - 0009155-98.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009155-9
 Autor: Rogelma de Paula Brasil
 Réu: Espólio de Amazonas Brasil
 DESPACHO 01 Junte-se fls. 21 aos autos de número 11.003682-8. 02 Após, arquivem-se.Boa Vista RR, 04 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões
 Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

103 - 0015256-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015256-7

Autor: André Brito Galvão

Réu: Espólio de José Leôncio Galvão

DESPACHO 01 Dê-se vista à PROGE/RR.Boa Vista RR, 04 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0017474-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017474-4

Autor: L.C.A.

Réu: E.I.A.A. e outros.

DESPACHO 01 Compulsando-se os autos, verifica-se a inexistência de documentação relativa ao imóvel objeto do inventário. 02 Como se sabe, a propriedade de bens imóvel é comprovada mediante o registro no Cartório de Imóveis. 03 Dessa forma, faculto à inventariante, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o documento que alude o art. 1.245 do Código Civil. 04 Int.Boa Vista RR, 04 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogado(a): Gioberto de Matos Júnior

105 - 0012686-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012686-6

Autor: Maria Aparecida Vanrondov

Réu: Espólio de Maria Marçal

DESPACHO 01 Defiro fls. 105. Suspenda-se o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. 02 Int.Boa Vista RR, 04 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

106 - 0014032-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014032-1

Autor: Maria de Nazaré da Silva e outros.

Réu: Espólio de José Ivanildo de Souza Pereira

ATO ORDINATÓRIO VISTA AO CAUSIDICO OAB/RR 551PARA CUMPRIR O DESPACHO DE FLS217 ITEM 4.BOA VISTA-RR, 04 DE FEVEREIRO DE 2015MARIANA MOREIRA ALMEIDADIRETOR DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO

Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

107 - 0000545-73.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000545-6

Autor: Carmen Edília de Melo Mendoza e outros.

Réu: Espólio de Claudino Soares da Costa

DESPACHO 01 Defiro fls. 157. Suspenda-se o feito pelo prazo de 30 dias. 02- Int.Boa Vista RR, 04 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Maria Inês Maturano Lopes, Eliídes Cordeiro de Vasconcelos

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 04/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À):

Tyanne Messias de Aquino

Consignação em Pagamento

108 - 0165469-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165469-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Edwaldo Alves da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível, a intimação da parte AUTORA, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010(DJE nº 4336).

Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão

2ª Vara de Família

Expediente de 04/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Lojola Mota

ESCRIVÃO(À):

Maria das Graças Barroso de Souza

Homol. Transaç. Extrajudi

109 - 0148133-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148133-8

Requerido: T.R.O.C. e outros.

PUBLICAÇÃO: ATO ORDINATÓRIO - De Portaria 004/2010 Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Autos desarquivados e à disposição da parte requerente. Boa Vista/RR, 04/02/2015. Maria das Graças Barroso de Souza. Diretora de Secretaria.

** AVERBADO **

Advogado(a): Jorge Barroso

Interdição

110 - 0006572-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006572-6

Autor: G.M.C.

Réu: F.C.F.

PUBLICAÇÃO: ATO ORDINATÓRIO - De Portaria 004/2010 Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Autos desarquivados e à disposição da parte requerente. Boa Vista/RR, 04/02/2015. Maria das Graças Barroso de Souza. Diretora de Secretaria.

** AVERBADO **

Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

1ª Vara do Júri

Expediente de 04/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(À):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

111 - 0010034-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010034-4

Réu: Antônio Carlos Lavor do Nascimento

Sentença: "ANTÔNIO LAVOR DO NASCIMENTO, qualificado nos autos, foi denunciado e pronunciado pela prática do crime previsto no art. 121, parágrafo 2º, IV c/c o art. 14, II e art. 29 todos do Código Penal Brasileiro. Ao acusado foi imputado o fato de ter concorrido para a tentativa de homicídio qualificado pelo recurso que dificultou a defesa de Reginaldo de Almeida, pelos fatos ocorridos no dia 05 de dezembro de 1992 no balneário do Cauamé, nesta cidade. Cópia da decisão de pronúncia e do acórdão do RESE, em obediência ao art. 472, parágrafo único, do CPP, distribuída aos senhores Jurados. Submetido o feito a Julgamento, os Jurados ABSOLVERAM o Réu dos fatos imputados a ele neste feito. A apreciação dos demais quesitos restou prejudicada, em virtude da admissão da tese da Defesa de negativa de participação no evento criminoso. Do exposto, ABSOLVO ANTONIO CARLOS LAVOR DO NASCIMENTO da imputação de participação do homicídio qualificado, na forma tentada, de Reginaldo de Almeida..... Sem custas. Após o trânsito em julgado, comuniquem-se os órgãos de praxe. Dou a presente sentença por publicada no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, com intimação do Acusado, do Ministério Público e dos Advogados Particulares. Intime-se a genitora da Vítima. Sala do Egrégio Tribunal do Júri Popular, aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às 21:32h. LANA LEITÃO MARTINS, Juíza de Direito Presidente do Egrégio Tribunal do Júri, 1ª Vara Criminal do Júri".

Advogados: Antônio O.f.cid, Jules Rimet Grangeiro das Neves

112 - 0017643-37.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017643-8

Réu: Antonio José da Silva Correia

Audiência REDESIGNADA para o dia 23/02/2015 às 09:30 horas.

Advogados: Raimundo de Albuquerque Gomes, Iara Lira de Sousa Barros

113 - 0010707-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010707-5

Réu: Zélio Ribeiro Trajano

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000839RR, Dr(a). GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e

apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Mauro Silva de Castro, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

114 - 0010903-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010903-0

Réu: Mauro Oliveira da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

115 - 0000267-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000267-1

Réu: Adnilton Costa da Cunha

Renove-se o mandado de citação, informando aos pais do Réu que caso o mesmo não seja encontrado, poderá ser decretada a sua prisão. Em: 04/02/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

116 - 0223203-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223203-1

Indiciado: A.B.S.

Acolho o parecer ministerial, visto que ausente o animus necandi na conduta praticada pela autora dos fatos, razão pela qual, declino a competência para o Juizado Especial Criminal.

Baixas de estilo.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2015.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Titular da 1ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 04/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

117 - 0449682-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449682-4

Réu: D.L.J. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

118 - 0013902-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013902-6

Réu: Flavio Carneiro de Sousa

Retornem os autos ao MP com o interrogatório do Réu.

Em: 04/02/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Isabely Christine dos Santos Ferreira, Luciana Rosa da Silva, Nathamy Vieira Santos, Luiz Geraldo Távora Araújo, Enrico Dias Ko Freitag

119 - 0020285-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020285-7

Réu: Oqlak Martins Cortes e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Walla Adairalba Bisneto, Jacilene Leite de Araújo

120 - 0004753-03.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004753-2

Réu: Lucivaldo de Souza Moraes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000847RR, Dr(a).

ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

121 - 0005451-09.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005451-2

Réu: Lucivaldo de Souza Moraes e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000847RR, Dr(a). ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

122 - 0005659-90.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005659-0

Réu: Klinger Pena da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Vara Crimes Trafico

Expediente de 04/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

123 - 0023274-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023274-9

Réu: Francisco da Chagas da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0023378-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023378-8

Réu: Edmundo Braga Garcia

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0029739-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029739-5

Réu: Manoel Rodrigues Nolvaz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Vanderley Oliveira, Samuel Weber Braz

126 - 0081260-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081260-3

Réu: Sebastião de Almeida Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Carla Crespo Lopes, Walla Adairalba Bisneto

127 - 0109546-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109546-0

Réu: Sandro Fernandes Pinto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000847RR, Dr(a). ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz, Walla Adairalba Bisneto, Robério de Negreiros e Silva

128 - 0125363-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125363-0

Réu: Francisco Angelino Gomes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Sergio Otávio de Almeida Ferreira

Med. Protetiva-est.idoso

129 - 0023834-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023834-0

Réu: José dos Santos Costa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ayrton Fernandes Rodrigues Junior

Petição

130 - 0000285-25.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000285-4

Réu: Antonio Manuel Moreira dos Santos

Tratam os autos de AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO CRIMINAL, impetrada por ANTÔNIO MANUEL MOREIRA DOS SANTOS, através de seu bastante procurador, sob o pálio dos arts. 861 e seguintes do Código de Processo Civil, na qual pleiteia a designação de audiência para a oitiva de testemunha, buscando a viabilização da ação revisional nos autos do processo n.º 010 05 100414-0, que tramitou neste juízo.

Denúncia dos autos principais, às fls. 08/10.

Sentença condenatória, às fls. 11/16-verso.

Voto e Acórdão mantendo a sentença em sua integralidade, às fls. 17/23.

Cota do Ministério Público, à fl. 26. pelo indeferimento do pleito, alegando que o autor não apresentou "qualquer fundamentação que justificasse a pertinência da oitiva da pessoa indicada pelo autor".

É o breve e sucinto relatório. Decido.

Cuida-se dos autos de AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO

CRIMINAL, como já relatado, que objetiva a produção imediata da prova oral com o fito de ingressar com Ação Revisional.

De início, cumpre consignar que a Ação Cautelar de Justificação é um procedimento de jurisdição voluntária, no qual pode ser feita colheita de prova testemunhal para ser usada em processo regular, conforme disciplinam os artigos 861 a 866 do Código de Processo Civil.

Apesar de não haver previsão expressa de ação de justificação no âmbito criminal, por força do artigo 3o do CPP, que permite a aplicação analógica de normas do Código de Processo Civil, doutrina e jurisprudência têm admitido a propositura de ação de justificação como instrumento processual de produção de provas para lastrear futura ação de revisão criminal.

Nesse contexto, vale registrar lição do professor Mirabete sobre o cabimento de ação de justificação criminal para produção de provas novas a serem utilizadas em futura ação de revisão. Veja-se:

Todavia, deve ser apreciado também pedido de matéria virgem, pois entram no conceito de "novas provas", segundo a doutrina e a jurisprudência, não só as subsequentes à sentença, mas também aquelas preexistentes não cogitadas nas decisões revezadas. O que é imprescindível é que sejam pela primeira vez apontadas à aferição judicial ou examinadas pelo órgão julgador. Para a revisão, quando se trata de apresentação de "provas novas" é necessário que seja ela produzida judicialmente, no juízo de la grau, obedecendo-se ao princípio do contraditório, com a exigência, portanto, da participação do Ministério Público. Sendo inadmissível a produção de provas durante a ação revisional, para ser obtida necessária se torna a justificação criminal. Tal justificação criminal, verdadeira ação penal cautelar preparatória, deve ser processada perante o juízo da condenação. Não se presta a fundamentar o pedido revisional, depoimento extrajudicial, ainda que por escritura pública. De outra parte, documento não produzido na instrução do processo onde foi o interessado condenado é prova nova que torna cabível o conhecimento da revisão.

(Mirabete, Júlio Fabbrini. Processo Penal. IS" Edição. Revista e Atualizada por Renato N. Fabbrini, Editora Atlas, Jurídico Atlas, 2007, São Paulo, página 707).

Nesse sentido é a jurisprudência uníssona do e.

TJDFT, in verbis:

PROCESSUAL PENAL. REVISÃO CRIMINAL CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO CRIMINAL. PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. FUTURA REVISÃO CRIMINAL. INDEFERIMENTO. REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. NULIDADE DO DECISUM. VIABILIDADE. Em sede de Revisão Criminal, não há fase instrutória, devendo ser produzidas eventuais provas por meio de Ação Cautelar de Justificação Criminal, perante o Juízo de Direito da condenação. DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

(Acórdão n. 184855, 20010710155523APR, Relator VAZ DE MELLO, 2ª Turma Criminal, julgado em 18/06/2003, DJ 11/02/2004 p. 74).

De mais a mais, vale colacionar precedente do e.STJ, que reflete a jurisprudência da Corte Cidadã, in verbis:

CRIMINAL. R/IC. ESTUPRO. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR.

PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO CRIMINAL INDEFERIDO. FALTA DE

PREVISÃO LEGAL. ARGUMENTO INCONSISTENTE. AUSÊNCIA

DE

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO INOCORRENTE. VALOR DA PROVA

QUE DEVE SER AFERIDO PELO JUÍZO COMPETENTE PARA O

JULGAMENTO DO PEDIDO REVISIONAL. PRETENSÃO DE CONSTITUIR

PROVA PARA FUTURA PROPOSTA DE REVISÃO CRIMINAL.

CERCEAMENTO DE DEFESA. ORDEM CONCEDIDA.

Hipótese em que o paciente requer eu a realização de justificação criminal, a

qual foi indeferida por falta de previsão legal, e, em sede da impetração originária, por falta de fundamentação do pedido.

O art. 3o do Código de Processo Penal admite a aplicação subsidiária e analógica do Código de Processo Civil, onde a justificação é regulada pelo

art. 861 a art. 866, além do art. 423 daquele diploma processual penal prever

a possibilidade de realização de justificações, em sede de processo de competência do Tribunal do Júri.

Deve ser admitida a justificação criminal para fins de constituir material probatório para instruir ação de revisão criminal, tendo em vista que a prova

utilizada para tal fim deve ser pré-constituída.

A manifesta intenção do paciente em propor ação revisional - que exige a

existência de prova pré-constituída - com o fim de se ver absolvido com base

na tese de que não se encontra no local do crime, constitui fundamento suficiente ao deferimento de realização de audiência de justificação,

Compete ao órgão jurisdicional, quando do julgamento da revisão criminal,

dar às provas colhidas o valor que lhes for admissível.

Estando demonstrado o cerceamento ao direito de ampla defesa do paciente,

resta patente a ilegalidade da decisão que indeferiu a justificação, bem como

do acórdão que a manteve, sendo necessária a desconstituição do julgado

para determinar a realização da requerida justificação criminal.

VII. Recurso provido, nos termos do voto do Relator.

(RHC 16850 / SP, RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS

2004/0157649-4, Relator(a) Ministro GILSON DIPP (1111) , Órgão Julgador

T5 - QUINTA TURMA, Data do Julgamento 07/12/2004, Data da

Publicação/Fonte DJ 28/02/2005 p. 340).

Destarte, resta patente o cabimento de ação de justificação para produção de prova oral. Sobreleva notar que este juízo - diferentemente do posicionamento da cota ministerial - não está autorizado a se

manifestar sobre o mérito da prova, mas sim fica adstrito a verificar se as formalidades processuais estão sendo rigorosamente cumpridas.

Conclui-se, portanto, que, in casu, o pleito merece o deferimento, para que seja realizada a produção da prova oral requerida pelo justificante.

Repito, a valoração das declarações prestadas nesta ação de justificação apenas será aferida em eventual ação de revisão criminal,

ajuizada perante o Tribunal competente.

Ante o exposto, pelas razões já elencadas e da farta jurisprudência colacionada, DEFIRO o pedido cautelar de JUSTIFICAÇÃO CRIMINAL,

pois embora não regulamentada a matéria, o artigo 3o do Código de Processo Penal, o admite subsidiariamente em sede processual penal,

visto às disposições orientadas do assunto contidas nos artigos 861 a 866 do Código de Processo Civil.

Designa-se audiência para a oitiva da testemunha ELISANGELA FERNANDA DA SILVA, intimando-a através do patrono do réu

condenado (conforme requerido, fl. 03).

Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Cumpra-se. Audiência de INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2015 às

09:00 horas.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Proced. Esp. Lei Antitox.

131 - 0134547-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134547-5

Réu: Charles Damas da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no

prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Ação Penal

132 - 0065549-09.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065549-1

Réu: Valdemir de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/06/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0146403-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146403-7

Réu: Gilberto Gomes da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0179350-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179350-8

Réu: Kleber Silva Lins

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0195791-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195791-1

Réu: Paulo de Carvalho Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0197831-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197831-3

Réu: James Alberto dos Santos da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000637RR, Dr(a). BEN-HUR SOUZA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Diego Parente Aragão, Ben-hur Souza da Silva, Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

Prisão em Flagrante

137 - 0003691-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003691-9

Réu: J.C.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

138 - 0219922-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219922-2

Réu: Fabio de Freitas e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Sandra Cristina Mendes, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Lourdes Icassatti Mendes

Ação Penal

139 - 0008287-86.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008287-9

Réu: Hélio Paiva de Araujo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0016599-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016599-7

Réu: Maike Ribeiro Franco

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

141 - 0016701-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016701-9

Réu: Jose da Costa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0020116-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020116-4

Réu: Mauro Batista da Costa e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Sebastião Almeida Filho

143 - 0009102-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009102-7

Réu: Rangel Castro da Costa e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0013980-17.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013980-0

Réu: Tedson Magalhães da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000914RR, Dr(a). TULIO MAGALHÃES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Márcio Patrick Martins Alencar, Tulio Magalhães da Silva

145 - 0017028-81.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017028-4

Réu: Raylanderson Francisco Souza Bezerra e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

146 - 0000494-28.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000494-5

Réu: Jhone Silva de Sousa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

147 - 0004641-97.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004641-7

Réu: Alef Bruno Bezerra da Silva e outros.

Vista à defesa para apresentação de memorias finais.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Jose Vanderi Maia, Flauenne Silva Santiago, Welington Albuquerque Oliveira, Sulivan de Souza Cruz Barreto, Alex Reis Coelho, Wesley Leal Costa

Carta Precatória

148 - 0016105-21.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016105-9

Réu: Edilson Silva de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/02/2015 às 10:40 horas.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Inquérito Policial

149 - 0000447-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000447-7

Réu: Victor Antonnut de Souza Moreira

Despacho: "I - Considerando que o Ministério Público apresentou desistência da oitiva de testemunha (fl. 107), abra-se vista à defesa. (...)" Dr. Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito, Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2015. Dessa forma, fica a defesa intimada por este DJE.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

150 - 0009376-13.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009376-7

Indiciado: R.F.S.P.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/06/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0015640-12.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015640-6

Indiciado: D.A.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0017644-22.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017644-6

Indiciado: L.V.L.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2015 às 09:00 horas.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Gerson Coelho Guimarães

153 - 0018888-83.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018888-8

Indiciado: M.A.O.R. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000782RR, Dr(a). JULES RIMET GRANGEIRO DAS NEVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

Liberdade Provisória

154 - 0019974-89.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019974-5

Réu: Amauris Vicente Chaveco
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000421RR, Dr(a). ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

Med. Protetiva-est.idoso

155 - 0019241-26.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019241-9
Autor: José Ribeiro Claudio
Réu: Gilliardy Kennedy Damasceno e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Edmilson Lopes da Silva

Proced. Esp. Lei Antitox.

156 - 0012504-75.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012504-1
Réu: Magnaldo Lima Cabral
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001018RR, Dr(a). ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos

157 - 0015002-47.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015002-3
Réu: Joana da Paz Dias e outros.
III-DISPOSITIVO

Ante ao exposto, com fulcro no art. 312 do Código de Processo Penal, de-creto a PRISÃO PREVENTIVA, garantindo-lhe todos os direitos Constitucionais, ao investigado: FRANCISCO DE ASSIS DIAS, qualificado na Denúncia, provavelmente residindo no Município de Normandia/RR (v. certidão de 11. 201 v.).
Expeça-se o respectivo mandado de prisão preventiva, com observância dos preceitos constitucionais pertinentes à espécie.
Dê ciência desta decisão ao Ministério Público.
Intime-se o réu, por edital.
Demais expedientes de praxe.
Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2015.
Advogado(a): Carlos Augusto Melo Oliveira Junior

158 - 0020105-35.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020105-7
Réu: Raphael Rodrigues Ferreira e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

159 - 0008122-05.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008122-6
Réu: Criança/adolescente e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

160 - 0000635-47.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000635-3
Réu: Agenor Lima dos Santos e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: David Souza Maia, Walla Adairalba Bisneto, Wendel Monteles Rodrigues

161 - 0005363-34.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005363-7
Réu: Caio Rodrigues Silva e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000218RRB, Dr(a). GERSON COELHO GUIMARÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Walber David Aguiar

Relaxamento de Prisão

162 - 0001341-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001341-4
Réu: Romisson Alvarez Pereira
Vistos, etc.
Trata-se de pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO do acusado ROMISSON ALVAREZ PEREIRA, preso em flagrante no dia 22 de novembro de 2014, pela prática, em tese, do crime previsto no art. 33, caput e art. 35, ambos da Lei. nº 11.343/06 e art. 12 da Lei nº 10.826/03.
Alega o requerente, em suma, que não subsistem os motivos do art. 312

do CPP, para a manutenção da prisão preventiva decretada.
O Ministério Público se manifestou (lis. 103/106) pela improcedência do pedido.

E o breve relato. Decido.
Obtemperando as argumentações da defesa e do nobre representante do Ministério Público, sou pelo indeferimento do pedido de revogação da prisão. A Defesa não trouxe aos autos nenhum elemento que possa modificar a decisão deste Juízo, quanto à permanência da custódia do acusado.

Por fim, ainda que seja comprovado em favor do acusado: a primariedade, a residência fixa e bons antecedentes, estes, por si só, não conduzem ao reconhecimento do status libertatis.

A Jurisprudência dos Tribunais é firme neste sentido: "HABEAS CORPUS". A prisão pressaria /em finalidade processual e aprensiva/ a caráter can/e/ar. Por isso, a primariedade e os bons antecedentes, ou a ausência de antecedentes negativos, não obstaculizam aludida restrição à liberdade. A questão pertinente à classificação penal do fato descrito na denúncia traduz proposta acusatória a ser a ferida e apurada através de amplo e profundo exame da prova a ser produzida, via instrução, excedendo, por isso, os es/rei/os limites ensejados ao mil. (H. C. 693131351, III C, Rei. Des. Nelson Luiz Púperi, 18.11.1993).

Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO de ROMISSON ALVAREZ PEREIRA, mantenho pois, a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública e conveniência da instrução criminal, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal.

Publique-se. Registra-se. Intime-se
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

163 - 0001349-70.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001349-7
Réu: Chardson de Souza Moraes e outros.

Vistos, etc.
Trata-se de pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO da acusada THAYNARA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO BRITO, tecido por patrono particular, mediante a prévia imposição de medidas cautelares à luz da Lei n.º 12.403/2011".

Juntada cópia dos autos principais (lis. 30/79).
Laudo Pericial (fls. 62/63).

O Ministério Público se manifestou (fls. 89/92) pela improcedência do pedido, por considerar que "as condições pessoais apontadas não são qualidades extraordinárias, mas obrigação de todo cidadão e não podem servir de salvo-conduto para prática de crimes".
É o breve relato. Decido.

Obtemperando as argumentações da defesa e do nobre representante do Ministério Público, sou pelo indeferimento do pedido de relaxamento da prisão. A Defesa não trouxe aos autos nenhum elemento que possa modificar a decisão deste Juízo, quanto à permanência da custódia dos acusados.

Verifico que não há que se falar em excesso de prazo, vez que a pseudo demora na formação da culpa obedece aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Por fim, ainda que seja comprovado em favor do acusado: a primariedade, a residência fixa e bons antecedentes, estes, por si só, não conduzem ao reconhecimento do status libertatis.

A Jurisprudência dos Tribunais é firme neste sentido: "HABEAS CORPUS". -) prisão provisória tem finalidade processual apresenta caráter cautelar. Por isso, a primariedade e os bons antecedentes, ou a ausência de antecedentes negativos, não obstaculizam aludida restrição à liberdade. A questão pertinente à classificação penal do fato descrito na denúncia traduz proposta acusatória a ser a ferida e apurada através de amplo e profundo exame da prova a ser produzida, via instrução, excedendo, por isso, os estreitos limites ensejados ao mil. (H.C. 693131351, III C, Rei. Des. Nelson Luiz Púperi, 18.11.1993).

Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO de THAYNARA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO BRITO, mantenho pois, a prisão da acusada, em razão da preservação da ordem pública e conveniência da instrução criminal, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal.

Advogado(a): Chardson de Souza Moraes

Rest. de Coisa Apreendida

164 - 0009076-51.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009076-3
Autor: Elivan Sousa Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0019183-23.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019183-3

Autor: Regiane de Souza Gato
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000350RRB, Dr(a). LAYLA HAMID FONTINHAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

166 - 0001187-75.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001187-1

Réu: João Alberto Sousa Freitas

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Emerson Crystyan Rodrigues Brito

Ação Penal

167 - 0018578-14.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018578-7

Réu: Washington Luis Pereira de Andrade e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Carlos Ney Oliveira Amaral, Tyrone José Pereira, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Carlos Augusto Melo Oliveira Junior

Vara Crimes Trafico

Expediente de 05/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Inquérito Policial

168 - 0002415-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002415-6

Indiciado: C.A.R.C.

Vistos, etc.

Trata-se Inquérito Policial instaurado através de Portaria, por autoridade policial (fl. 02), com fito de se apurar o crime de estupro de vulnerável praticado contra a vítima B.L.L.A, fato ocorrido, em tese, no dia 20 de dezembro de 2009 por um indivíduo não identificado.

Manifestação do Ministério Público opinando pelo arquivamento do procedimento, fls. 66/67.

Ante a manifestação do Ministério Público, entendo, que no caso em tela, não há suficiência de elementos de prova quanto à comprovação da autoria delitiva. Assim, não há como continuar no feito por falta de condições de procedibilidade.

Pelo exposto, determino o arquivamento do feito com as cautelas de praxe, ressalvando, todavia, o disposto no artigo. 18 do Código de Processo Penal, bem como a Súmula nº 524 do STF.

|

Sem custas.

Cientifique-se o Ministério Público.

Arquive-se com as baixas necessárias.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 04/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Sdaourleos de Souza Leite

Execução da Pena

169 - 0089850-83.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089850-3

Sentenciado: Jocildo da Silva Castro

DESPACHO

I Diante da certidão supramencionada, redesigno o dia 10.2.2014, às 8h30min, para audiência de justificação do reeducando Josildo da Silva Castro.

II Por fim, DETERMINO que o cartório junte a intimação publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Boa Vista/RR, 4.2.2015 07:54.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

170 - 0108504-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108504-0

Sentenciado: Tony Mackson Gastão de Medeiros

DESPACHO

I Diante da certidão supramencionada, redesigno o dia 9.4.2015, às 10h45, para audiência de justificação do reeducando Tony Mackson Gastão de Medeiros.

II Por fim, DETERMINO que o cartório junte a intimação publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Boa Vista/RR, 3.2.2015 11:52.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

171 - 0001115-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001115-1

Sentenciado: Ramon Michel dos Santos Barros

DESPACHO

I Diante da certidão supramencionada, redesigno o dia 14.4.2015, às 9h15min, para audiência de justificação do reeducando Ramon Michel dos Santos Barros.

II Por fim, DETERMINO que o cartório junte a intimação publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Boa Vista/RR, 4.2.2015 08:05.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogados: Mauro Silva de Castro, Leandro Vieira Pinto

172 - 0001772-98.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001772-5

Sentenciado: Iomar dos Santos

DESPACHO

I Diante da certidão supramencionada, redesigno o dia 9.4.2015, às 10h30, para audiência de justificação do reeducando Iomar dos Santos.

II Por fim, DETERMINO que o cartório junte a intimação publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Boa Vista/RR, 3.2.2015 11:42.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0008230-34.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008230-7

Sentenciado: Manoel Alves Feitosa Filho

DESPACHO

I Diante da certidão supramencionada, redesigno o dia 14.4.2015, às 9h, para audiência de justificação do reeducando Moises Liborio Martins.

II Por fim, DETERMINO que o cartório junte a intimação publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Boa Vista/RR, 3.2.2015 12:00.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0213259-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213259-5

Sentenciado: José Vitor da Silva Júnior

DESPACHO

I Diante da certidão supramencionada, redesigno o dia 14.4.2015, às 9h, para audiência de justificação do reeducando José Vitor da Silva Júnior.

II Por fim, DETERMINO que o cartório junte a intimação publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Boa Vista/RR, 4.2.2015 08:05.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

1ª Criminal Residual

Expediente de 04/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Stomes Fran Damasceno Batista

Ação Penal

175 - 0013804-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013804-7

Indiciado: P.C.M. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 29/04/2015 às 09:30 horas.

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Frederico Silva Leite

176 - 0191017-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191017-5

Réu: Fabio Willian Tertuliano de Barros Ciente.

O réu é revel.

À DPE para alegações finais.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Leonildo Tavares Lucena Junior

177 - 0213548-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213548-1

Réu: Marcia Almeida Figueiredo

Vista ao Ministério Público.

Advogado(a): Gilberto Aureliano de Lima

178 - 0014309-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014309-7

Indiciado: C.A.R.C. e outros.

Junte-se FAC.

Após, concluso para sentença.

Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

179 - 0013786-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013786-5

Réu: Sebastião Adair Peters

Vista ao Ministério Público.

Advogados: Marcelo Pícoli, José Maria de Aguiar Neto, Peter Reynold Robinson Júnior

180 - 0016326-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016326-5

Réu: Daniel Matos Cabral

Ciente.

O réu é revel.

À DPE para alegações finais.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

181 - 0018396-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018396-4

Réu: Adriano Pacheco Silva e outros.

Ciente.

Intime-se a defesa para as alegações finais.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, José Luciano Henriques de Menezes Melo

2ª Criminal Residual

Expediente de 04/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Elisângela Sampaio Florenço Santana

Ação Penal

182 - 0009383-05.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009383-3

Réu: Genilson de Souza Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da

audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 23 DE FEVEREIRO DE 2015, às 09h 40min.

Advogados: Osmar Ferreira de Souza e Silva, Walla Adairalba Bisneto, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

183 - 0000574-89.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000574-4

Réu: Leandro Eduardo da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para oferecer memoriais finais.

Advogados: Thiago Amorim dos Santos, Ben-hur Souza da Silva

Inquérito Policial

184 - 0001186-90.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001186-3

Indiciado: L.V.B.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de Fevereiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

185 - 0027347-94.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027347-9

Réu: Nucinha Gomes Pereira

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para oferecer memoriais finais.

Advogados: Marcelo Lagares Lau Pinto, Renata Borici Nardi

186 - 0036767-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036767-7

Réu: James Pinheiro Machado

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 23 DE FEVEREIRO DE 2015, às 10h 20min.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

187 - 0041453-61.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041453-7

Indiciado: P.C.O.D. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 09 DE FEVEREIRO DE 2015, às 09h 40min.

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

2ª Criminal Residual

Expediente de 05/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Elisângela Sampaio Florenço Santana

Liberdade Provisória

188 - 0001330-64.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001330-7

Réu: Lenivaldo Valente Barroso

FINAL DE DECISÃO() Dessa forma, homologo a prisão em flagrante, de LENIVALDO VALENTE BARROSO, entretanto, concedo ao flagranteado liberdade provisória sem fiança, nos termos do art. 325, §1º, I, do Código de Processo Penal, ficando desde já advertido de que deverá comparecer perante este juízo todas as vezes que for intimado, não podendo ausentar-se da presente Comarca sem comunicar à Justiça (medidas cautelares). Expeça-se alvará de soltura, para que ponha a flagranteado LENIVALDO VALENTE BARROSO em liberdade, se não estiver presa por outro motivo. Intime-se o flagranteado da presente decisão, bem como da necessidade de se observar as medidas cautelares impostas em virtude da dispensa da fiança. Notifique-se o MP e intime-se o Advogado Dr. Samuel Weber Braz(OAB/RR 209) via DJE. Após juntada desta decisão e do alvará devidamente cumprido nos autos principais, arquivem-se Junte-se cópia desta decisão nos autos nº 010 15 001330-7, bem como do alvará de soltura, ficando desde já prejudicado o pedido formulado nos referidos autos. Após, venham os autos nº010 15 001330-7 conclusos para decisão quanto ao seu arquivamento. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de Fevereiro de 2015. BRUNA

GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.
Advogado(a): Samuel Weber Braz

3ª Criminal Residual

Expediente de 04/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

189 - 0020321-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020321-0

Réu: David Costa da Luz e outros.

À Defesa do Réu DAVID para Alegações Finais, via DJE.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

190 - 0000430-18.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000430-9

Réu: Ezequias dos Santos Brito

A seguir, o Juiz proferiu a seguinte

Decisão: "Declaro a **SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO** na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."

Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

191 - 0019118-28.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019118-9

Réu: Pedro Antonio da Silva Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2015 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

192 - 0001496-96.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001496-6

Réu: Marina Borges Monteiro

I- Junte-se cópia da decisão de fls. 17 nos Autos 0010.15.0014946.

II- Cadastre-se o advogado subscritor de fls.12 junto ao SISCOM desta Comarca.

III- Após, arquivem-se.

IV- DJE.

03/02/2015

Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Pedido Prisão Preventiva

193 - 0001727-26.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001727-4

Réu: Carlos Henrique Oliveira da Silva

(...) "Diante do exposto, INDEFIRO o pleito defensivo efetuado pelo Requerente CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, mantendo sua prisão preventiva, nos termos da r. decisão proferida nos Autos 0010.15.001028-7...". Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista, RR, 04 de fevereiro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Prisão em Flagrante

194 - 0001028-35.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001028-7

Réu: Carlos Henrique Oliveira da Silva

I- Ciência à DPE sobre fls. 16 e ss.

II- Após, cumpra-se o item IV de fls. 21, verso.

*Em tempo: torno sem efeito o item I supra, diante da constituição de advogado nos Autos 0010.15.001727-4. Cadastre-o junto ao SISCOM desta Comarca. DJE.

04/02/2015

Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

195 - 0001494-29.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001494-1

Réu: Marina Borges Monteiro

I- Cadastre-se o advogado subscritor de fls. 08 e 23 junto ao SISCOM desta Comarca.

II- Ciência ao MP da r. decisão de fls. 29 e 30.

III- Aguarde-se a devolução da referida decisão, devidamente cumprida pelo prazo legal, nos termos da recomendação da CGJ, após requisite-se sua devolução.

IV- Após a juntada de cópia da mencionada decisão cumprida nos Autos principais, arquivem-se.

V- DJE.

03/02/2015

Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Marcos Vinicius Martins

Ação Penal

196 - 0001554-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001554-1

Indiciado: A. e outros.

Pelo Juiz foi proferido o seguinte

Despacho: "Designo o dia 12 de maio de 2015, às 9h 20min, mediante prévia consulta e concordância da Defesa, para oitiva da Testemunhas de acusação MARIA e Interrogatório. Conduza-se a Testemunha. Os presentes saem cientes e intimados. DJE.". Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2015 às 09:20 horas.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Hamilton Brasil Feitosa Junior

2ª Vara do Júri

Expediente de 04/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

197 - 0018178-97.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018178-6

Réu: Isaias Magalhães Marinho e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 22/04/2015 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

198 - 0017448-86.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017448-4

Indiciado: C.A.R.C.

Compulsando os autos, percebo que a referida cópia foi enviada a este juízo com a finalidade de instruir a Ação Penal acima mencionada, e, uma vez que esta já foi julgada e não houve recurso interposto, tenho que o presente perdeu o seu objeto.

Feitas as necessárias anotações, arquivem-se, com as devidas baixas.

Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Expediente de 04/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

199 - 0009608-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009608-7

Réu: P.S.D.

INTIMAÇÃO dos advogados e réu para audiência de oitiva de testemunha da defesa designada para data de 24/02/2015 às 09:00h. Advogados: Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Wellington Albuquerque Oliveira, Elânia Cristina Fonseca do Nascimento

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Paulo Diego Sales Brito
Silvio Abbade Macias
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 04/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Med. Protetivas Lei 11340

200 - 0000905-71.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000905-0

Réu: D.N.S.

Despacho: Expeça-se edital de intimação, para fins e termos do ato de fl. 54. Cumpra-se. Boa Vista, 03/02/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0016030-79.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016030-9

Réu: Lenivaldo Valente Barroso

Despacho: À vista das informações de fls. 15-v, expeça-se mandado de intimação/citação pessoal do requerido, no estabelecimento prisional em que se encontra recolhido. Cumpra-se. Boa Vista, 03/02/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0020753-44.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020753-0

Réu: Jose Henrique Bentes Barroso

Despacho: Considerando residir necessidade de mais elementos nos autos, com vistas à análise do contexto da suposta violência narrada, bem como acerca da necessidade da cautela pretendida, por ora determino: Proceda a Equipe de Apoio do Juízo contato telefônico com a requerente e solicite-se àquela comparecer ao juízo para prestar mais informações nos autos, no prazo de até 05 (cinco) dias. Certifique-se. Aguarde-se. Comparecendo a requerente em Secretaria, encaminhe-se esta à Defensoria Pública atuante no juízo para a regular manifestação em sua assistência/interesse. Certifique-se nos autos. Decorrido o prazo, sem manifestação, ou não se logrando êxito no contato telefônico, na forma do item 1, expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente, para fins e prazo do item 1, notificando-se de que, não comparecendo, será indeferido o pleito e extinto o procedimento, nos termos do art. 267, I, do CPC. Cumpra-se imediatamente (feito contendo pedido liminar pendente de apreciação e incluso em meta do CNJ). Boa Vista, 04 de fevereiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz Substituto respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Esp.criminal

Expediente de 04/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Aneilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Carlos Alberto Melotto
Cláudia Parente Cavalcanti
Erika Lima Gomes Michetti
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini

Ação Penal - Sumaríssimo

203 - 0014980-18.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014980-7

Réu: Rômulo Soares da Silva

Assim, considerando a identidade entre os fatos apurados nestes Autos e no processo digital acima referenciado, determino a imediata baixa do presente feito. Anotações e baixas necessárias. Intime-se, via DJE. Notifique-se o MP. Boa Vista, 03/02/2015. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 04/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Apur Infr. Norm. Admin.

204 - 0006569-83.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006569-8

Autor: M.P.E.R.

Réu: M.S.L. e outros.

Decisão: Vistos etc. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Em atenção ao artigo 198, VII, do ECA, analisando os argumentos expostos na apelação interposta, concluo que não deve ser modificada a decisão recorrida, cujas razões bem resistem à alegações do recurso. Consigno, ainda, que a petição de fl. 45 foi endereçada à Comarca de Bonfim/RR, tendo sido protocolada no protocolo integrado do Tribunal de Justiça de Roraima, o qual encaminhou àquele Juízo. Por isso, não se pode imputar qualquer responsabilidade ao Tribunal, Serventia ou a este Juízo pela não juntada do referido documento aos autos. Dessa forma, mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Ao MP, para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

205 - 0006276-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006276-0

Infrator: Criança/adolescente

Decisão: (...) Dessa forma, diante da situação peculiar de extrema vulnerabilidade, com fundamento nos princípios da proteção integral e da dignidade da pessoa humana, acolho o parecer ministerial de f. 49, para o fim de deferir a substituição da aplicação da remissão c/c medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida por medida protetiva prevista no art. 101, VI, do ECA, nos termos da cota ministerial. Aguarde-se relatório de acompanhamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

206 - 0020733-53.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020733-2
Autor: S.S.S.

Sentença: (...) Dessa forma, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, declaro extinto o processo, sem exame de mérito. Sem custas. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0000361-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000361-3
Autor: E.S.R.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Sentença: (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), DEFIRO o pedido para o fim de autorizar as adolescentes ... e ... a viajarem para VENEZUELA, acompanhadas de sua avó paterna ..., no período de 13/01/2015 a 13/02/2015. Consequentemente, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se termo de autorização de viagem ao exterior, observando as disposições da Portaria n. 021/2009 desse Juízo e da Resolução n. 131/2011 do CNJ. Se necessário, oficie-se para expedição de passaporte. Sem custas. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de janeiro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0000363-19.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000363-9
Autor: J.F.E.S.D.
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Sentença: (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), DEFIRO o pedido para o fim de autorizar a criança ... a viajar para PUERTO ORDAZ/VENEZUELA, acompanhada somente de sua genitora, Sra. ..., no período de 25/01/2015 a 25/01/2016. Consequentemente, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Se necessário, oficie-se para expedição de passaporte. Sem custas. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

209 - 0020724-91.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020724-1
Réu: M.D.S.O. e outros.

Despacho: Vistos. Trata-se de carta precatória oriunda da Comarca de Mucajaí/RR, encaminhada a este juízo para proceder a citação da requerida em ação de adoção estatutária. Nesta data foi proferida sentença de extinção dos autos apensos n. 010 15 000414-0 em razão de litispendência. Cumpra-se a carta precatória. Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0000414-30.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000414-0
Autor: D.C.S.C. e outros.
Réu: M.D.S.O. e outros.

Sentença: (...) Portanto, sendo caso de duplicidade, determino a extinção destes autos nº 010 15 000414-0 pelo motivo de litispendência, nos termos do art. 267, V, do CPC. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 04/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

211 - 0019172-62.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.019172-0
Executado: Criança/adolescente
Executado: M.J.S.

Intime-se pessoalmente a parte autora, para se manifestar nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

Em, 2 de fevereiro de 2015

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiros, Vanessa Maria de Matos Beserra, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

212 - 0006338-90.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006338-0
Executado: Criança/adolescente
Executado: D.V.B.

(...) PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do CPC e na forma do art. 459, também do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.

Custas pela parte requerente, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias e oportuno arquivamento.

Em, 03 de fevereiro de 2015.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Ernesto Halt

213 - 0007368-63.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007368-6
Executado: M.S.T.
Executado: S.S.T.

(...) Em face do exposto, observadas as cautelas da lei, decreto a custódia civil de(...) Vista ao procurador da parte autora, para que atualize o valor do débito, incluindo todos os meses que se vencerem ao longo do processo, até a data de hoje. (...) Diligências Necessárias.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2015.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Vanessa Maria de Matos Beserra, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

214 - 0012830-98.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012830-8
Executado: V.L.S.B. e outros.
Executado: V.S.B.

Intime-se a parte autora, por seu procurador, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 3 de fevereiro de 2015.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

215 - 0020724-28.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020724-3
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: W.R.S.L.

(...) PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do CPC e na forma do art. 459, também do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.

Custas pela parte requerente, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias e oportuno arquivamento.

Em, 03 de fevereiro de 2015.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Ernesto Halt

216 - 0010491-35.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010491-9
Executado: Criança/adolescente
Executado: W.R.L.

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 48, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Custas e honorários pela parte executada.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.
Diligências Necessárias.

Boa vista, 02 de fevereiro de 2015.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Ernesto Halt

217 - 0015170-78.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015170-4
Executado: Criança/adolescente
Executado: A.C.H.L.

(...) Em face do exposto, observadas as cautelas da lei, decreto a custódia civil de (...) Vista ao procurador da parte autora, para que atualize o valor do débito, incluindo todos os meses que se venceram ao longo do processo, até a data de hoje. (...) Diligências Necessárias.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2015.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

218 - 0016851-83.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016851-8
Executado: Criança/adolescente
Executado: L.M.

Intime-se pessoalmente a parte autora, para se manifestar nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

Em, 3 de fevereiro de 2015.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituta
Advogado(a): Kátia dos Santos Lima

219 - 0016852-68.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016852-6
Executado: Criança/adolescente
Executado: M.M.A.

O sistema Infojud está com problemas de acesso.
Proceda-se busca no sistema SIEL, a fim de localizar o endereço da parte executada.

Em, 3 de fevereiro de 2015.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

Comarca de Caracarai

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Boletim Ocorrê. Circunst.

001 - 0000047-73.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000047-7

Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 12/02/2015, ÀS 11:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000127-RR-N: 004
000162-RR-A: 005
000224-RR-B: 004
000231-RR-N: 004
000303-RR-B: 004
000314-RR-B: 004
000369-RR-A: 003
000379-RR-N: 004
000424-RR-N: 004
000538-RR-N: 004
000839-RR-N: 007
012255-SC-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000081-18.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000081-5
Indiciado: D.E.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Ação Penal

002 - 0000082-03.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000082-3
Indiciado: A.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Masato Kojima

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(Ã):

Rafaelly da Silva Lampert

Procedimento Ordinário

003 - 0000207-10.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000207-5
Autor: Maria Jose de Souza
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Ato Ordinatório: Intimação da parte autora, na pessoal de seu patrono, para que se manifeste em réplica à contestação de fls.107/130.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

004 - 0000562-35.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000562-2

Autor: Mateus de Melo

Réu: o Estado de Roraima

Ato Ordinatório: Intimação do Procurador do Estado, na pessoa do senhor Rondinelli Santos de Matos Pereira, para que se manifeste em virtude do pedido de desarquivamento.

Advogados: Vicenzo Di Manso, Mário José Rodrigues de Moura, Angela Di Manso, Jones Espindula Merlo Junior, Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Rondinelli Santos de Matos Pereira

Vara Criminal

Expediente de 04/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Masato Kojima

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(Ã):

Rafaelly da Silva Lampert

Ação Penal

005 - 0000878-67.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000878-5

Réu: Edinaldo Silva Santos

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Carta Precatória

006 - 0000286-18.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000286-5

Réu: Emerson Zanella e outros.

Intimação: Pelo presente fica o causídico, subscritor da petição de fl.91 a respeito da impossibilidade de recebimento e envio de documentos por e-mail a advogados, em virtude de vedação de tal prática pela Corregedoria deste Tribunal. Informado fica que a audiência designada para o dia 21/10/2013 não fora realizada em virtude de não comparecimento da testemunha.

Advogado(a): Ocimar Carlos Pioli

Ação Penal

007 - 0000591-65.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000591-6

Indiciado: L.C.J.

DESPACHO

Cadastre-se o Advogado que peticiona às folhas 269.

Designa-se audiência de instrução e julgamento.

Cite-se, e intime-se o acusado para comparecimento à audiência, no endereço fornecido às fls. 270.

Cumpra-se. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2015 às 09:00 horas.

Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

Carta Precatória

008 - 0000637-54.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000637-7

Réu: Josenir Rodrigues dos Santos

DESPACHO

Vistos.

Cumpra-se, com as cautelas legais.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

009 - 0000045-73.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000045-0

Indiciado: A.G.L.B.

(...)Converso, pois, com fundamento no art. 310, II e art. 312, do Código de Processo Penal, a prisão em flagrante em preventiva de(...), qualificado no auto, pela garantia da ordem pública e resguardo da instrução processual.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 04/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Cicero Renato Pereira Albuquerque

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Lucimara Campaner

Muriel Vasconcelos Damasceno

ESCRIVÃO(Ã):

Wemerson de Oliveira Medeiros

Ação Penal

001 - 0000392-60.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000392-7

Réu: Vivaldo Rodrigues de Melo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2015 às 08:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000812-94.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000812-0

Réu: Francisco Armando Marques

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/02/2015 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

003 - 0000426-64.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000426-9

Réu: Anderson da Silva Santos.

[...]

Isto posto, em harmonia com as razões do Ministério Público, indefiro o pedido de liberdade provisória, o que faço nos termos dos artigos 312 e 282, §6º, ambos do CPP, de sorte a manter a prisão do requerente ANDERSON DA SILVA SANTOS, o qual deve permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação.

Ciência ao Ministério Público, assim como à Defensoria Pública.

Dê-se vista às partes na fase do artigo 402, do Código de Processo Penal.

Demais expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 02 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite

em substituição legal na Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 0000125-83.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000125-4

Réu: Marcio Santana Fialho

SENTENÇA

Trata-se de Comunicado de Prisão em desfavor de MARCO SANTANA FIALHO, já qualificado nos autos, decorrente de Mandado de Prisão nº 169-55.2007.8.06.0177, expedido pelo juízo da 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Fortaleza/CE.

Sendo o breve relato. Decido.

Recebido o comunicado, cabe a este juízo verificar, apenas, se restaram respeitados as garantias constitucionais do preventivado e, ato contínuo, determinar a comunicação ao juízo de origem.

Verifica-se da documentação colacionada às fls. 03/05, que a prisão decorre de ordem escrita e fundamentada de autoridade judicial [art. 5º, LXI, da CF/88], estando respeitadas as garantias do custodiado.

Assim, vê-se que o presente feito concluiu seu desiderato, inexistindo qualquer medida, de cunho jurisdicional, a ser tomada pelo Estado Juiz, não restando outro caminho que não o arquivamento do feito.

Isto posto, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Fortaleza/CE, comunicando o cumprimento do mandado de prisão acima especificado.

Após, arquivem-se estes autos, com as devidas baixas.

Certifique-se o local em que o réu se encontra custodiado, informando, igualmente, o juízo de origem.

Demais expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 02 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000127-53.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000127-0

Réu: Diego Moraes Alves

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, homologo o auto de prisão em flagrante.

Passo, então, a análise da ocorrência dos pressupostos que possibilitam a eventual concessão da liberdade provisória ou a conversão em prisão preventiva. E, ao fazê-lo, tenho que os elementos de convicção produzidos até o presente momento processual demonstram comprovada a materialidade e indícios suficientes de autoria, estes representados pelos depoimentos do condutor, das testemunhas, bem como pelo depoimento dos flagranteados, que assumiram a participação na mercancia ilícita de drogas.

Destarte, à guisa de informações acerca das condições pessoais do(s) réu(s) DIEGO MORAES ALVES, bem como acerca de sua qualificação e endereço, resta evidente que a prisão flagrancial, nesse átimo, deve ser convertida em preventiva, para a garantia da ordem pública e para garantia da aplicação da lei penal. Essa conclusão não se afasta de recentes orientações jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal:

"DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. RECURSO ORDINÁRIO NÃO PROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. 1. Possível constrangimento ilegal sofrido pelo paciente devido à ausência dos requisitos autorizadores para a decretação de sua prisão preventiva. 2. Diante do conjunto probatório dos autos da ação penal, a manutenção da custódia cautelar se justifica para a garantia da ordem pública e para conveniência da instrução criminal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 3. Como já decidiu esta Corte, "a garantia da ordem pública, por sua vez, visa, entre outras coisas, evitar a reiteração delitiva, assim resguardando a sociedade de maiores danos" (HC 84.658/PE, rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 03/06/2005), além de se caracterizar "pelo perigo que o agente representa para a sociedade como fundamento aapto à manutenção da segregação" (HC 90.398/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 18/05/2007). Outrossim, "a garantia da ordem pública é representada pelo imperativo de se impedir a reiteração das práticas criminosas, como se verifica no caso sob julgamento. A garantia da ordem pública se revela, ainda, na necessidade de se assegurar a credibilidade das instituições públicas quanto à visibilidade e transparência de políticas públicas de persecução criminal" (HC 98.143, de minha relatoria, DJ 27-06-2008). 4. O pressuposto de garantir a instrução criminal se concretizou devido à constatação do fundado temor que a vítima apresenta caso o paciente venha a ser colocado em liberdade, recordando-se que a hipótese é de competência do tribunal do júri, caso em que poderá haver produção de prova oral durante a sessão de julgamento. 5. Recurso ordinário em habeas corpus não provido. 6. Agravo regimental prejudicado." (RHC 97449, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 09/06/2009, DJe-118 DIVULG 25-06-2009 PUBLIC 26-06-2009 EMENT VOL-02366-03 PP-00579)

"EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DEMONSTRAÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. PEDIDO DE EXTENSÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM CONHECIDA EM PARTE E, NESTA PARTE, DENEGADA. I - A decretação da prisão preventiva baseada na garantia da ordem pública está devidamente fundamentada em fatos concretos a justificar a segregação cautelar, em especial diante da possibilidade de reiteração criminosa, a qual revela a necessidade da constrição. II - A alegação de excesso de prazo e o pedido de extensão da ordem concedida à corré não foram apreciados pelo Superior Tribunal de Justiça, o que impede a análise por esta Corte sob pena de indevida supressão de instância e de se extrapolar os limites de competência do STF descritos no art. 102 da Constituição Federal. III - Writ conhecido em parte e, nessa extensão, denegado.(HC 96977, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 09/06/2009, DJe-121 DIVULG 30-06-2009 PUBLIC 01-07-2009 EMENT VOL-02367-04 PP-00636).

Acrescente-se, ainda, que se trata de crime que atenta contra o bem estar coletivo. É porque o delito de tráfico de drogas põe em perigo toda a sociedade, em especial os jovens desta cidade e comarca, que ficam expostos à mercancia ilícita de drogas, de modo que entendo por bem, em um juízo perfunctório, pela decretação da prisão preventiva do flagranteadado.

É cediço que atos deste viés, os quais atentam contra a coletividade devem receber rígido tratamento a cargo do sistema de justiça, sendo que a soltura, ao menos neste momento, irá gerar grave descrédito a este órgão jurisdicional, o que decerto deve ser rechaçado. Tais fatos evidenciam que a prisão cautelar deve ser mantida, máxime para a garantia da ordem pública.

Ante ao acima exposto, deixo de conceder, pois, de ofício e nesse momento, a liberdade provisória ou medida cautelar ao(s) flagranteadado(s) DIEGO MORAES ALVES, convertendo o flagrante em prisão preventiva, com amparo no art. 312 do Código de Processo Penal, especialmente no resguardo da ordem pública e na garantia da aplicação da lei penal.

Intimem-se o(s) flagranteadado(s) desta decisão, bem como informe ao estabelecimento prisional em que o réu encontra-se custodiado, acerca da conversão da prisão flagrancial em preventiva.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Tudo cumprido, aguarde-se a remessa do respectivo inquérito policial, ocasião em que deve ser juntada cópia desta decisão, arquivando-se estes autos.

Demais expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 02 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

006 - 0000829-72.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000829-2

Réu: Charles Melgueiro Vitor

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000660-46.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000660-3

Réu: Elton de Sousa Andrade

Isto posto, em harmonia com as razões do Ministério Público, indefiro o pedido de liberdade provisória, o que faço nos termos dos artigos 312 e 282, §6º, ambos do CPP, de sorte a manter a prisão do requerente ELTON DE SOUZA ANDRADE, v. "ESQUERDINHA", o qual deve permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação.

Ciência ao Ministério Público, assim como à Defensoria Pública.

Dê-se vista às partes na fase do artigo 402, do Código de Processo Penal.

Demais expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 02 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000165-RR-A: 006

000799-RR-N: 006

000955-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000066-56.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000066-3
 Réu: Edisson de Oliveira Desiderio
 Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Prisão em Flagrante

002 - 0000065-71.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000065-5
 Indiciado: A.P.A.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

003 - 0000067-41.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000067-1
 Réu: Uilami Oliveira Sousa
 Distribuição por Sorteio em: 04/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Rest. de Coisa Apreendida**

004 - 0000548-38.2014.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.14.000548-3
 Autor: Renato Cerqueira Viana
 (...) Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de RESTITUIÇÃO DO BEM APREENDIDO, visto que o requerente não comprovou a propriedade do bem. Expedientes necessários. Cumpra-se.P.R.I.C.SZW, 14 de janeiro de 2015.Jaime Plá Pujades de ÁvilaJuiz Substituto respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

005 - 0000661-89.2014.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.14.000661-4
 Réu: Robson Gomes Belo
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2015 às 15:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 04/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Execução da Pena

006 - 0000153-80.2013.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.13.000153-4
 Sentenciado: Paulo Henrique Rocha
 À vara de execução da capital. São Luiz, 04/02/2015. Juiz Evaldo Jorge Leite
 Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, Marli Rodrigues Monteiro

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

185936-RJ-N: 010
 000042-RR-N: 005
 000165-RR-A: 001
 000185-RR-N: 004
 000300-RR-N: 002
 000310-RR-B: 007
 000468-RR-N: 001
 000570-RR-N: 004
 000604-RR-N: 001
 000710-RR-N: 002
 000720-RR-N: 001
 000810-RR-N: 002
 000964-RR-N: 001
 065660-SP-N: 003
 095411-SP-N: 003
 267688-SP-N: 003

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 04/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Cautelar Inominada

001 - 0000383-36.2014.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.14.000383-6
 Autor: Jorge Rodrigues Macedo Filho
 Réu: Luciano Moreira de Albuquerque e outros.
 DESPACHOI. Junte-se a petição acostada à contracapa dos autos.II. Após conclusos.Pacaraima/RR, 04 de fevereiro de 2015.Aluizio Ferreira VieiraJuiz de Direito
 Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Igor Queiroz Albuquerque, Vicente Ricarte Bezerra Neto

Procedimento Ordinário

002 - 0000314-38.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000314-3
 Autor: Barros e Barros Ltda Me
 Réu: Município de Pacaraima
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/02/2015 às 11:00 horas.
 Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Jacilene Leite de Araújo, Marta Noubé de Souza Leão

Vara Criminal

Expediente de 04/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Carta Precatória

003 - 0000618-03.2014.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.14.000618-5
 Réu: Luiz César Marcondes Machado e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/02/2015 às 11:30 horas.
 Advogados: Mario Del Cistia Filho, Mario Jose Pustiglione Junior, Lilian Cristina dos Santos Gerolin Conway

Vara Criminal

Expediente de 05/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Ação Penal

004 - 0002375-42.2008.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.08.002375-2
 Réu: Adolpho Brasil Teixeira e outros.
 D E S P A C H O

I. Designo o dia 09/04/15 às 09:00 horas para audiência de justificação, nos termos do r. Despacho de fl. 393.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 19 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Alessandra Moreira Souza

005 - 0002500-10.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002500-5

Réu: Girlande de Melo Leao

D E S P A C H O

I. Trata-se de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual em face de GIRLANDE DE MELO LEÃO, pela suposta prática do crime de furto, previsto no artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro.

II. A r. Denúncia foi recebida em 15/08/09.

III. O Réu foi citado em 25/08/2011 (fls. 108), apresentando Resposta à Acusação às fls. 109/110.

IV. Após diversas designações de audiências preliminares para propor a suspensão do processo, finalmente o Réu foi intimado para uma delas (fl. 207/207-v), no entanto, o mesmo não compareceu (fl. 208).

V. O Ministério Público manifestou-se pela aplicação do comando constante no artigo 367, do CPP, qual seja, a Revelia.

VI. Verifica-se que o Réu mesmo intimado para audiência preliminar, deixou de comparecer ao ato, motivo pelo qual decreto a sua revelia, nos termos do artigo 367, do CPP.

VII. Designo o dia 09/04/15 às 09:20 horas para audiência de instrução e julgamento.

VIII. A Defesa, em razão da não especificação do endereço de suas testemunhas deverá apresenta-las à audiência, independente de intimação.

IX. Caso necessário, expeça-se Carta Precatória para oitiva de alguma testemunha arrolada pelo Ministério Público.

X. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 19 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogado(a): Suely Almeida

006 - 0003080-06.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003080-5

Réu: Janes Marcos Silva

D E S P A C H O

I. Designo o dia 18/03/15 às 10:50horas para audiência admonitória.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 19 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000328-27.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000328-9

Réu: Luiz Amilton Cabral Wilff

D E S P A C H O S A N E A D O R

O(s) acusado foi(foram) devidamente citado(s), a teor do art. 363 do Código de Processo Penal, restou completada a regular formação do feito, inclusive com o oferecimento de Resposta à Acusação.

Assim passa-se a análise das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, conforme segue:

Sem adentrar o mérito da questão, observa-se que não restou configurada possibilidade de absolvição sumária preconizada pelo dispositivo legal, pois nesse juízo preliminar não se verifica "a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato" (art. 397, I, do CPP) constantes do art. 23 do Código Penal, esclarecendo-se, entretanto, que nessa hipótese poderá ser novamente analisada de forma exauriente quando da prolação da sentença de mérito.

Também não se vislumbra "a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do(s) agente(s), salvo imputabilidade (art. 397, II, CPP), e, ainda, não é o caso de incidência da circunstância de "que o fato narrado evidentemente não constitui crime" (art. 397, III, do CPP) e, por fim, não se verifica estar "extinta a punibilidade do(s) agente(s)" (art. 397, IV, do CPP).

Por outro lado, as alegações apresentadas na(s) Resposta à Acusação não são capazes de afastar a verossimilhança contida na peça acusatória, razão pela qual não pode(m) ser acolhida(s) nessa fase, além do que é(são) constituída(s) em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercido o contraditório e a ampla defesa. Entretanto deve ser ressaltado que o(s) acusado(s) terá(ão) em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir(em) alegações que entender(em) necessárias à(s) sua(s) defesa(s), de forma ampla e exaustiva.

ANTE AO EXPOSTO, NOS TERMOS NO ART. 399 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DESIGNO O DIA 09/04/15 ÀS 09:40 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

CASO NECESSÁRIO EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A REALIZAÇÃO DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS, TANTO DE ACUSAÇÃO, QUANTO DE DEFESA EM DATA A SER DESIGNADA PELO JUÍZO DEPRECADO.

Intime(m)-se o Ministério Público e à DPE, ou advogado constituído do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.

Se preso(s), determino a requisição do(s) acusado(a), nos termos do art. 399, §1º do CPP, tão somente, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DO RÉU NO PRESÍDIO.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa(s).

Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 19 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogado(a): Ivanir Adilson Stulp

008 - 0000092-41.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000092-9

Réu: Jose Gregorio de Oliveira e outros.

D E S P A C H O

I. Designo o dia 18/03/15 às 10:30 horas para audiência de interrogatório dos Réus JOSÉ GREGORIO DE OLIVEIRA e CANDIDO ALVES FLORES.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 19 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001223-17.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.001223-7

Réu: Paulo Peres Barbosa

D E S P A C H O

I. Designo o dia 18/03/15 às 15:40 horas para audiência de oitiva da testemunha Dulcineide C. da Silva (fl. 21).

II. Solicite informações junto ao Comando da Polícia Militar em Pacaraima/RR, acerca da atual lotação do 3º Sgto. PM Gersino Nascimento Neto.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 19 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000166-27.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000166-7

Réu: Elcio da Silva Lopes e outros.

SENTENÇA - PRONUNCIA

Trata-se de Ação Penal onde o Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições legais, ofereceu Denúncia, arrimado em inquérito policial, em face de ELCIO DA SILVA LOPES e VALDEMIR DA SILVA LOPES, devidamente qualificado nos autos, por infringência ao disposto no art. 121, §2º, incisos I e IV c/c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro.

O Denunciante, às fls. 02/04, afirma que, "no dia 23/01/2013, por volta das 15h00, os irmãos e ora denunciados ELCIO DA SILVA LOPES e VALDEMIR DA SILVA LOPES encontravam-se no estabelecimento comercial conhecido por "Mercadinho dos Peões", situado na sede do Município de Uiramutã, ocasião em que previamente ajustados e com ânimos necandi, em comunhão de esforços e desígnios comuns, aparentemente em estado de embriaguez alcoólica, foram na direção de um veículo automotor do tipo caminhonete onde estava a vítima ANTONIO ALBINO PEREIRA, sendo que se aproximaram por detrás da vítima e o denunciado ELCIO munido de uma arma branca do tipo faca empurrou a cabeça da vítima para o lado esquerdo e desferiu-lhe um golpe que lhe atingiu a região cervical (pescoço), somente não se consumando a morte por circunstâncias alheias à vontade do agente, tendo em vista que a vítima conseguiu se defender de novas investidas dos denunciados, inclusive tendo desferido golpes com a mão contra o denunciado VALDEMIR, e, ainda, em virtude de populares segurarem o denunciado ELCIO. Logo em seguida, o denunciado VALDEMIR sacou de uma arma branca do tipo canivete e também desferiu um golpe contra a vítima que lhe atingiu de forma superficial o braço, pois a vítima pulou para trás para se defender da agressão, novamente não se consumando a morte por circunstâncias alheias à vontade do agente, uma vez que a vítima conseguiu se defender e em razão da aproximação de populares que impediram que o referido denunciado prosseguisse nas agressões."

Segue o denunciante: "Depreende-se do caderno investigativo que os denunciados também se valeram de recurso que dificultou a defesa da vítima, pois agiram de surpresa ao se aproximarem pelas costas da vítima e enquanto esta mantinha conversa com um outro indígena."

A r. Denúncia foi recebida no dia 27/02/2013, à fl. 05.

O Réu VALDEMIR DA SILVA LOPES foi citado no dia 23/05/2013. (fls. 42/42-v), apresentando resposta à acusação às fls. 46/47.

Já o Réu ELCIO DA SILVA LOPES foi citado em 09/01/2014 (fls. 61/61-v), apresentando resposta à fl. 65.

Laudo de Exame de Corpo de Delito (fl. 57).

Audiência de instrução e julgamento realizada no dia 30/07/2014, onde foram ouvidas a vítima ANTONIO ALVINO PEREIRA (fl. 103), as testemunhas arroladas pelo Ministério Público MARLON NAPOLEÃO PEREIRA (fl. 104), FRANCISCO DE ASSIS SILVA AGUIAR (fl. 105) e MOZARILDO RIBEIRO PADRINHO (fl. 106), bem como as testemunhas arroladas pela Defesa VALDERIR DA SILVA LOPES (fl. 107) e ALINALDO FREITAS (fl. 108).

Tendo em vista que as partes nada requereram nos termos do artigo 402, do CPP, foi realizado o interrogatório dos Réus ELCIO DA SILVA LOPES (fl. 109) e VALDEMIR DA SILVA LOPES (fl. 110).

Em suas alegações finais orais (fls. 100/102) o Ministério Público pugnou pela Pronúncia dos réus ELCIO DA SILVA LOPES e VALDEMIR DA SILVA LOPES, como incurso nas penas do art. 121, §2º, incisos I e IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal Brasileiro.

A Defesa, por sua vez, nas alegações finais orais (fls. 100/102), requereu a expunção da qualificadora por motivo torpe na tentativa de homicídio do primeiro denunciado ELCIO DA SILVA LOPES e a impronúncia do segundo denunciado VALDEMIR DA SILVA LOPES.

É o relatório. Decido.

O caso é de PRONÚNCIA.

Com efeito, nesta fase, dois requisitos são suficientes para o encaminhamento dos acusados para julgamento no Júri Popular, vale dizer, a existência do crime e os indícios da autoria. E estes dois requisitos foram demonstrados a contento.

O presente processo criminal visa apurar a ocorrência do crime de homicídio, previsto no art. 121, §2º, incisos I e IV c/c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro.

No caso em exame, a materialidade restou comprovada pelo laudo de exame de corpo de delito.

No tocante aos indícios de autoria, estes podem ser observados nas informações prestadas pelos depoimentos em juízo do acusado, das testemunhas e da própria vítima.

Assim, sendo necessária tão-só a existência de crime e indicação de indícios, devendo qualquer esclarecimento ser prestado aos jurados em plenário.

Friso, outrossim, que todas as demais questões competem aos jurados decidirem, de modo que neste momento ao Magistrado cumpre unicamente observar se há provas indiciárias da existência regular de tais fatos.

Nesta senda, PRONUNCIO os réus ELCIO DA SILVA LOPES e VALDEMIR DA SILVA LOPES como incurso nas penas do art. 121, §2º, incisos I e IV c/c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro.

E, ainda, determino a intervenção do Ministério Público Federal no feito, pois apesar de não se tratar de feito atinente aos "direitos indígenas", o que atrairia a competência da Justiça Federal, cuida-se de peculiar feito meritório e procedimental, haja vista a principal alegação de defesa centrar-se em tradição indígena - "Kanaimé" -, e o pretenso ato ilícito criminal ter ocorrido em terra indígena, e terem indígenas como réus e vítima, o que reclama a realização da sessão do Júri em Terra Indígena, com jurados indígenas com o fito de dar legitimidade ao ato, uma vez que serão julgados "verdadeiramente" por seus próprios pares.

Prova disso se faz com o requerimento, formulado pela defesa dos réus, e deferido por este Juízo para elaboração de Laudo Antropológico, que deverá ser juntado aos autos antes da manifestação das partes na fase do artigo 422, do CPP.

Atente-se que a objetiva entrada do Órgão Ministerial Federal, dar-se-á na fase do artigo 422, do Código de Processo Penal, após a

manifestação do Órgão Ministerial Estadual, com fulcro no Princípio da Unicidade do Ministério Público.

Publique-se e registre-se.

Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta Sentença.

Transitada em julgado a presente, dê-se vistas ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público Federal e a Defesa para se manifestarem nos termos do art. 422, do CPP.

Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 04 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogado(a): Patrícia Louise de Moura Moraes

011 - 0000695-46.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000695-5

Réu: Wilson da Silva e outros.

D E S P A C H O S A N E A D O R

O(s) acusado foi(foram) devidamente citado(s), a teor do art. 363 do Código de Processo Penal, restou completada a regular formação do feito, inclusive com o oferecimento de Resposta à Acusação.

Assim passa-se a análise das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, conforme segue:

Sem adentrar o mérito da questão, observa-se que não restou configurada possibilidade de absolvição sumária preconizada pelo dispositivo legal, pois nesse juízo preliminar não se verifica "a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato" (art. 397, I, do CPP) constantes do art. 23 do Código Penal, esclarecendo-se, entretanto, que nessa hipótese poderá ser novamente analisada de forma exauriente quando da prolação da sentença de mérito.

Também não se vislumbra "a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do(s) agente(s), salvo imputabilidade (art. 397, II, CPP), e, ainda, não é o caso de incidência da circunstância de "que o fato narrado evidentemente não constitui crime" (art. 397, III, do CPP) e, por fim, não se verifica estar "extinta a punibilidade do(s) agente(s)" (art. 397, IV, do CPP).

Por outro lado, as alegações apresentadas na(s) Resposta à Acusação não são capazes de afastar a verossimilhança contida na peça acusatória, razão pela qual não pode(m) ser acolhida(s) nessa fase, além do que é(são) constituída(s) em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercido o contraditório e a ampla defesa. Entretanto deve ser ressaltado que o(s) acusado(s) terá(ão) em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir(em) alegações que entender(em) necessárias à(s) sua(s) defesa(s), de forma ampla e exaustiva.

ANTE AO EXPOSTO, NOS TERMOS NO ART. 399 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DESIGNO O DIA 18/03/15 ÀS 10:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

CASO NECESSÁRIO EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A REALIZAÇÃO DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS, TANTO DE ACUSAÇÃO, QUANTO DE DEFESA EM DATA A SER DESIGNADA PELO JUÍZO DEPRECADO.

Intime(m)-se o Ministério Público e à DPE, ou advogado constituído do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.

Se preso(s), determino a requisição do(s) acusado(a), nos termos do art. 399, §1º do CPP, tão somente, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DO RÉU NO PRESÍDIO.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa(s).

Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 19 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001125-95.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001125-2

Réu: Williams Soares Borges

D E S P A C H O S A N E A D O R

O(s) acusado foi(foram) devidamente citado(s), a teor do art. 363 do Código de Processo Penal, restou completada a regular formação do feito, inclusive com o oferecimento de Resposta à Acusação.

Assim passa-se a análise das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, conforme segue:

Sem adentrar o mérito da questão, observa-se que não restou configurada possibilidade de absolvição sumária preconizada pelo dispositivo legal, pois nesse juízo preliminar não se verifica "a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato" (art. 397, I, do CPP) constantes do art. 23 do Código Penal, esclarecendo-se, entretanto, que nessa hipótese poderá ser novamente analisada de forma exauriente quando da prolação da sentença de mérito.

Também não se vislumbra "a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do(s) agente(s), salvo imputabilidade (art. 397, II, CPP), e, ainda, não é o caso de incidência da circunstância de "que o fato narrado evidentemente não constitui crime" (art. 397, III, do CPP) e, por fim, não se verifica estar "extinta a punibilidade do(s) agente(s)" (art. 397, IV, do CPP).

Por outro lado, as alegações apresentadas na(s) Resposta à Acusação não são capazes de afastar a verossimilhança contida na peça acusatória, razão pela qual não pode(m) ser acolhida(s) nessa fase, além do que é(são) constituída(s) em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercido o contraditório e a ampla defesa. Entretanto deve ser ressaltado que o(s) acusado(s) terá(ão) em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir(em) alegações que entender(em) necessárias à(s) sua(s) defesa(s), de forma ampla e exaustiva.

ANTE AO EXPOSTO, NOS TERMOS NO ART. 399 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DESIGNO O DIA 18/03/15 ÀS 15:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

CASO NECESSÁRIO EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A REALIZAÇÃO DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS, TANTO DE ACUSAÇÃO, QUANTO DE DEFESA EM DATA A SER DESIGNADA PELO JUÍZO DEPRECADO.

Intime(m)-se o Ministério Público e à DPE, ou advogado constituído do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.

Se preso(s), determino a requisição do(s) acusado(a), nos termos do art. 399, §1º do CPP, tão somente, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DO RÉU NO PRESÍDIO.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa(s).

Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 19 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001304-29.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001304-3

Réu: Walnder Fran Maia Martins

D E S P A C H O S A N E A D O R

O(s) acusado foi(foram) devidamente citado(s), a teor do art. 363 do

Código de Processo Penal, restou completada a regular formação do feito, inclusive com o oferecimento de Resposta à Acusação.

Assim passa-se a análise das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, conforme segue:

Sem adentrar o mérito da questão, observa-se que não restou configurada possibilidade de absolvição sumária preconizada pelo dispositivo legal, pois nesse juízo preliminar não se verifica "a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato" (art. 397, I, do CPP) constantes do art. 23 do Código Penal, esclarecendo-se, entretanto, que nessa hipótese poderá ser novamente analisada de forma exauriente quando da prolação da sentença de mérito.

Também não se vislumbra "a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do(s) agente(s), salvo imputabilidade (art. 397, II, CPP), e, ainda, não é o caso de incidência da circunstância de "que o fato narrado evidentemente não constitui crime" (art. 397, III, do CPP) e, por fim, não se verifica estar "extinta a punibilidade do(s) agente(s)" (art. 397, IV, do CPP).

Por outro lado, as alegações apresentadas na(s) Resposta à Acusação não são capazes de afastar a verossimilhança contida na peça acusatória, razão pela qual não pode(m) ser acolhida(s) nessa fase, além do que é(são) constituída(s) em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercido o contraditório e a ampla defesa. Entretanto deve ser ressaltado que o(s) acusado(s) terá(ão) em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir(em) alegações que entender(em) necessárias à(s) sua(s) defesa(s), de forma ampla e exaustiva.

ANTE AO EXPOSTO, NOS TERMOS NO ART. 399 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DESIGNO O DIA 18/03/15 ÀS 11:10 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

CASO NECESSÁRIO EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A REALIZAÇÃO DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS, TANTO DE ACUSAÇÃO, QUANTO DE DEFESA EM DATA A SER DESIGNADA PELO JUÍZO DEPRECADO.

Intime(m)-se o Ministério Público e à DPE, ou advogado constituído do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.

Se preso(s), determino a requisição do(s) acusado(a), nos termos do art. 399, §1º do CPP, tão somente, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DO RÉU NO PRESÍDIO.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa(s).

Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 19 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
014 - 0000043-29.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000043-8
Réu: Moisés Rodrigues Clovier
D E S P A C H O

I. Defiro o Requerido à fl. 41.

II. Designo o dia 18/03/15 às 11:30 horas para audiência de oitiva das testemunhas Josefina e Damião Oliveira Cunha, bem como para interrogatório do Réu.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 15 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000207-91.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000207-9
Réu: Jamerson Matos da Conceição
D E C I S Ã O

I. Trata-se de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual em face de JAMERSON MATOS DA CONCEIÇÃO.

II. O Réu foi citado (fl. 15) tendo apresentado Resposta à Acusação às fls. 11/13.

III. Juntou-se aos Autos cópia da r. Sentença proferida nos autos nº. 0030.13.000103-2 (PLANTÃO JUDICIAL) (fl. 37/39), onde foi concedida Liberdade Provisória ao Réu, bem como impostas algumas medidas, dentre as quais a obrigação de informar seu novo endereço, em caso de mudança.

IV. O Ministério Público requer a aplicação do artigo 367, do CPP (fls. 61/64).

V. Depreende-se dos autos que o Réu, segundo informações obtidas pelo oficial de justiça (fl. 57-v), mudou-se para a cidade de Manaus, sem informar seu novo endereço em Juízo.

VI. Assim, assiste razão ao Ministério Público (fls. 61/64), motivo pelo qual DECRETO A REVELIA do Réu JAMERSON MATOS DA CONCEIÇÃO, nos termos do artigo 367, do Código de Processo Penal.

VII. Designo o dia 18/03/15 às 14:30 horas para audiência de instrução.

VIII. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 20 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
016 - 0001080-91.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001080-9
Réu: Carlos Magno Moreira Silva
D E S P A C H O

I. Designo o dia 18/03/15 às 16:00 horas para audiência de oitiva da testemunha JARIANE MOREIRA SILVA, bem como para interrogatório do Réu CARLOS MAGNO MOREIRA SILVA.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 20 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

004332-AM-N: 005
005622-AM-N: 003
006586-AM-N: 001
046859-PR-N: 003
000004-RR-N: 005
000042-RR-N: 003
000120-RR-B: 002
000189-RR-N: 002
000192-RR-A: 004
000208-RR-B: 002
000210-RR-N: 008

000243-RR-B: 003
 000286-RR-A: 003
 000300-RR-A: 009
 000363-RR-A: 003
 000385-RR-N: 004
 000397-RR-A: 003
 000433-RR-N: 003
 000564-RR-N: 012
 000686-RR-N: 009
 000787-RR-N: 002
 000824-RR-N: 003
 168438-SP-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Madson Welligton Batista Carvalho

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(A):

Janne Kastheline de Souza Farias

Procedimento Ordinário

001 - 0000661-72.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000661-1

Autor: Adão Timoteo de Lima e outros.

Réu: Banco Bradesco S/a

DESPACHO

Vista às partes para, querendo, manifestarem sobre retorno dos autos da Turma Recursal e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Transcorrido o prazo assinalado sem manifestação, arquivem-se.

Bonfim/RR, 04/02/2015.

Juíza DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Advogados: Rebeca Caldas Ferreira, Roberta Leite Fernandes

Reinteg/manut de Posse

002 - 0000256-02.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000256-8

Autor: Augusto Cesar da Silva Lima

Réu: Ronaldo Moreira Matos Trajano

DESPACHO

Intime-se o réu para, em 10 dias, comprovar o integral pagamento do débito, conforme os cálculos de fls. 259. Em caso de discordância dos cálculos apresentados pelo reclamante, deverá manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão e, em decorrência, de homologação e posterior execução.

Bonfim/RR, 03/02/2015.

Juíza DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Lenon Geyson Rodrigues Lira, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Gioberto de Matos Júnior

003 - 0000673-52.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000673-4

Autor: Lupércio Ribeiro do Vale e outros.

Réu: Ricardo Fahr Pessoa

DESPACHO

1. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 312/330, em seus efeitos devolutivos e suspensivos, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil, vez que próprio, tempestivo e por estarem presentes os requisitos legais.

2. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Bonfim/RR, 04 de fevereiro de 2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito

Advogados: Renata Oliveira de Carvalho, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Suely Almeida, José Nestor Marcelino, José Paulo da Silva, Celso Garla Filho, Cristina Mara Leite Lima de Araújo, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Lilian Claudia Patriota Prado

004 - 0000028-90.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000028-9

Autor: Rebouças e Cia Ltda

Réu: Jeová Pereira Maia

DESPACHO

1. Intimem-se novamente as partes para recolhimento das despesas da avaliação feito pelo senhor oficial de justiça (fl. 225) em forma rateada.

2. Após, intime-se a parte autora para cumprir o determinado na sentença, no que se refere à indenização das benfeitorias, conforme auto de avaliação (fls. 223/224).

3. Expedientes necessários.

Bonfim/RR, 04/02/2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito **DESPACHO**

1. Intimem-se novamente as partes para recolhimento das despesas da avaliação feito pelo senhor oficial de justiça (fl. 225) em forma rateada.

2. Após, intime-se a parte autora para cumprir o determinado na sentença, no que se refere à indenização das benfeitorias, conforme auto de avaliação (fls. 223/224).

3. Expedientes necessários.

Bonfim/RR, 04/02/2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito

Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior

Vara Criminal

Expediente de 04/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Madson Welligton Batista Carvalho

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(A):

Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

005 - 0000342-70.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000342-6

Réu: Atanázio Servino

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2015 às 08:30 horas.

Advogados: Helena Mari Sich Galiano, Wilson Roberto F. Prêcoma

006 - 0000070-42.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000070-1

Réu: Francisco José Williams

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2015 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000567-85.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000567-2

Réu: Alin Kartel

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2015 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

008 - 0000271-68.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000271-7

Réu: Geannyson Felipe Corrêa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2015 às 10:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Ação Penal

009 - 0000368-63.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000368-5

Réu: Guilherme Lucas Teles Andrade e outros.

SENTENÇA

O Ilustre Representante do Ministério Público, em exercício neste juízo, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia em face de KENNEDY VITAL NASCIMENTO, GUILHERME LUCAS DE TELES ANDRADE, ANTONIO FARIA GRIFFITH WALKER e ARLENNE REIS PAZ, já devidamente qualificado nos autos.

A denúncia foi devidamente recebida.

Citação (fls. 95,97, 99, 101).

Resposta à acusação (fls.110, 111, 112, 126).

Foram ouvidas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e Defesa.

Interrogatórios (fls. 269, 270 e 275).

Decretada a revelia do réu Guilherme (fls. 271).

Em alegações finais, o Ilustre Representante do Ministério Público, após analisar o conjunto probatório entendeu estar devidamente comprovada a materialidade, a autoria e a responsabilidade penal dos acusados, ocasião em que pugnou pela condenação.

Por sua vez, a defesa, em sede de alegações finais, requereu em relação ao acusado Kennedy pelo reconhecimento do crime de furto simples e absolvição quanto ao crime de quadrilha. Quanto ao acusado Guilherme requereu o reconhecimento do crime de receptação culposa e absolvição quanto ao delito previsto no artigo 288 do CP. Com relação aos acusados Arlenne e Antônio, pugnou pela absolvição.

Vieram-me os autos conclusos.

Em suma, é o relato.

Tudo bem visto e ponderado, passo a DECIDIR.

Trata-se de ação penal pública, objetivando-se apurar a responsabilidade criminal de KENNEDY VITAL NASCIMENTO, GUILHERME LUCAS DE TELES ANDRADE, ANTONIO FARIA GRIFFITH WALKER e ARLENNE REIS PAZ, anteriormente qualificados, pela prática dos delitos tipificados na denúncia.

...

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia.

Passo, então, à dosimetria da pena a ser imposta ao réu de conformidade com o princípio da individualização esculpido no art. 5º, XLVI, da Constituição Federal, e procedimento trifásico disposto no art. 68 do Código Penal.

RÉU KENNEDY VITAL NASCIMENTO

CRIME DE FURTO

A culpabilidade é normal a espécie.

...

Fica o réu condenado, em relação ao crime ora examinado, à pena definitiva de 01 ano e 06 meses de reclusão.

Em sendo aplicável a regra do artigo 69 do CP, fica o réu definitivamente condenado a pena de 05 anos e 02 meses de reclusão.

O réu deverá inicial o cumprimento da pena no regime semiaberto. Concedo o direito de recorrer em liberdade.

Deixo de fixar valor mínimo de reparação (CPP, art. 387, inc. IV).

RÉU GUILHERME LUCAS TELES ANDRADE

CRIME DE RECEPÇÃO

A culpabilidade é normal a espécie.

...

A par de tais fundamentos, fixo a pena base em 02 anos de reclusão.

Incide a atenuante da confissão e da menoridade, motivo pelo qual atenuo a pena, passando a dosá-la em 01 ano e 8 meses de reclusão.

Não há agravantes.

Não há causas de diminuição e de aumento.

No tocante à pena de multa, consideradas as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, conforme referido alhures, fixo em 30 dias multa, em observância ao artigo 49 do Código Penal. Levando em consideração à situação econômica do réu, fixo em um trigésimo o valor de cada dia multa, considerando cada dia multa a base de um salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente desde então.

Fica o réu condenado, em relação ao crime ora examinado, à pena definitiva de 01 ano e 08 meses de reclusão e 30 dias multa.

CRIME DE QUADRILHA

Quanto ao crime de quadrilha, analisando as circunstâncias judiciais acima, fixo a pena base em 01 ano e 06 meses de reclusão.

Incide a atenuante da menoridade, motivo pelo qual reduzo a pena, passando a dosá-la em 01 ano e 4 meses de reclusão.

Não há agravantes.

Não há causa de diminuição e de aumento.

Fica o réu condenado, em relação ao crime ora examinado, à pena definitiva de 01 ano e 04 meses de reclusão.

Em sendo aplicável a regra do artigo 69 do CP, fica o réu definitivamente condenado a pena de 03 anos de reclusão e 30 dias multa. O réu deverá inicial o cumprimento da pena no regime aberto.

...

Concedo o direito de recorrer em liberdade.

Deixo de fixar valor mínimo de reparação (CPP, art. 387, inc. IV).

RÉU ANTONIO FARIAS GRIFFITH

A culpabilidade é normal a espécie.

...

Analisando as circunstâncias judiciais acima, fixo a pena base em 01 ano e 06 meses de reclusão.

Incide a atenuante da menoridade, razão pela qual atenuo a pena passando a dosá-la em 1 ano e 04 meses de reclusão.

Não há agravantes.

Não há causa de diminuição e de aumento.

Fica o réu condenado, em relação ao crime ora examinado, à pena definitiva de 01 ano e 04 meses de reclusão.

...

RÉ ARLENNE REIS PAZ

A culpabilidade é normal a espécie.

...

Fica a ré condenada, em relação ao crime ora examinado, à pena definitiva de 01 ano e 06 meses de reclusão.

O réu deverá inicial o cumprimento da pena no regime aberto.

...

Intime-se a Vítima, MP, DPE, advogado e os réus.

Providenciem-se o encaminhamento das cartas de guia para

cumprimento da pena e seus aditamentos ao Conselho Penitenciário e Sistema Prisional, na forma do artigo 676 e 677 do CPP.

Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado da sentença para a acusação, determino a expedição de guia para execução provisória da pena imposta ao réu na presente decisão.

P.R.I.C.

Bonfim, 04 de fevereiro de 2014.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito

Advogados: Rodrigo Guarienti Rorato, João Alberto Sousa Freitas

010 - 0000375-55.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000375-0

Réu: Edson Frank da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2015 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000561-78.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000561-5

Réu: J.T.S.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/03/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

012 - 0000607-33.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000607-4

Réu: Lucielson Simplicio Fidelis

Decisão

Indefiro o pedido de liberdade provisória, adotando na íntegra a manifestação do MP de fls. 26/35.

PRIC.

Arquivem-se.

Bonfim, 04/02/2015.

DANIELA SCHHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito Titular

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Med. Protetivas Lei 11340

013 - 0000435-91.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000435-0

Réu: Alex José do Nascimento Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2015 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000452-30.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000452-5

Réu: Idelmir Ribeiro Peres

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

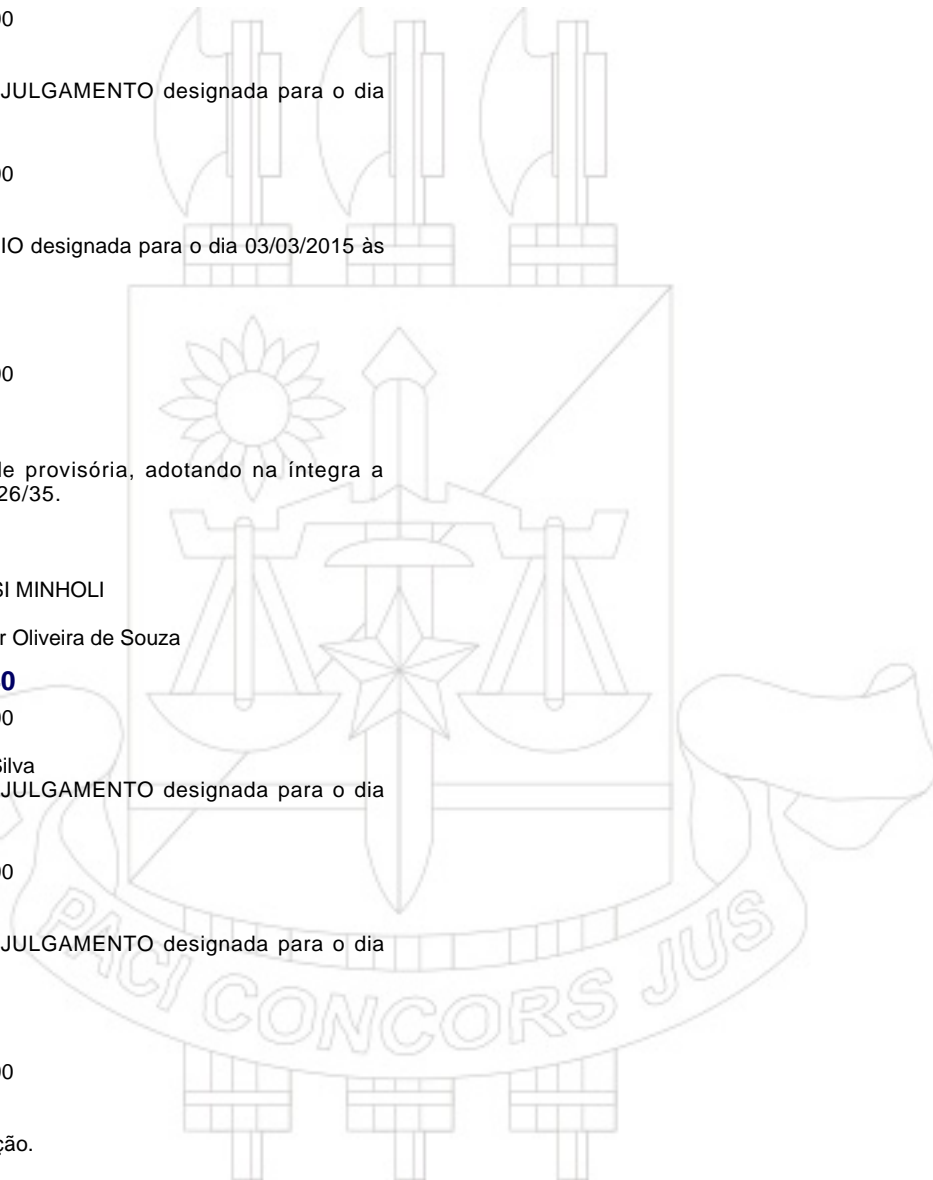
015 - 0000247-98.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000247-9

Réu: Zilda da Silva

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.



2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 05/02/2015

PORTARIA 02/2015**“Institui o Mutirão Cartorário para cumprimentos de metas nas Varas da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista”**

O Excelentíssimo Senhor Doutor César Henrique Alves, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria / Presidência TJRR Nº. 308 de 03/02/2015 publicada no DJE 5443 que designou este magistrado para cumulativamente, responder pela 1ª Vara da Fazenda Pública, até ulterior deliberação, em virtude da convocação da titular;

CONSIDERANDO a mesma identidade de matéria existente entre a 1ª Vara da Fazenda Pública e a 2ª Vara da Fazenda Pública conforme art. 32, b da Lei 221/2014 que “Dispõe sobre o Novo Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.” e;

CONSIDERANDO o reduzido número de servidores existente na 1ª Vara da Fazenda Pública e a 2ª Vara da Fazenda Pública;

COSIDERANDO a localização física da 1ª Vara da Fazenda Pública e a 2ª Vara da Fazenda Pública é compartilhada no mesmo prédio localizado na Av. Capitão Júlio Bezerra, Nº 193, Centro, Boa Vista /RR

DECIDE:

Art. 1.º – Instaurar o “Mutirão nas Secretarias das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista” unificando os antedimentos e os cumprimentos cartorários realizados pelas Serventias Judiciais da 1ª Vara da Fazenda Pública e a 2ª Vara da Fazenda Pública os quais serão executadas pelos servidores e estagiários com os seguintes critérios:

1. Concentração dos recursos humanos (servidores e estagiários) sejam alocados de forma alternada;
2. Atendimento ao público em um único balcão;
3. Implementar os Atos Ordinatórios descritos nas Portaria 002/2013 do dia 10/12/2013, publicada no DJE 5171 de 11/12/2013 e Portaria 001/2015 de 03/02/2015 publicada no DJE 5444 de 04/02/2015;
4. Implementar na 1ª Vara da Fazenda Pública o “PROJETO CONCILIAR É FISCAL É LEGAL” com procedimentos descritos na Portaria 001/2014 de 29/01/2014 publicada no DJE 5202 de 30/01/2014;
5. Implementar na 1ª Vara da Fazenda Pública o “PROTESTO EXTRAJUDICIAL DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA “ com procedimentos descritos na Portaria 002/2014 de 29/01/2014 publicada no DJE 5202 de 30/01/2014; e
6. Cumprimento da Meta 04/2015 do CNJ

Art. 2º. – Caberá aos Diretores de ambas as Secretarias e a(s) que o(s) venham substituir assegurar a implementação desta Portaria sob a Coordenação deste Magistrado.

Art. 3º. – Os Diretores de ambas as Secretarias e a(s) que o(s) venham substituir deverão ao término de 30 (trinta) dias providenciarem relatório estatístico com os procedimentos adotados e resultados alcançados.

Art. 5º. – Proceda-se com a habilitação no SISCOM e PROJUDI para os servidores e estagiários lotados nos referidos Juízos.

Art. 6º. – Esta portaria entra em vigor no dia 09/02/2015 e terá o prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado, caso necessário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Remeta-se à Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça e às representações locais da Fazenda Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, para os devidos fins.

Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2015.

CÉSAR HENRIQUE ALVES

Juiz de direito



2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 05/02/2015

PORTARIA Nº 01/2015/gabinete/2ª VARA CÍVEL

O MM Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível, Angelo Augusto Graça Mendes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência na prestação dos serviços públicos de qualquer natureza e da razoável duração do processo, nos termos em que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIV do artigo 93 da Constituição Federal e artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, que legitimam os servidores a praticar atos processuais de administração;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de desconcentrar a atividade judicial, com racionalização das rotinas cartorárias e delegação dos atos sem caráter decisório, objetivando maior celeridade aos trâmites processuais;

CONSIDERANDO o elevado número de processos e buscando agilizar o seu processamento:

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar aos servidores do cartório da 2ª Vara Cível, sob pessoal e direta responsabilidade de seu Diretor ou substitutos legais, os seguintes atos, independentemente de despacho judicial:

- I. Intimar para trazer cópia de petição não visualizável;
- II. Intimar uma das partes para manifestação sobre acordo noticiado apenas pelo *ex adversus*;
- III. Determinar o recolhimento de custas para desarquivamento de autos;
- IV. Juntar aos autos petições, procurações, ofícios, guias, avisos de recebimento,

- laudos, esclarecimentos de laudo pericial, contas de custas, cálculos, cartas precatórias etc., promovendo a imediata conclusão ou a abertura de vista à parte interessada;
- V. Intimar a parte autora para fornecer cópias da inicial em número suficiente para citação da parte ré, dentro do prazo de 10 (dez) dias;
- VI. Reiterar a expedição de mandado ou carta citatória, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço;
- VII. Intimar a parte contrária para se manifestar, no prazo e nas hipóteses previstas em lei, acerca da defesa;
- VIII. Intimar a parte contrária para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos aos autos (artigo 398 do CPC);
- IX. Intimar a parte contrária para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre pedido de habilitação de sucessores de parte falecida;
- X. Intimar perito do Juízo acerca de sua nomeação, bem como para formular proposta de honorários, apresentar laudo pericial e prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, se necessário, intimando-o, também, para apresentar o laudo, ou justificar o atraso, em 10 (dez) dias, na hipótese de estar vencido o prazo fixado pelo Juiz;
- XI. Intimar as partes acerca da nomeação do perito, bem como para, em 5 (cinco) dias, indicar assistente técnico e apresentar quesitos e, posteriormente, para que se manifestem sobre o laudo pericial, intimando-as, também, para a entrega dos pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias (art. 433, parágrafo único, do CPC);
- XII. Recebidas as respostas de ofícios relativos às diligências determinadas pelo juiz, intimar as partes para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias;
- XIII. Intimar as partes para que apresentem cálculos ou se manifestem acerca de cálculos apresentados;
- XIV. Intimar o autor ou exequente para dar prosseguimento ao feito, quando decorrido o prazo de suspensão deferido sem manifestação da parte interessada;
- XV. Intimar o embargante para o preparo, nos casos de embargos de terceiro, fazendo constar o valor das custas devidas, salvo na hipótese ser a parte beneficiária da justiça gratuita ou isenta do pagamento de custas judiciais;
- XVI. Responder ao Juízo deprecante, por telefone, correio eletrônico, fac-símile ou ofício, sempre que solicitadas informações acerca do andamento da

- carta precatória;
- XVII. Intimar o requerente, após o retorno da carta precatória não cumprida;
- XVIII. Expedir ofício, que será assinado pelo Juiz, decorrido o prazo para cumprimento da carta precatória, ou a cada 3 (três) meses, caso não haja prazo prescrito, solicitando informações sobre o cumprimento ao Juízo deprecado;
- XIX. Dar vista ao autor ou exequente das cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça;
- XX. Conceder vista ao exequente quando o executado nomear bens à penhora, quando houver depósito para pagamento do débito e quando não houver oposição de embargos pelo devedor;
- XXI. Expedir mandado de penhora, avaliação e depósito, bem como lavrar o respectivo termo, em caso de indicação de bem pelo executado, quando aceito pelo exequente;
- XXII. Verificar a existência de depósitos judiciais vinculados aos processos, quando solicitado pelas partes;
- XXIII. Dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando-as para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito;
- XXIV. Intimar a parte interessada para se manifestar acerca de eventual depósito, referente à satisfação do crédito;
- XXV. Intimar a parte para que providencie o traslado de peças necessárias à instrução de precatórios, ofícios, carta de sentença, carta de adjudicação, arrematação, alvarás de liberação, etc., bem como o efetivo cumprimento;
- XXVI. Remeter petições protocoladas na Vara, cujos processos se encontrem no Tribunal de Justiça;
- XXVII. Remeter ao Juízo respectivo às petições protocoladas por engano na Vara;
- XXVIII. Efetuar a distribuição por dependência dos embargos de devedor, os embargos de terceiro e os incidentes processuais;
- XXIX. Juntar as informações da autoridade impetrada nos autos de mandado de segurança, abrindo vista ao Ministério Público e, com o parecer deste, fazer conclusão para sentença;
- XXX. Intimar a parte interessada para, no prazo de 5(cinco) dias, comprovar a publicação do edital no jornal local;
- XXXI. Certificar, nas ações cautelares, após decorridos 30 (trinta) dias da

- efetivação da medida, se foi ou não proposta a ação principal, fazendo os autos conclusos ao Juiz no caso negativo;
- XXXII. Certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual;
- XXXIII. Intimar, em havendo reconvenção, o autor/reconvindo, na pessoa do seu advogado, para contestar, no prazo de 15 dias, e, na sequência, apresentada contestação à reconvenção, intimar o réu/reconvinte para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias;
- XXXIV. Certificar nos autos a suspensão do processo, quando for apresentada no prazo exceção de incompetência relativa, intimando o excepto para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias (art. 306, do CPC);
- XXXV. Intimar a parte interessada para manifestação em 5 (cinco) dias, sobre certidão negativa da diligência citatória e intimatória;
- XXXVI. Providenciar o cumprimento do ato, se a parte interessada informar elemento novo que permita a implementação da diligência frustrada, desde que haja tempo hábil para a renovação do ato;
- XXXVII. Intimar o advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a comprovação de que o mandante foi cientificado da renúncia ao mandato judicial;
- XXXVIII. Intimar o mandante acerca da renúncia ao mandato judicial e para regularizar, no prazo de 10 dias, a sua representação;
- XXXIX. Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento dos mandados e ofícios não devolvidos no prazo, notificando o Oficial responsável, pessoalmente ou através da Central de Mandados, para cumprir ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias;
- XL. Abrir as correspondências endereçadas ao juízo e dar o devido encaminhamento, desde que não haja ressalva de "reservado", "confidencial", ou expressão equivalente;
- XLI. Solicitar ao Juízo deprecante, na precatória recebida sem o pagamento das custas e/ou despesas, que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao respectivo preparo. Em não havendo preparo, proceder a devolução da deprecata ao Juízo de origem, independentemente de cumprimento;
- XLII. Remeter a carta precatória à Comarca própria, quando o endereço para a prática do ato deprecado pertencer à jurisdição diversa, informando ao Juízo deprecante (art.204, do CPC);

- XLIII. Oficiar ao Juízo deprecante solicitando a correção ou complementação das informações, em caso de frustração do ato deprecado por insuficiência ou inconsistência dos dados constantes na deprecata;
- XLIV. Devolver a carta precatória após o devido cumprimento, providenciando-se a baixa;
- XLV. Intimar o interessado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, em caso de retorno da carta precatória sem cumprimento;
- XLVI. Intimar o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial quando, na execução por quantia certa contra devedor solvente, não cumprir o quanto determinado no art.614 do CPC;
- XLVII. Intimar o exequente para manifestação no prazo de 10 (dez) quando não encontrado o devedor para a citação, expedindo novo mandado após a indicação de outro endereço;
- XLVIII. Expedir editais, com prazo de 20 (vinte) dias, salvo se outro não for fixado;
- XLIX. Intimar o exequente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, quando não encontrados bens penhoráveis;
- L. Intimar o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar prova de propriedade do bem oferecido em garantia da execução e, quando for o caso, certidão negativa de ônus;
- LI. Intimar o exequente para se manifestar, no prazo de 5(cinco) dias, acerca do bem indicado em garantia da execução e, aceita a nomeação, proceder a lavratura do termo de penhora;
- LII. Intimar o executado para, independentemente da penhora, depósito ou caução, oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art.736 do CPC);
- LIII. Proceder à intimação do cônjuge, sendo o executado casado, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, quando a penhora recair sobre imóveis;
- LIV. Intimar as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo da avaliação;
- LV. Intimar o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, para manifestação sobre a praça ou leilão negativo e quando o valor dos bens arrematados ou adjudicados for insuficiente para a quitação da dívida;
- LVI. Intimar o embargante para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre impugnação aos embargos, havendo preliminares e/ou juntada de

documentos;

- LVII. Intimar o exequente para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, quando findo o prazo de suspensão do processo fixado pelo juiz, convencionado pelas partes ou requerido pelo credor;
- LVIII. Intimar o agravado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, quando interposto agravo retido;
- LIX. Entregar de imediato, pessoalmente ao Magistrado, mediante protocolo, eventual ofício de Tribunal requisitando informações;
- LX. Intimar a parte devedora das custas e despesas processuais devidas (art.185, do CPC);
- LXI. Intimar a parte para impulsionar o feito, decorrido o prazo de suspensão e, em caso de não atendimento, decorridos 30 (trinta) dias, intimar a parte pessoalmente para suprir a falta, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção;
- LXII. Desarquivar os autos de processos findos, mediante requerimento da parte interessada, via advogado, e deles desentranhar documentos, deixando cópias e certificando, observado o disposto nos artigos 40 e 155, do Código de Processo Civil, e no artigo 7º, incisos XV e XVI, e parágrafo 1º, da Lei nº 8.906/94;
- LXIII. Intimar a parte para recebimento de autos de protestos, notificações ou interpelações judiciais. No caso de não atendimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao arquivamento dos autos, com baixa na Distribuição;
- LXIV. Juntar os editais, aguardar o prazo das citações ou intimações editalícias; não havendo manifestação, dar vista ao Curador Especial;
- LXV. Enviar ao arquivo provisório os processos de execução suspensos;
- LXVI. Havendo recurso de apelação e vencido o prazo para contrarrazões, com ou sem elas, remeter os autos ao Tribunal *ad quem*, com as devidas cautelas e observações de praxe;
- LXVII. Certificar nos autos acerca da tempestividade da apresentação de respostas (contestação, reconvenção, exceção), impugnações, embargos, recursos e demais atos sujeitos a prazos preclusivos ou peremptórios;
- LXVIII. Intimar o réu para se manifestar sobre o pedido de desistência, somente quando houver sua citação regular nos autos.

Art. 2º. Constará sempre dos atos praticados pelo servidor o seu nome completo e a sua matrícula, bem como referência à presente Portaria.

Art. 4º Todos os atos praticados pelos servidores autorizados por esta Portaria

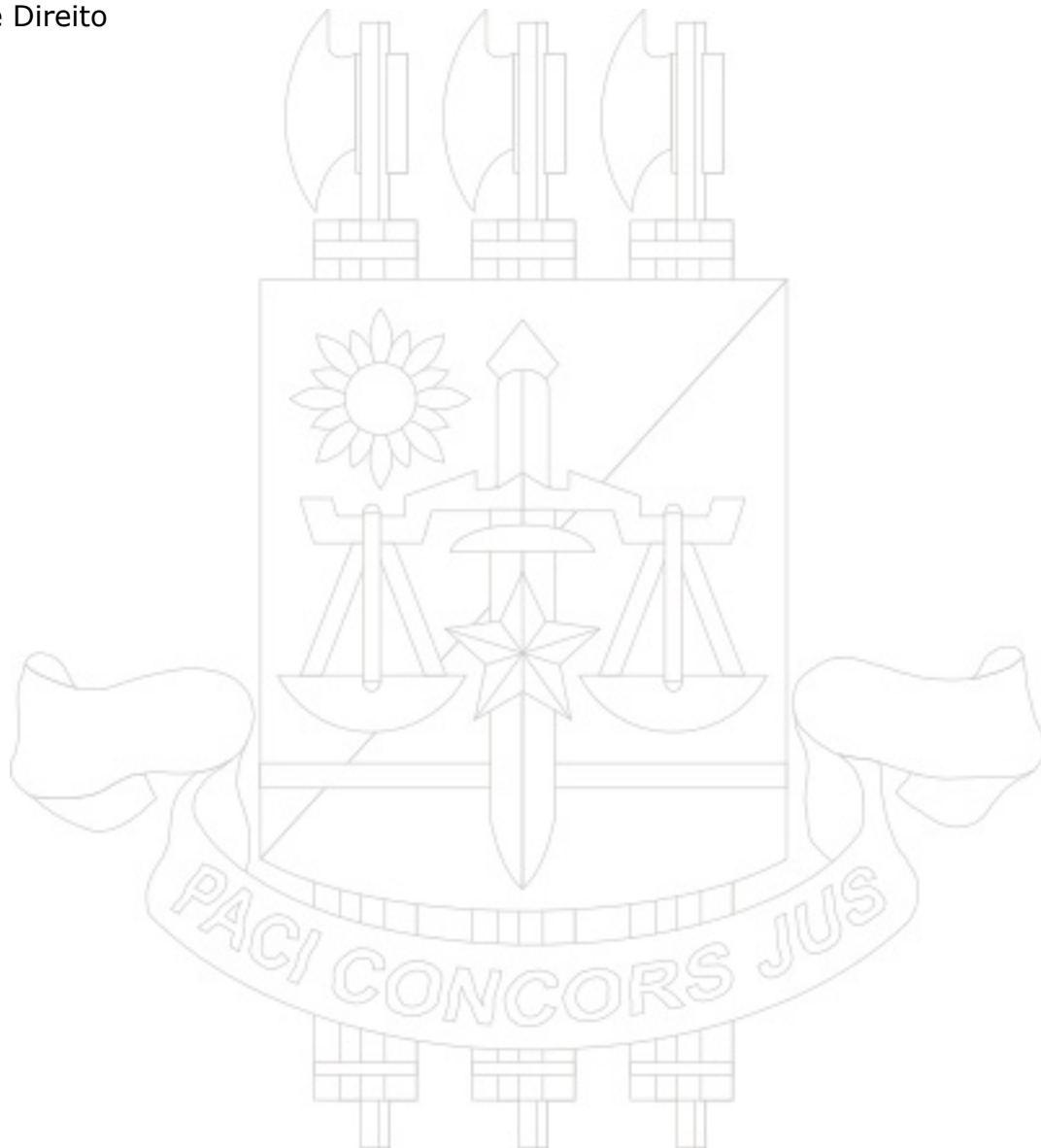
poderão ser revistos, de ofício pelo juiz ou a requerimento das partes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2015.

Angelo Mendes

Juiz de Direito



2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

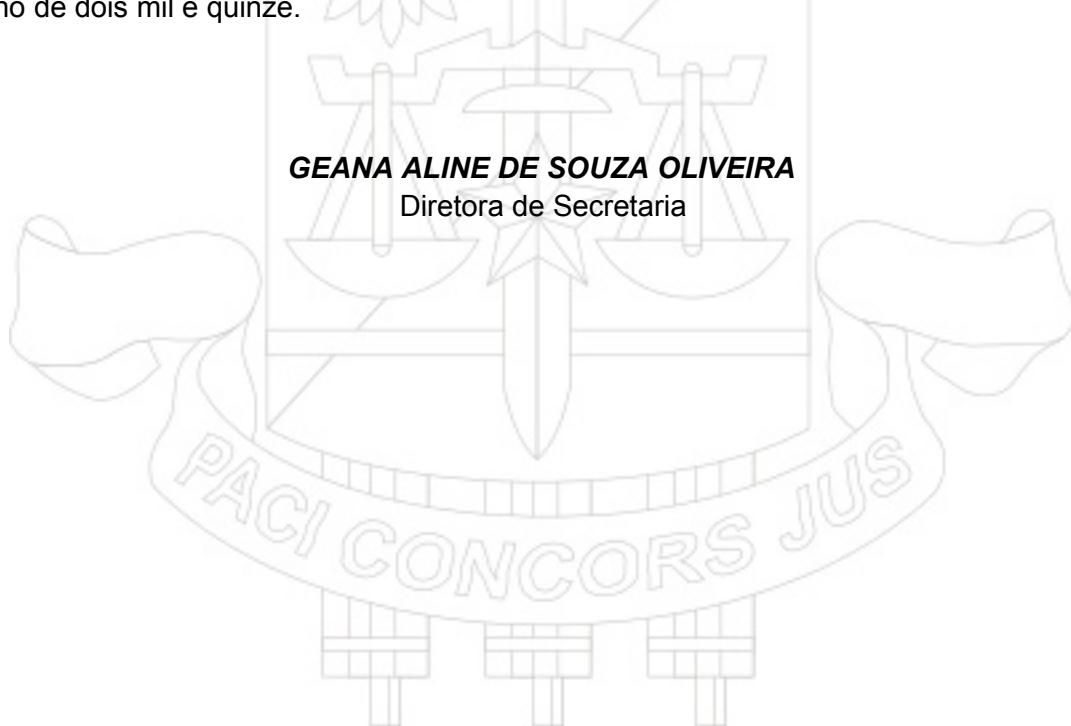
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri, Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal Militar nº 0010.12.008951-0, que tem como vítima **MICHAEL DOUGLAS FERREIRA MARQUES**, brasileiro, casado, nascido em 28.07.1975, natural de Boa Vista/RR, portador do RG nº 115.883 SSP/RR, CPF nº 446.215.152-68, filho de Maria Guiomar Ferreira Marques, demais qualificações ignoradas. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **SENTENÇA** nos seguintes termos: "Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para **ABSOLVER** os acusados RONDINELE GOMES DA SILVA, RIVALDO RENER DA FRANÇA DANTAS, ANSELMO CARLOS FOSS e LANA SÂMARA FERNANDES SOARES da suposta prática do crime previsto no artigo 209, caput, do Código Penal Militar, nos termos do artigo 439, 'b' e 'c', do CPPM". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA
Diretora de Secretaria



VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

Expediente de 05/02/2015

Proc. n.º: 0702380-26.2011.8.23.0010

Com efeito, em razão da não localização e descumprimento da pena restritiva, CONVERTO a pena restritiva de direito em privativa de liberdade, o que faço em consonância com a cota Ministerial, manifestação da Defensoria Pública e com respaldo no art. 44, § 4º, do CP e art. 181, § Iº, a e b, da Lei de Execução Penal. Intimem-se MP e DPE. Publique-se e Registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da Vara de Execução Criminal, para prosseguimento da execução e demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 09 de outubro de 2014. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA Juiz de Direito.



2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 05/02/2015

PORTARIA N° 002/2015

O MM. Juiz de Direito Cristóvão Suter, Titular do 2.º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o grande volume de ações diariamente distribuídas perante os juizados especiais,

CONSIDERANDO que o alinhamento das unidades judiciárias às Metas estipuladas pelo CNJ pressupõe o controle e gerenciamento dos dados estatísticos e processuais,

RESOLVE:

I – Estabelecer, no âmbito do 2.º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista, o sistema de acompanhamento interno de Metas do CNJ.

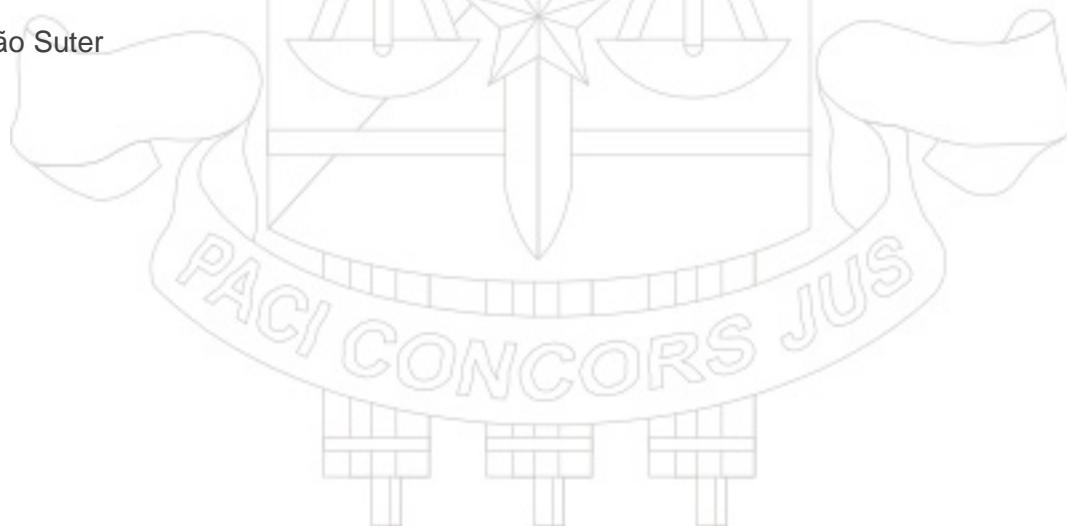
II – Referido sistema consistirá na análise, movimentação e conclusão imediata pelo cartório das ações, inclusive as de conhecimento aptas à sentença, mediante inclusão do respectivo código no sistema projudi.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhada cópia à Corregedoria Geral de Justiça.

III - Publique-se.

Boa Vista, 3 de fevereiro de 2015

Juiz Cristóvão Suter



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 29/01/2015

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **Bruno Fernando Alves Costa**, MM. Juiz Titular – desta Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os **autos nº 0030.13.000537-1** no qual figura como réu **LUCINALDO DA CONCEIÇÃO SILVA**, brasileiro, natural de Caracarái/RR, nascido em 15.05.1989, filho de Raimundo Santana Rosa Silva e Francisca Firmina da Conceição, RG nº 259.594 SSP/RR, CPF 006.395.902-09, e como se encontra o réu atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de citação, com o **prazo de 15 (quinze) dias** a partir de sua publicação, ficando pelo presente citado o réu, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do art. 306 "caput", da Lei nº 9.503/97, bem como para apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias, nos termos dos art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá se dirigir ao prédio da Defensoria Pública para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatando possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2015 (dois mil e quinze). Eu, Sulijan Vitória de Sousa Melo, Técnica Judiciária, o lavrei de ordem do MM. Juiz desta Comarca.

Rafaelly da Silva Lampert
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **Bruno Fernando Alves Costa**, MM. Juiz Titular – desta Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os **autos nº 0030.12.000378-2** no qual figura como réu **DOMINGOS FILHO DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, natural de Brasília Legal/PA, nascido em 22.12.1990, filho de Domingos Monteiro dos Santos e Sebastiana de Oliveira Santos, RG nº 252.803 SSP/RR, CPF 015.665.482-25, e como se encontra o réu atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de citação, com o **prazo de 15 (quinze) dias** a partir de sua publicação, ficando pelo presente citado o réu, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do art. 129, parágrafo 9º, do Código Penal Brasileiro, bem como para apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias, nos termos dos art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá se dirigir ao prédio da Defensoria Pública para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatando possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de

janeiro de 2015 (dois mil e quinze). Eu, Sulijan Vitória de Sousa Melo, Técnica Judiciária, o lavrei de ordem do MM. Juiz desta Comarca.

Rafaelly da Silva Lampert
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **Bruno Fernando Alves Costa**, MM. Juiz Titular – desta Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os **autos nº 0030.05.005158-7** no qual figuram como réus **VALCINEI DE CASTRO PROCÓPIO**, brasileiro, solteiro, natural de Manaus/AM, nascido em 16.07.1980, filho de Valci de Souza Procópio, RG nº 162.5815-0 SSP/RR, CPF 519.315.752-15 e **NILSON ALVES DE MACEDO NASCIMENTO**, vulgo “Jacaré”, brasileiro, solteiro, natural de Pio XII/MA, nascido em 13.01.1982, filho de Maria Raimunda Alves de Macedo Nascimento, RG nº 219.817 SSP/RR, CPF 753.597.072-91, e como se encontram os réus atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o **prazo de 60 (sessenta) dias** a partir de sua publicação, ficando pelo presente intimados os réus, para tomarem ciência da r. Sentença de fls. 181, extraída dos autos em epígrafe, cujo final segue conforme a seguir: “(...) Compulsando os autos, verifica-se que assiste razão ao ilustre Defensor Público, tendo em vista que o transcurso do prazo de 07(sete) anos entre a ocorrência do fato e a denúncia pelo Ministério Público, e tendo em vista que a pena a ser aplicada não atingirá o patamar máximo de 04(quatro) anos, há de ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva estatal em abstrato, nos termos do art. 107, IV, do CP, para extinguir a punibilidade”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2015 (dois mil e quinze). Eu, Sulijan Vitória de Sousa Melo, Técnica Judiciária, o lavrei de ordem do MM. Juiz desta Comarca.

Rafaelly da Silva Lampert
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **Bruno Fernando Alves Costa**, MM. Juiz Titular – desta Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os **autos nº 0030.09.012160-6** no qual figuram como réus **JARDISON ANDERSON DE SOUZA**, brasileiro, natural de Santa Inês/MA, nascido em 20.01.1982, filho de Maria Lúcia Souza Bezerra e **KENNEDY TRAJANO CARNEIRO**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 01.08.1987, filho de Francisco Carneiro da Silva e Maria Lizante Lucas Trajano, RG nº 261.522 SSP/RR, e como se encontram os réus atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de citação, com o **prazo de 15 (quinze) dias** a partir de sua publicação, ficando pelo presente citados os réus, para tomarem ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do art. 155, parágrafo 4º, IV, do Código Penal, bem como para apresentarem defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias, nos termos dos art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Caso os denunciados não possuam condições de contratar advogado, deverão se dirigir ao prédio da Defensoria Pública para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não

comparecendo seus advogados em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatando possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2015 (dois mil e quinze). Eu, Sulijan Vitória de Sousa Melo, Técnica Judiciária, o lavrei de ordem do MM. Juiz desta Comarca.

Rafaelly da Silva Lampert
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **Bruno Fernando Alves Costa**, MM. Juiz Titular – desta Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os **autos nº 0030.14.000455-4** no qual figuram como réus **ADÍLIO EVARISTO GALE**, vulgo “chapéu”, brasileiro, natural de Mucajaí/RR, nascido em 05.08.1984, filho de Rubens Tapaiuna Galé e Ermelinda Evaristo Galé, RG nº 259.538 SSP/RR e **JANDERSON BRITO CANTANHEDE**, vulgo “pastor”, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 19.05.1991, filho de Zuleide Brito Cantanhede, RG nº 168.123 SSP/RR, e como se encontram os réus atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de citação, com o **prazo de 15 (quinze) dias** a partir de sua publicação, ficando pelo presente citados, os réus, para tomarem ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do art. 306 “caput”, da Lei nº 9.503/97, bem como para apresentarem defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias, nos termos dos art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Caso os denunciados não possuam condições de contratar advogado, deverão se dirigir ao prédio da Defensoria Pública para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seus advogados em Juízo para atuarem no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatando possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2015 (dois mil e quinze). Eu, Sulijan Vitória de Sousa Melo, Técnica Judiciária, o lavrei de ordem do MM. Juiz desta Comarca.

Rafaelly da Silva Lampert
Diretora de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente do dia 05FEV15

PROCURADORIA-GERAL**EDITAL Nº 001 - MPE/RR, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.****X PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, faz saber a todos os interessados que, em conformidade com o disposto no artigo 46 da Lei Complementar nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), nos termos do Ato nº 006, de 03 de fevereiro de 2015, torna público que estarão abertas as inscrições do **X PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**.

DO ESTÁGIO

1.1 – O estágio extracurricular será realizado junto aos Órgãos Ministeriais da Estrutura do Ministério Público do Estado de Roraima e obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 003, 07 de janeiro de 1994, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Ato nº 050, de 6 de setembro de 2008 (Alterado pelos Atos nº 173, de 26 de outubro de 2009, nº 42, de 16 de agosto de 2010 e nº 036, de 25 de junho de 2012), na Resolução CPJ nº 001, de 22 de março de 2013 e na Resolução PGJ nº 002, de 01/08/14, que regulamenta o sistema de ponto eletrônico.

1.1.1 – O estágio proporcionará ao acadêmico o contato com as atividades ministeriais, bem como o auxiliará no desenvolvimento da prática forense.

1.1.2 – O estagiário auxiliará o membro do Ministério Público junto ao qual estiver sendo orientado, podendo acompanhá-lo em atos e termos judiciais, inclusive no exame de autos e papéis, realização de pesquisas, organização de notas e fichários, bem como poderá estar presente em audiências e sessões do Júri. Não é permitido ao estagiário acompanhar o membro em Operações, visitas à Penitenciária Agrícola ou à Cadeia Pública.

1.2 – O estágio extracurricular de Direito realizado junto ao Ministério Público do Estado de Roraima, poderá ser considerado válido para efeito da Disciplina de Prática Forense ou Estágio Curricular, desde que a Instituição de Ensino Superior em que esteja matriculado o estagiário assim permitir. Nesta hipótese, não será permitido ao estagiário:

1.2.1 - Disponibilizar à Instituição de Ensino, cópia das peças (denúncias, memoriais, despachos, arquivamentos, etc.) redigidas nos procedimentos (autos, inquéritos, etc) durante o desenvolvimento do estágio extracurricular. Ao estagiário será fornecido uma Declaração para a entrega junto à Instituição de Ensino, onde constará a Promotoria de Justiça onde desenvolve o estágio, a quantidade de horas estagiadas, menção de faltas injustificadas, etc.

1.2.2 – Apresentar para assinatura do Orientador, documentação proveniente da Instituição de Ensino, cujo objetivo seja a possível a validação do estágio curricular pelo estágio extracurricular.

1.3 – A jornada de atividade em estágio será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais. O prazo do estágio será de até 12 (doze) meses, podendo ser rescindido nos casos previstos no art. 19, do ATO nº 050/08. Caso haja interesse do Órgão Ministerial, o estágio poderá ser prorrogado mediante renovação do termo de compromisso por mais uma vez, respeitado o limite máximo de 02 (dois) anos.

1.4 – O estagiário receberá mensalmente bolsa-auxílio no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) e auxílio-transporte no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do § 3º, do art. 46, da Lei Complementar nº 003/94 e da Resolução CPJ nº 001, de 22 de março de 2013. Deste valor poderão ser descontadas as faltas injustificadas, feriados, pontos facultativos, etc.

1.4.1 – O estagiário que for servidor, empregado ou funcionário público, de qualquer das esferas (Federal, Estadual ou Municipal), Autarquias e Fundação Pública poderá, desde que aprovado no certame, ser estagiário do Órgão Ministerial, porém não fará jus à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte.

1.4.2 – O estagiário que se incluir em alguma das situações descritas no subitem 1.4.1 deverá ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida.

1.5 – Ao estagiário, após o período de um ano de estágio e tendo renovado o termo de compromisso, é assegurado o direito ao gozo de recesso de trinta dias, que deverá ser usufruído preferencialmente durante as férias escolares do estagiário, podendo ser fracionado em até 03 (três) períodos.

1.5.1 – Aos estagiários, cuja duração do estágio for inferior a 01 (um) ano, o período de recesso será computado de maneira proporcional aos meses estagiados e transformado em pecúnia, cujo valor será paga no mês subsequente ao desligamento do estágio, não tendo o estagiário o direito ao gozo dos dias de forma antecipada;

1.5.2 – O recesso não usufruído, decorrente da cessação do estágio remunerado, será sujeito à indenização;

1.5.3 – O período de recesso do estágio será remunerado, seja ele proporcional ou integral.

1.6 – O estagiário que exercer as suas funções por no mínimo 01 (um) ano, com aproveitamento satisfatório, receberá certificado válido como título no concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Roraima; nos demais casos será emitida declaração comprobatória do período de estágio.

1.6.1 – Constará, tanto na Certidão quanto na Declaração expedida ao estagiário, a indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização de estágio, os períodos cumprido, a carga horária e as notas das avaliações de desempenho.

1.7 – O estágio extracurricular desenvolvido no Ministério Público do Estado de Roraima não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

DAS VAGAS

2.1 – O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas **06 (seis)** vagas, sendo **01 (uma)** destinada à pessoa com deficiência, à serem preenchidas na Capital Boa Vista.

2.1.1 - Os aprovados além do número de vagas formarão de cadastro de reserva.

2.1.2 – Não havendo candidatos aprovados concorrendo a vaga destinada à pessoa com deficiência, a vaga será remanejada e preenchida por candidato aprovado na lista geral.

2.2 – As vagas serão preenchidas a critério e necessidade da Administração, no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo. Para o preenchimento serão obedecidas a ordem de classificação e o período (horário) da vaga que estiver em aberto (matutino e/ou vespertino).

2.2.1 – O candidato aprovado e convocado ou designado que não puder preencher à vaga ofertada, ou seja, em aberto, seja por incompatibilidade de horário, seja por outro motivo apresentado à Administração e aceito por esta, poderá requerer, tempestivamente e por uma única vez, a reclassificação no certame, passando ao último lugar da lista de aprovados.

2.2.1.1 – O candidato aprovado e reclassificado por um dos motivos descritos no subitem 2.2.1, que for convocado ou designado novamente e não puder preencher à vaga que lhe está sendo oferecida, seja qual for a motivação, será desclassificado, perdendo o direito a vaga.

2.3 – Os candidatos aprovados além do número de vagas ofertadas, formarão o cadastro de reserva, podendo ser convocados e, caso atendam aos requisitos descritos no item 4.1 deste edital, poderão ser designados, no decorrer do prazo de validade do certame.

DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1 - Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 7.853/89, é assegurado o direito de inscrição para os cargos em Concurso Público e Processo Seletivo.

3.2 – A cada 5 (cinco) candidatos aprovados convocados da listagem geral, 01 (um) candidato aprovado deverá ser convocado da lista de aprovados destinada exclusivamente as Pessoas com Deficiência, observando a ordem de classificação, o período (matutino/vespertino) da vaga disponível, o prazo de validade do Processo Seletivo, aplicando-se-lhes as mesmas regras descritas nos itens 2.3.1 e 2.3.1.1.

3.2.1 – Haverá, portanto, a formação de 02 (duas) listas de aprovados, sendo 01 (uma) para concorrência ampla (abrangendo todos os candidatos aprovados no certame) e 01 (uma) exclusiva dos candidatos com deficiência, devidamente aprovados.

3.3 – Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

3.4 – As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, dia, horário, local de aplicação de provas, nota mínima exigida para aprovação.

3.5 – Os benefícios previstos no referido artigo, §§ 1º e 2º do art. 40 do Decreto nº 3.298/99, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, à Comissão Organizadora do X Processo Seletivo.

3.6 – O candidato com deficiência deverá especificar a deficiência no Formulário de Inscrição e juntar os seguintes documentos, na mesma data:

a) Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, assinado por especialista na área da deficiência, atestando a espécie e o grau ou nível de necessidade especial (deficiência), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da necessidade especial, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG), número do CPF e opção de curso para estágio.

3.7 – No ato da inscrição, o candidato especial deverá declarar:

a) estar ciente das atribuições do estágio pretendido e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições;

b) deseja concorrer às respectivas vagas reservadas;

c) qual adequação se faz necessária na prova e/ou no local de realização da prova;

d) se necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

3.7.1 – A não declaração de vontade excluí-lo-á, automaticamente, da condição de candidato a vaga de pessoa com deficiência.

3.8 – A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições constantes nos itens 3.1 a 3.7 implicará a perda do direito a ser convocado para as vagas reservadas às pessoas com deficiência.

DOS REQUISITOS À SEREM INTEGRALMENTE PREENCHIDOS QUANDO DO ATO DE DESIGNAÇÃO

4.1 – O candidato, devidamente aprovado no processo seletivo e convocado, na data em que for **designado** para preencher a vaga, deverá atender cumulativamente todos os requisitos a seguir elencados:

a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro. Se estrangeiro, o candidato deve dominar a língua portuguesa, além de observar o prazo do visto temporário de estudante na forma da legislação aplicável (art. 4º, Lei nº 11.788/08);

b) estar no gozo dos direitos políticos, caso o candidato tiver mais de 18 (dezoito) anos ou, se for eleitor facultativo (para os menores de 18 anos e maiores de 16);

c) não ter antecedentes criminais, comprovado mediante Folha de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e Federal;

d) possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;

e) ser acadêmico do curso de bacharelado em Direito, ofertado por escolas oficiais ou reconhecidas, e cursando, no mínimo o 5º (quinto) período/semestre ou o equivalente para Instituições de Ensino de regime anual;

f) não ser servidor (efetivo ou comissionado) do Ministério Público do Estado de Roraima.

g) não estar desenvolvendo estágio extracurricular em outra Entidade/Instituição Pública, nas entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer das esferas ou dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou, ainda na iniciativa privada, dentre elas, em escritório de advocacia ou sociedade de advogados;

i) não possuir vínculo profissional com advogado ou sociedade de advogados, Poder Judiciário (Federal e Estadual), Polícias (Civil, Militar ou Federal), Defensoria Pública (União ou Estadual), Ministério Público Federal, AGU, etc.

4.2 – O candidato aprovado, mesmo que designado, perderá o direito a vaga caso não preencha os requisitos elencados no item 4.1 e/ou que, entre a realização das provas e a data da designação, vier a:

- a) concluir o Curso de Direito;
- b) não renovar a matrícula no referido curso;

DA INSCRIÇÃO

5.1 – **Poderão se inscrever e realizar a prova** os acadêmicos de Direito que estejam cursando **qualquer período ou ano do Curso. Todavia**, caso aprovado, se **designado**, deverá cumprir todos os requisitos descritos no item 4.1 deste Edital.

5.2 – A inscrição para concorrer às vagas na Capital será realizada via internet, através do endereço eletrônico geral www.mprp.mp.br, no sítio destinado ao X Processo Seletivo e terá início às **00 (zero) horas** do dia **16/02/2015** com encerramento previsto para o dia **09/03/2015, às 23h59minutos**.

5.3 – A inscrição do interessado **somente será convalidada/confirmada/efetivada**, quando da entrega no Órgão Ministerial, do que segue:

- a) 01 (uma) via do formulário de inscrição preenchido on-line e impresso pelo interessado quando da realização da inscrição pelo endereço eletrônico fornecido no item 5.2;
- b) 01 (uma) cópia da cédula de Identidade e do CPF;
- c) 02 (duas) fotos 3X4 recentes;
- d) 02 (duas) latas de leite em pó (integral) de 400 gramas **E 02** (dois) quilos de alimentos não perecíveis;
- e) 01 (uma) via original do instrumento de procuração (pública ou particular), com poderes específicos, caso o candidato inscrito esteja impedido de convalidar/efetivar a inscrição pessoalmente.

5.4 - Não serão aceitos:

- a) **leite em pó** acondicionado em pacote/saco e com a denominação “composto lácteo”, “composto de leite, soro, etc”;
- b) **sal**, como alimento não perecível;
- c) **produtos** (leite e alimentos) com data de validade impressa na embalagem inferior à 6 meses da data em que forem entregues no Órgão Ministerial.

5.5 – Os documentos e produtos alimentícios descritos no item 5.3., para a **convalidação/confirmação/efetivação da inscrição, deverão** ser entregues **até do dia 11/03/2015 (quarta-feira)**, no horário das **08 às 12h** e das **14 às 18h**, na Coordenação dos Estágios, localizada no Andar Térreo do Prédio Sede do MP/RR, sito Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, quando então o candidato receberá o comprovante da inscrição, habilitando-o a participar do certame.

5.6 – **Não serão convalidadas/confirmadas ou efetivadas inscrições**, conseqüentemente, não poderão realizar a prova, os candidatos que não atenderem as condições previstas no item 5.3 a 5.5.

5.7 – A lista de candidatos inscritos no processo seletivo será fixada no átrio do Edifício Sede do Ministério Público, publicada no sítio do Ministério Público do Estado de Roraima (www.mprp.mp.br).

5.8 – A declaração falsa ou inexata dos dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

DA PROVA

6.1 – A prova será realizada na Comarca de Boa Vista, no dia **15/03/2015 (domingo)** e terá 04 (quatro) horas de duração. O início da prova será às **09** horas com término previsto para às **13** horas, em local a ser divulgado posteriormente, por meio do sítio do Ministério Público do Estado de Roraima (www.mprp.mp.br).

6.2 – O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos **munido de:**

- a) Comprovante de inscrição.
- b) Original de um documento de identidade (Cédula de Identidade (RG); Carteira de órgão ou conselho de classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado Militar; ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH).

c) Caneta esferográfica transparente azul ou preta.

6.3 – Os documentos apresentados deverão ter a fotografia do candidato e estar em perfeitas condições, de forma a permitir sua identificação com clareza.

6.4 – Não serão aceitos protocolos e tampouco cópias dos documentos citados, ainda que autenticados.

6.5 - A prova será composta por 40 (quarenta) questões objetivas (cada uma com 4 assertivas); 03 (três) questões subjetivas; 01 (uma) dissertação, versando sobre as matérias do conteúdo programático (Anexo II) deste Edital. Cada questão objetiva respondida corretamente valerá 1,0 (um) ponto; cada questão subjetiva valerá no máximo **15,0 (quinze) pontos**; o valor máximo atribuído à dissertação será **15,0 (quinze) pontos**, perfazendo o total de **100 (cem) pontos**, conforme disposição abaixo:

	Questões	Número de Questões	Valor de cada questão respondida corretamente
Objetivas	Direito Penal	6	1,0
	Direito Civil	6	1,0
	Direito Processual Penal	5	1,0
	Direito Processual Civil	5	1,0
	Direito Constitucional	5	1,0
	Direito Administrativo	5	1,0
	Legislação Especial	6	1,0
	Lei Complementar nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima)	2	1,0
Subjetivas	Direito Penal	1	Máximo 15,0
	Direito Civil	1	Máximo 15,0
	Direito Constitucional	1	Máximo 15,0
Dissertação		1	Máximo 15,0
Total de pontos			100,00

6.6 – Não será permitida a entrada de candidato na sala de provas após o horário estabelecido para seu início.

6.7 – Não haverá prova de segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

6.8 – Não será admitida a entrada de candidatos na sala de provas portando armas, celulares, *paggers*, *laptops*, relógio calculadora ou qualquer outro dispositivo eletrônico.

6.9 – Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que durante a realização da prova for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou se valendo de qualquer outro meio de comunicação.

6.10 – O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um Fiscal.

6.11 – O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação da prova após 01 (uma) hora de seu início. O caderno de prova não será disponibilizado para levar para casa.

6.12 – A permanência no local da prova será admitida somente a quem, incumbido de fiscalizar os trabalhos, tenha sido autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça ou pela Comissão do Exame responsável pela aplicação da prova.

6.13 – É vedada qualquer tipo de consulta (seja de legislação “seca”, “comentada” ou “anotada”, doutrina, jurisprudência, apostilas, cadernos, fichários, etc).

6.14 – Na avaliação das questões subjetivas e dissertativas, levar-se-á em conta o conteúdo jurídico correspondente ao requerido pela questão, a clareza e objetividade na exposição do raciocínio, bem como, o domínio do vernáculo, a gramática e ortografia.

DOS RECURSOS

7.1 – Todos os Editais referentes ao Processo Seletivo serão divulgados obrigatoriamente no sítio do Ministério Público do Estado de Roraima (www.mprrr.mp.br), **meio este considerado oficial, inclusive para contagem de prazos**. Nos demais meios de comunicação escrita (DOE, DJE e Folha de Boa Vista) a publicação ficará a critério da Administração.

7.2 – O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva ou contra qualquer dos resultados disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, contados do primeiro dia útil após a data de publicação no site www.mprrr.mp.br .

7.3 – Eventuais recursos deverão ser dirigidos a Comissão Organizadora do Concurso, por meio de petição digitada e fundamentada, a qual deverá ser protocolada na Coordenação dos Estágios, localizada no Andar Térreo do Prédio Sede do MPE/RR, sito Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, no horário das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

7.4 – O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

7.5 – Não será aceito recurso contra resultados definitivos ou protocolados intempestivamente.

7.6 – O resultado do julgamento dos recursos será também divulgado no sitio do Ministério Público do Estado de Roraima.

7.7 – Na hipótese de anulação de questão objetiva, em decorrência do provimento de recurso interposto por candidato, o gabarito será corrigido, atribuindo-se o ponto correspondente a questão anulada a todos os concorrentes, independentemente da autoria do recurso.

7.8 – No caso de erro no gabarito divulgado, corrigir-se-á a prova de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso em razão desta nova correção.

7.9 – O candidato que desejar recorrer do resultado das questões subjetivas ou da dissertação deverá solicitar cópia da prova junto à Coordenação dos Estágios, sito localizada no Andar Térreo do Prédio Sede do MPE/RR, sito Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, no horário das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

7.10 – Do resultado dos recursos ou da homologação do certame não cabe recurso para Autoridade Superior.

7.11 – A homologação do certame será divulgado no sítio do Ministério Público do Estado de Roraima, no Diário da Justiça Eletrônico – DJE e no Diário Oficial do Estado – DOE.

DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1 – A nota da final da prova corresponderá à somatória dos pontos atribuídos às questões (objetivas, subjetivas e dissertação).

8.2 - Será automaticamente desclassificado o candidato que:

a) não atingir nota igual ou superior a 20,0 (vinte) pontos na prova objetiva. Via de consequência, as provas subjetiva e a dissertação não serão corrigidas;

b) não obtiver na somatória total das provas (objetiva, subjetiva e dissertação) nota igual ou superior a 60,0 (sessenta) pontos.

8.3 – Os editais contendo a(s) lista(s) dos candidatos aprovados nas provas escritas será publicada no sítio do Ministério Público do Estado de Roraima (www.mprp.mp.br), pela ordem alfabética dos prenomes.

8.4 - A classificação final dos candidatos será obtida exclusivamente pela consideração da nota final (soma da pontuação obtida nas questões objetivas, subjetivas e dissertação).

8.5 – No caso de empate na classificação serão adotados para desempate os seguintes critérios nesta ordem:

- a) maior nota na prova subjetiva;
- b) maior nota na prova objetiva;
- c) candidato que estiver mais adiantado no curso;
- d) candidato que tiver maior idade.

8.6 – Após solução de eventuais empates, a relação dos aprovados no Processo Seletivo será publicada no sítio Ministério Público do Estado de Roraima, pela ordem de classificação obtida.

8.7 – Após o resultado do certame, os candidatos aprovados que forem **convocados** deverão apresentar os documentos e preencher as declarações a seguir:

- a) Certidão ou declaração atualizada, ou histórico escolar, expedido pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o Curso Superior;
- b) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;
- c) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;
- d) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
- e) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
- f) Cópia da Cédula de Identidade ou documento com fotografia, com validade em todo o território nacional;
- g) Cópia do CPF;
- h) Cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição, ou certidão expedida pelo TRE;
- i) 1 (uma) fotografia 3x4, colorida e recente;
- j) Cópia do comprovante de Residência.
- l) Ficha cadastral e contendo questionário para análise de perfil do estagiário;
- m) Declaração de tipo sanguíneo;
- n) Declaração de não impedimentos referentes às atividades relacionadas à Advocacia, funções judiciais e funções policiais (cargo efetivo ou comissionado), conforme inciso I, do art. 17, do Ato nº 50, de 16 de setembro de 2008, publicado no DOE nº 905, de 17 de setembro do mesmo ano e do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima);
- o) Declaração de não acúmulo de Estágios;
- p) Declaração de que não faz parte do quadro de servidores deste Órgão Ministerial;
- q) Declaração de que desenvolverá o Estágio em horário oposto ao do trabalho ou estudo, caso o mesmo desenvolva atividade laborativa;
- r) Declaração de Serviço ou Emprego Público.

8.8 – O candidato aprovado devidamente convocado, cuja documentação solicitada no item anterior tenha sido submetida à apreciação e aprovação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, quando designado pelo Procurador-Geral de Justiça, deverá atender a todos os requisitos descritos no item 4.1 deste edital.

8.8.1 - O candidato aprovado que, no ato da convocação ou da designação não atender a todos os requisitos do item 4.1, poderá requerer, por uma única vez, a reclassificação, conforme previsto no item 2.2 e seguintes. Se, convocado ou designado novamente e permanecer impedido de atender ao ato, o candidato será desclassificado, perdendo o direito à vaga.

8.8.2 - O candidato aprovado que, exercer atividades relacionadas à Advocacia, funções judiciais e funções policiais (cargo efetivo ou comissionado), conforme inciso I, do art. 17, do Ato nº 50, de 16 de setembro de 2008, publicado no DOE nº 905, de 17 de setembro do mesmo ano e do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) ou ainda, estiver enquadrado em qualquer das situações do item 4.2, será desclassificado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Todos os Editais, convocações, avisos, resultados serão divulgados no sítio do Ministério Público do Estado de Roraima (www.mprrr.mp.br), **meio este considerado Oficial**, inclusive para fins de contagem de prazos, inclusive os prazos recursais.

9.2 – O candidato aprovado que não cumprir os dispositivos do Edital, bem como apresentar irregularidade na documentação ou qualquer outra restrição não justificada, perderá o direito à vaga, hipótese em que poderá ser convocado e/ou designado o candidato subsequente a ele na classificação, se houver.

9.3 – O MPE/RR não está obrigado a contatar com os candidatos quando da publicação de qualquer edital ou ato. Cabe aos candidatos a responsabilidade de acompanhar, pelo site, o andamento do certame.

9.4 – O processo seletivo terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Superior do Ministério Público.

9.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2015.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ILAINÉ APARECIDA PAGLIARINI
Presidente da Comissão Organizadora do X Processo Seletivo de Estagiários de Direito

ANEXO I –**EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

_____,
acadêmico (a) do Curso de Bacharelado em Direito, matriculado (a) no _____ (Período/Ano), da
Instituição de Ensino Superior _____, venho,
respeitosamente requerer a inscrição para o **X Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do
Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima.**

Declaro, sob as penas da Lei que:

- Os dados informados neste requerimento e na ficha de inscrição preenchida *on line* são verdadeiros;
- Tenho conhecimento das normas, métodos do processo seletivo e que preencho os requisitos exigidos no Edital 001/2015, regulador do X Processo Seletivo, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, do Ato nº 050, de 06 de setembro de 2008 (Alterado pelos ATOS nº 173, nº 42 e nº 36) e da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Resolução PGJ nº 002, de 01/08/14, normas reguladoras do certame;
- Tenho ciência que a inexatidão ou irregularidade das informações aqui prestadas, ainda que verificadas posteriormente, ocasionarão minha eliminação do processo seletivo, com a anulação de todos os atos praticados, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Termos em que,
P. Deferimento.
Boa Vista, ____/____/2015.

Candidato

ANEXO II CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Teoria da constituição. 1.1. Constitucionalismo. Conceito e classificação das constituições. 1.2. Poder constituinte: características, titularidade e classificação. Recepção, ripristinação e desconstitucionalização. 1.3. Princípios constitucionais. Interpretação constitucional. Eficácia das normas constitucionais. 2. Direito constitucional brasileiro. 2.1. Princípios fundamentais. 2.2. Direitos e deveres individuais e coletivos. Direitos sociais. 2.3. Nacionalidade e direitos políticos. Partidos Políticos. 2.4. Controle de constitucionalidade. 2.5. Organização do Estado. Federalismo. Repartição de competências. Intervenção federal e estadual. 2.6. Organização dos poderes. 2.7. Ministério Público. Organização, princípios, funções, garantias e vedações. 2.8. Saúde. 2.9. Educação. 2.10. Meio ambiente. 2.11. Da família, da criança, do adolescente e do idoso. 2.12. Índio.

PROCESSO PENAL

1. Princípios que regem o processo penal. 2. Aplicação e interpretação da lei processual. 3. Inquérito policial, Investigação Criminal e Ação Penal. 4. Jurisdição e Competência. 5. Questões e processos incidentes. 6. Prova. 7. Sujeitos do processo. 8. Prisão provisória e liberdade provisória. Prisão temporária. 9. Fatos e atos Processuais. Citação, notificação e intimação. 10. Sentença. Coisa Julgada. 11. Procedimentos comuns. 11.1. Procedimento comum ordinário. 11.2. Procedimento comum sumário. 11.3. Procedimento nos processos de competência do Tribunal do Júri. 12. Procedimento nos crimes relacionados na Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas). 13. Juizados especiais criminais. 13.1. Previsão constitucional. Competência. Princípios. 13.2. Fase preliminar. Composição dos danos. Transação. 13.3. Procedimento sumaríssimo. 13.4. Sistema recursal. 13.5. Suspensão condicional do processo.

DIREITO PENAL

A) Parte Geral do Código Penal. 1. Aplicação da Lei Penal. 2. Crime. 3. Imputabilidade Penal. 4. Concurso de pessoas. 5. Penas. 6. Medidas de segurança. 7. Ação Penal. 8. Extinção da punibilidade. **B) Parte Especial do Código Penal.** 1. Crimes contra a Pessoa (arts. 121 a 154). 2. Crimes contra o Patrimônio (arts. 155 a 183). 3. Crimes contra a Dignidade Sexual (arts. 213 a 234). 4. Crimes contra a Paz Pública (arts. 286 a 288). 5. Crimes contra a Fé Pública (arts. 289 a 311). 6. Crimes contra a Administração Pública (arts. 312 a 359-H). **C) Legislação Penal Especial:** 1. Lei nº 8.072, de 25-7-1990 (Lei dos Crimes Hediondos). 2. Lei nº 9.455, de 7-4-1997 (Crimes de Tortura). 3. Lei nº 9.503, de 23-9-1997 (Crimes no Código de Trânsito Brasileiro). 4. Lei nº 9.605, de 12-2-1998 (Crimes Contra o Meio Ambiente). 5. Lei nº 9.613, de 3-3-1998 (Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores). 6. Lei nº 10.826, de 22-12-2003 (Estatuto do Desarmamento). 7. Lei nº 11.343, de 23-8-2006 (Crimes na Lei de Drogas). 8. Lei nº 8.137, de 27-12-1990 (Crimes contra a Ordem Tributária e as Relações de Consumo). 9. Lei nº 8.666, de 21-6-1993 (Crimes na Lei de Licitações). 10. Violência Doméstica (Lei nº 11.340, 7-8-2006).

DIREITO CIVIL

1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. 2. Teoria geral. 2.1. Pessoas naturais e jurídicas. Personalidade e capacidade. Sociedades, associações e fundações. Domicílio. 2.2. Bens e sua classificação. 2.3. Fatos jurídicos. Negócio jurídico. Atos jurídicos lícitos. Atos ilícitos. Prescrição e decadência. Prova. 3. Responsabilidade civil. 4. Direito de família. 4.1. Casamento. Disposições gerais. Capacidade. Impedimentos. Causas suspensivas. Habilitação. Celebração. Provas. Invalidez. Eficácia. Dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. Proteção da pessoa dos filhos. Regime de bens entre os cônjuges. 4.2. Relações de parentesco. Filiação. Reconhecimento dos filhos. Adoção. Poder familiar. Tutela. Curatela. Alimentos. 4.3. Usufruto e administração dos bens de filhos menores. 4.4. Bem de família. 4.5. União estável. 5. Direito das sucessões. 5.1. Sucessão em geral. Herança e sua administração. Transmissão, aceitação e renúncia da herança. Excluídos da sucessão. Herança jacente. Petição de herança. 5.2. Sucessão legítima. Ordem de vocação hereditária. Herdeiros necessários. Direito de representação. 5.3. Inventário e partilha. 6. Lei de Registros Públicos (Lei nº. 6.015/73).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Princípios informativos do Direito Processual. 2. Jurisdição, ação, exceção e processo. 3. Partes e procuradores. Capacidade, deveres, responsabilidade, substituição, litisconsórcio e intervenção de terceiros. 4. Ministério Público. 5. Competência. Competência interna. Competência em razão do valor e da matéria. Competência funcional. Competência territorial. Modificações da competência. Declaração de incompetência. 6. Juiz. Poderes, deveres e responsabilidade do juiz. Impedimentos e suspeição. 7. Atos processuais. Forma. Tempo e lugar. Prazos. Comunicações dos atos. Nulidades. Distribuição e registro. Valor da causa. 8. Formação, suspensão e extinção do processo. 9. Processo e procedimento. Disposições gerais. Efeitos antecipatórios da tutela. 10. Procedimento ordinário. Petição inicial. Resposta do réu. Revelia. Providências preliminares. Julgamento conforme o estado do processo. Provas. Audiência. Sentença, coisa julgada e cumprimento da sentença. 11. Procedimento sumário. 12. Recursos. Disposições gerais. Apelação. Agravo. Embargos de declaração. 13. Mandado de Segurança.

DIREITO ADMINISTRATIVO.

1. Administração Pública. Descentralização e desconcentração administrativa. 2. Atividade administrativa: polícia administrativa, prestação de serviços públicos, intervenção do Estado na ordem econômica e fomento de atividades privadas de interesse público. 3. Regime jurídico administrativo e princípios da Administração Pública. 4. Poderes administrativos. 5. Agentes públicos. 6. Ato administrativo. 7. Processo administrativo. 8. Licitação e contratos administrativos. 9. Serviços públicos. Concessão de serviço público. 10. Bens públicos. 11. Intervenção do Estado na propriedade. 12. Responsabilidade civil do Estado. 13. Controle da Administração Pública.

LEGISLAÇÃO ESPECIAL: - Lei nº 8.069, de 13-7-1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); - Lei nº 8.429, de 02-6-1992 (Improbidade Administrativa); - Lei nº 8.078, de 11-9-1990 (Código de Defesa do Consumidor); - Lei nº 10.741, de 01-10-2003 (Estatuto do Idoso); - Decreto Federal nº 3.298, de 20-12-1999; - Lei nº 6.938 de 31-8-1981 (Política Nacional do Meio Ambiente).

LEI COMPLEMENTAR Nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima).

PORTARIA Nº 088, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 87, I, § 1º da lei Complementar Estadual nº. 053/01, c/c art. 27 da Lei nº. 153/96,

R E S O L V E :

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a cessão do servidor **ELIELSSON SANTOS DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Diligência, Código MP/NM-1, ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2015 – PROCESSO Nº 066/15 – DA

A Procuradoria – Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 001/2015, cujo objeto é aquisição de equipamentos, acessórios e suprimentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia conforme especificações nas quantidades e acondicionamentos, conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico 014/2014 – SRP.

OBJETO: Fornecimento de equipamentos, acessórios e suprimentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia conforme especificações nas quantidades e acondicionamentos

CONTRATANTE: PROCURADORIA – GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

CONTRATADA: AZUS INFORMATICA LTDA

VALOR: O valor global dos materiais constantes dos ITENS 39, 40, 41, 43, 44, 44 e 45, do presente contrato perfaz a importância de **R\$ 52.465,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).**

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104522, do Elemento de Despesa 339030 / 449052 Subelemento 17/33, Fonte 0101.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de janeiro de 2015.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2015.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2015 – PROCESSO Nº 066/15 – DA

A Procuradoria – Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 002/2015, cujo objeto é aquisição de equipamentos, acessórios e suprimentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia conforme especificações nas quantidades e acondicionamentos, conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico 014/2014 – SRP.

OBJETO: Fornecimento de equipamentos, acessórios e suprimentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia conforme especificações nas quantidades e acondicionamentos

CONTRATANTE: PROCURADORIA – GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

CONTRATADA: BS TEIXEIRA – ME

VALOR: O valor global dos materiais constantes dos ITENS 11, 12 e 13, do presente contrato perfaz a importância de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).**

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104522, do Elemento de Despesa 339030 / 449052 Subelemento 17/33, Fonte 0101.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de janeiro de 2015.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2015.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2015 – PROCESSO Nº 066/15 – DA

A Procuradoria – Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 003/2015, cujo objeto é aquisição de equipamentos, acessórios e suprimentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia conforme especificações nas quantidades e acondicionamentos, conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico 014/2014 – SRP.

OBJETO: Fornecimento de equipamentos, acessórios e suprimentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia conforme especificações nas quantidades e acondicionamentos

CONTRATANTE: PROCURADORIA – GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

CONTRATADA: DAMASO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

VALOR: O valor global do material constante do ITEM 28, do presente contrato perfaz a importância de **R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).**

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104522, do Elemento de Despesa 339030 / 449052 Subelemento 17/33, Fonte 0101.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de janeiro de 2015.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2015.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2015 – PROCESSO Nº 066/15 – DA

A Procuradoria – Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 004/2015, cujo objeto é aquisição de equipamentos, acessórios e suprimentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia conforme especificações nas quantidades e acondicionamentos, conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico 014/2014 – SRP.

OBJETO: Fornecimento de equipamentos, acessórios e suprimentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia conforme especificações nas quantidades e acondicionamentos

CONTRATANTE: PROCURADORIA – GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

CONTRATADA: INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA

VALOR: O valor global do material constante do ITEM 52, do presente contrato perfaz a importância de **R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais)**.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104522, do Elemento de Despesa 339030 / 449052 Subelemento 17/33, Fonte 0101.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de janeiro de 2015.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2015.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2015 – PROCESSO Nº 066/15 – DA

A Procuradoria – Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 005/2015, cujo objeto é aquisição de equipamentos, acessórios e suprimentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia conforme especificações nas quantidades e acondicionamentos, conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico 014/2014 – SRP.

OBJETO: Fornecimento de equipamentos, acessórios e suprimentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia conforme especificações nas quantidades e acondicionamentos

CONTRATANTE: PROCURADORIA – GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

CONTRATADA: J R C MALZONE – ME

VALOR: O valor global dos materiais constantes dos ITENS 14, 23 e 31, do presente contrato perfaz a importância de **R\$ 6.772,00 (seis mil e setecentos e setenta e dois reais)**.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104522, do Elemento de Despesa 339030 / 449052 Subelemento 17/33, Fonte 0101.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de janeiro de 2015.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2015.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2015 – PROCESSO Nº 066/15 – DA

A Procuradoria – Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 006/2015, cujo objeto é aquisição de equipamentos, acessórios e suprimentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia conforme especificações nas quantidades e acondicionamentos, conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico 014/2014 – SRP.

OBJETO: Fornecimento de equipamentos, acessórios e suprimentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia conforme especificações nas quantidades e acondicionamentos

CONTRATANTE: PROCURADORIA – GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

CONTRATADA: LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA

VALOR: O valor global do material constante do ITEM 27, do presente contrato perfaz a importância de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104522, do Elemento de Despesa 339030 / 449052 Subelemento 17/33, Fonte 0101.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de janeiro de 2015.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2015.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2015 – PROCESSO Nº 066/15 – DA

A Procuradoria – Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 007/2015, cujo objeto é aquisição de equipamentos, acessórios e suprimentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia conforme especificações nas quantidades e acondicionamentos, conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico 014/2014 – SRP.

OBJETO: Fornecimento de equipamentos, acessórios e suprimentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia conforme especificações nas quantidades e acondicionamentos

CONTRATANTE: PROCURADORIA – GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

CONTRATADA: M.LP COSTA – EPP

VALOR: O valor global dos materiais constantes dos ITENS 24 e 51, do presente contrato perfaz a importância de **R\$ 9.190,20 (nove mil e cento e noventa reais e vinte centavos)**.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104522, do Elemento de Despesa 339030 / 449052 Subelemento 17/33, Fonte 0101.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de janeiro de 2015.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2015.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2015 – PROCESSO Nº 066/15 – DA

A Procuradoria – Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 008/2015, cujo objeto é aquisição de equipamentos, acessórios e suprimentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia conforme especificações nas quantidades e acondicionamentos, conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico 014/2014 – SRP.

OBJETO: Fornecimento de equipamentos, acessórios e suprimentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia conforme especificações nas quantidades e acondicionamentos

CONTRATANTE: PROCURADORIA – GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

CONTRATADA: P DA CRUZ SILVA E CIA LTDA

VALOR: O valor global dos materiais constantes dos ITENS 25, 26, 29 e 30, do presente contrato perfaz a importância de **R\$ 11.645,00 (onze mil e seiscientos e quarenta e cinco reais).**

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104522, do Elemento de Despesa 339030 / 449052 Subelemento 17/33, Fonte 0101.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de janeiro de 2015.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2015.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2015 – PROCESSO Nº 066/15 – DA

A Procuradoria – Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 009/2015, cujo objeto é aquisição de equipamentos, acessórios e suprimentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia conforme especificações nas quantidades e acondicionamentos, conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico 014/2014 – SRP.

OBJETO: Fornecimento de equipamentos, acessórios e suprimentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia conforme especificações nas quantidades e acondicionamentos

CONTRATANTE: PROCURADORIA – GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

CONTRATADA: PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA

VALOR: O valor global dos materiais constantes dos ITENS 42, 46, 47, 49 e 50, do presente contrato perfaz a importância de **R\$ 41.416,90 (quarenta e um mil e quatrocentos e dezesseis reais e noventa centavos).**

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104522, do Elemento de Despesa 339030 / 449052 Subelemento 17/33, Fonte 0101.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de janeiro de 2015.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2015.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2015 – PROCESSO Nº 066/15 – DA

A Procuradoria – Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 010/2015, cujo objeto é aquisição de equipamentos, acessórios e suprimentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia conforme especificações nas quantidades e acondicionamentos, conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico 014/2014 – SRP.

OBJETO: Fornecimento de equipamentos, acessórios e suprimentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia conforme especificações nas quantidades e acondicionamentos

CONTRATANTE: PROCURADORIA – GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

CONTRATADA: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA

VALOR: O valor global dos materiais constantes dos ITENS 01, 02, 03 e 04, do presente contrato perfaz a importância de **R\$ 41.350,00 (quarenta e um mil e trezentos e cinquenta reais).**

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104522, do Elemento de Despesa 339030 / 449052 Subelemento 17/33, Fonte 0101.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de janeiro de 2015.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2015.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2015 – PROCESSO Nº 066/15 – DA

A Procuradoria – Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 011/2015, cujo objeto é aquisição de equipamentos, acessórios e suprimentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia conforme especificações nas quantidades e acondicionamentos, conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico 014/2014 – SRP.

OBJETO: Fornecimento de equipamentos, acessórios e suprimentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia conforme especificações nas quantidades e acondicionamentos

CONTRATANTE: PROCURADORIA – GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

CONTRATADA: TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA EPP

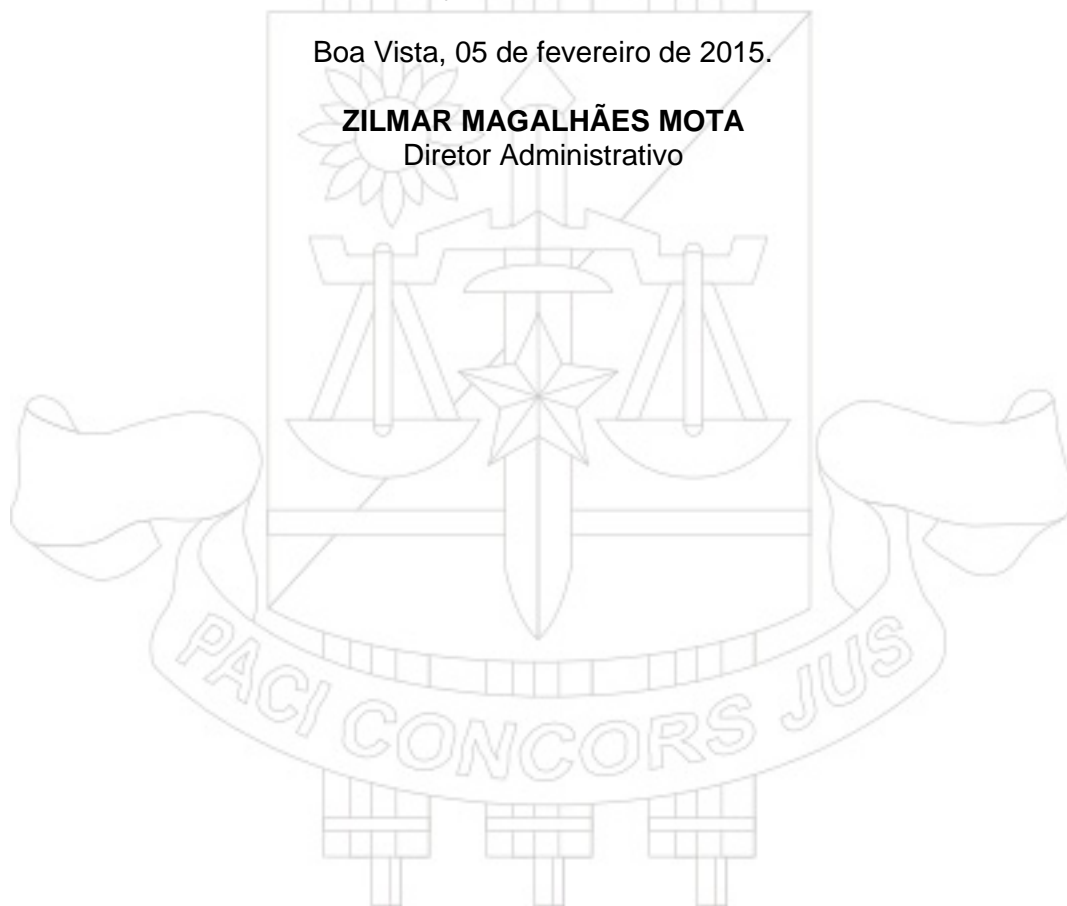
VALOR: O valor global dos materiais constantes dos ITENS 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, do presente contrato perfaz a importância de **R\$ 31.465,00 (trinta e um mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais).**

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104522, do Elemento de Despesa 339030 / 449052 Subelemento 17/33, Fonte 0101.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de janeiro de 2015.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2015.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Expediente de 05/02/2015****EDITAL 025**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^ª: **LARISSA DE SOUZA LAGO**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 026

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^º: **TENDELES ANTONIO ALVES DE BARROS**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 027

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiário: **RONALDO THALES UCHÔA BRANDÃO**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

Autos n.º 029/2013

Representante: Juiz Federal da 1ª Vara Federal

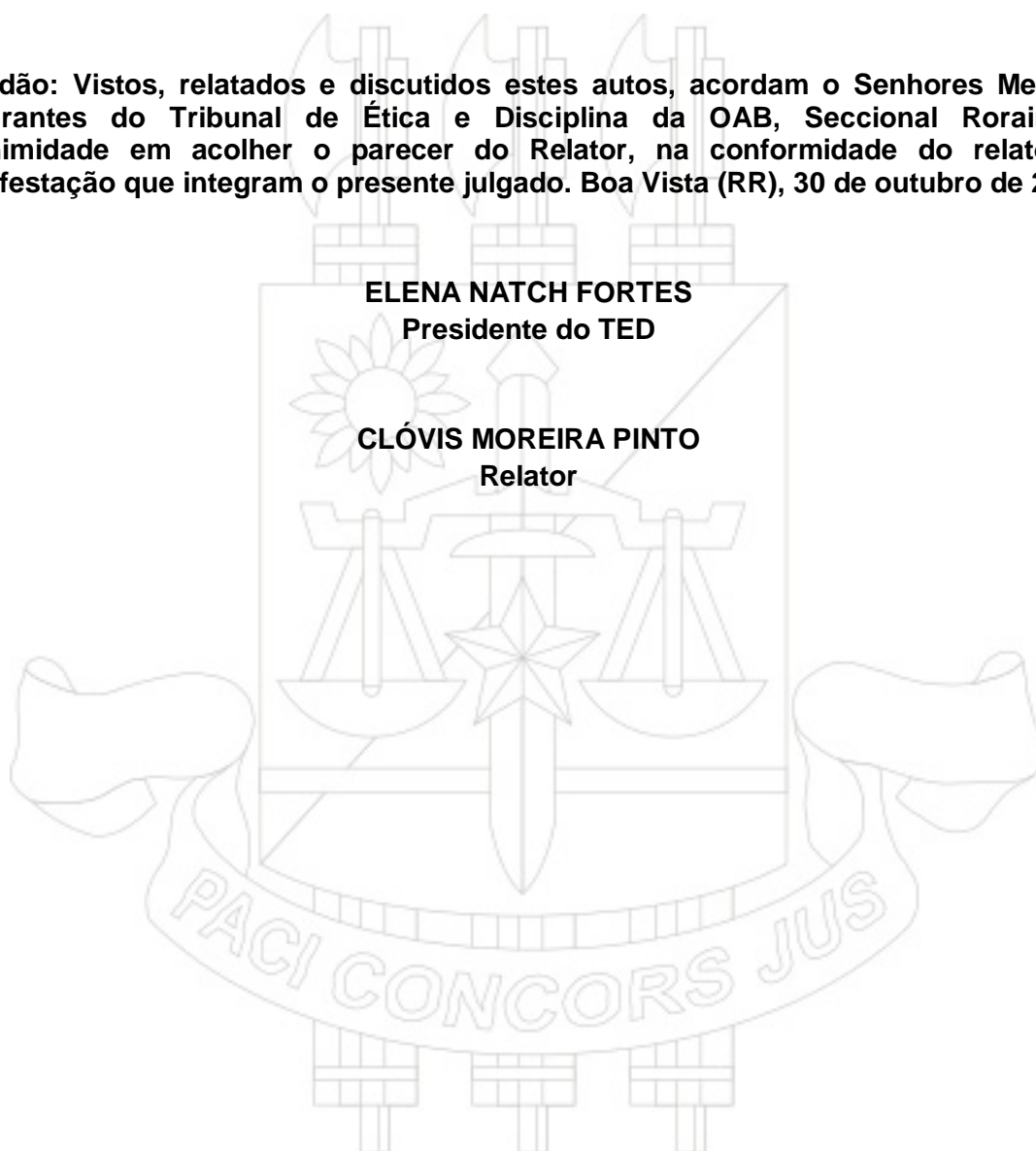
Representada: M. R. A. C. OAB/RR 300

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. INFRAÇÃO CAPITULADA NO ART. 12 DO CÓDIGO DE ÉTICA DA OAB C/C ARTIGO 34, INCISO XI DO ESTATUTO DA ADVOCACIA, PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE CENSURA, CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA EM OFÍCIO RESERVADO.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam o Senhores Membros integrantes do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional Roraima, à unanimidade em acolher o parecer do Relator, na conformidade do relatório e manifestação que integram o presente julgado. Boa Vista (RR), 30 de outubro de 2014.

ELENA NATCH FORTES
Presidente do TED

CLÓVIS MOREIRA PINTO
Relator



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 05/02/2015

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
002576 CONSTRUTORA E COMERCIO RG LTDA ME
97.526.356/0001-03**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
3 M REPRESENTACOES E CONSTRUcoes URBANAS LT
03.475.337/0001-43**

**LIRA E CIA LTDA
AIRES FERREIRA FREITAS
982.762.712-00**

**LIRA E CIA LTDA
ALEXANDRE MACEDO MORAIS
787.520.192-68**

**LIRA E CIA LTDA
ANA PAULA SALGADO SILVA
899.410.632-49**

**BANCO BRADESCO S.A.
ANDOLINI COMERCIO E SERVICOS LTDA
01.443.959/0001-64**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ANNA PAULA ALVES SILVA ME
09.404.043/0001-07**

**LIRA E CIA LTDA
ANTONIA DE MARIA SOUSA GOMES
382.237.402-49**

**LIRA E CIA LTDA
ANTONILDA VIEIRA BARBOSA
382.277.382-49**

**LIRA E CIA LTDA
ANTONIO AMANCIO PEREIRA JUNIOR
218.733.803-72**

**LIRA E CIA LTDA
ANTONIO JOSE DA SILVA LOPES**

446.275.802-15

LIRA E CIA LTDA
ARISVALDO VITOR VIEIRA
513.178.692-49

LIRA E CIA LTDA
BENEDITO FERNANDES DE LIMA
339.081.413-20

LIRA E CIA LTDA
BRUNO WILLY TEIXEIRA E OLIVEIRA
013.008.312-78

LIRA E CIA LTDA
CARLOS EUSTENIO FERNANDES QUEIROZ
392.608.954-72

LOJAS PERIN LTDA
CLEIDSON GARCIA RIBEIRO
508.966.442-00

LIRA E CIA LTDA
CLEITON FERREIRA BECKMAN
974.190.522-04

LIRA E CIA LTDA
CLEMILSON MAYSONNAVE DA SILVA
511.888.802-68

LIRA E CIA LTDA
CLENIO RIBEIRO DE ALMEIDA
637.226.822-15

LIRA E CIA LTDA
CRISTIANE BORGES LIMA
018.674.302-58

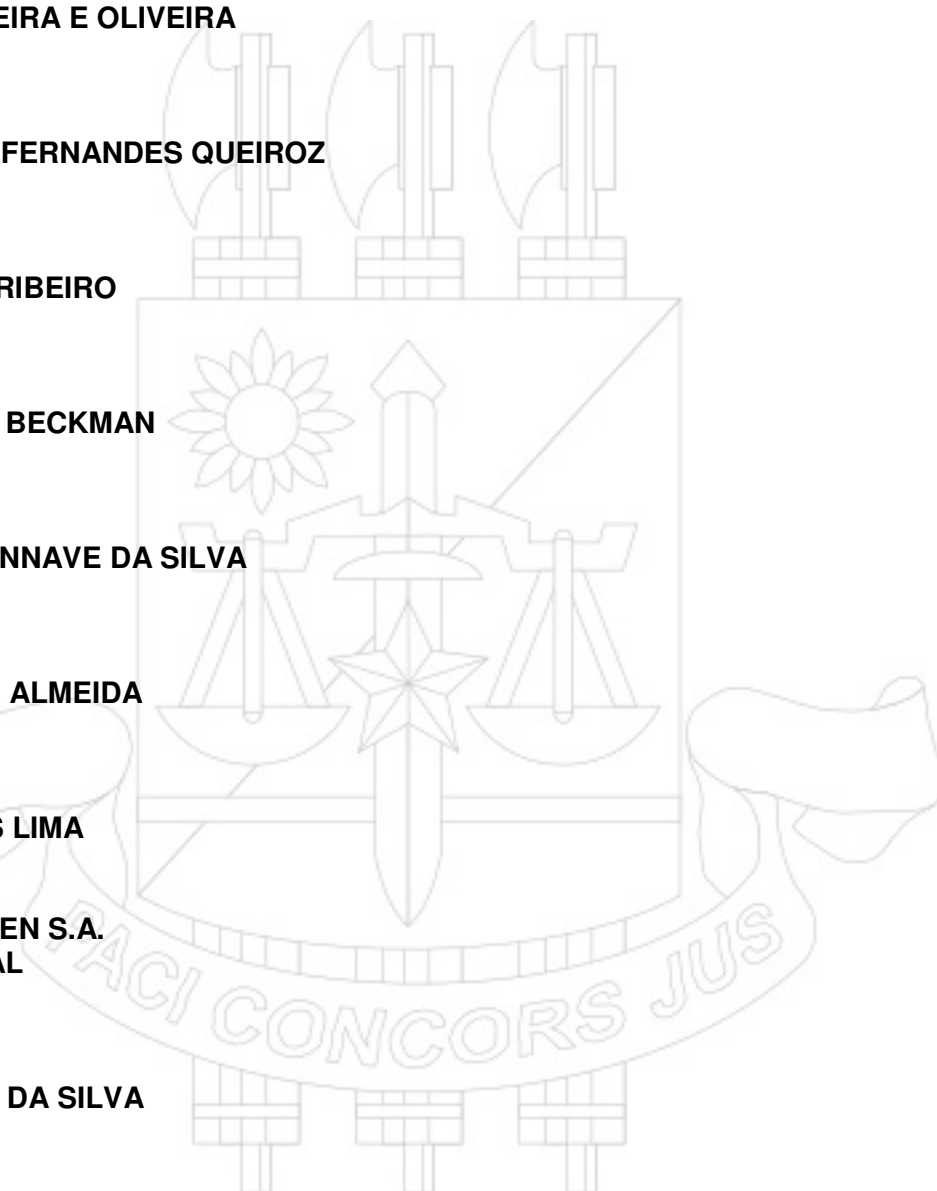
BANCO VOLKSWAGEN S.A.
DANIEL COSTA VITAL
992.858.432-04

LIRA E CIA LTDA
DANIEL HONORATO DA SILVA
866.611.672-20

LIRA E CIA LTDA
DANIELLE MOTA DA SILVA
001.724.382-33

LIRA E CIA LTDA
DEIVSON PEREIRA DA SILVA
019.847.552-77

LOJAS PERIN LTDA
DIOGO SOUZA GOMES
298.447.768-56



LIRA E CIA LTDA
DYEMES FERREIRA DOS SANTOS
010.163.162-67

LIRA E CIA LTDA
EDNORA DA SILVA SIQUEIRA
884.669.492-91

LIRA E CIA LTDA
EDUARDO DA SILVA CASTRO
446.385.582-91

LIRA E CIA LTDA
EDUARDO DO NASCIMENTO FREITAS
753.110.702-34

LIRA E CIA LTDA
EDVANDO DA SILVA PEREIRA
690.176.382-49

LIRA E CIA LTDA
EGISLAINE ELOI DA SILVA
958.033.942-20

LIRA E CIA LTDA
ELCIANE NUNES FERREIRA
003.773.572-19

LOJAS PERIN LTDA
ELE PEREIRA GOMES
323.514.532-04

LIRA E CIA LTDA
ELIEL FERNANDES SOUSA
727.864.852-15

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ELITE SERVIÇO E COM. - LTDA
83.907.766/0001-81

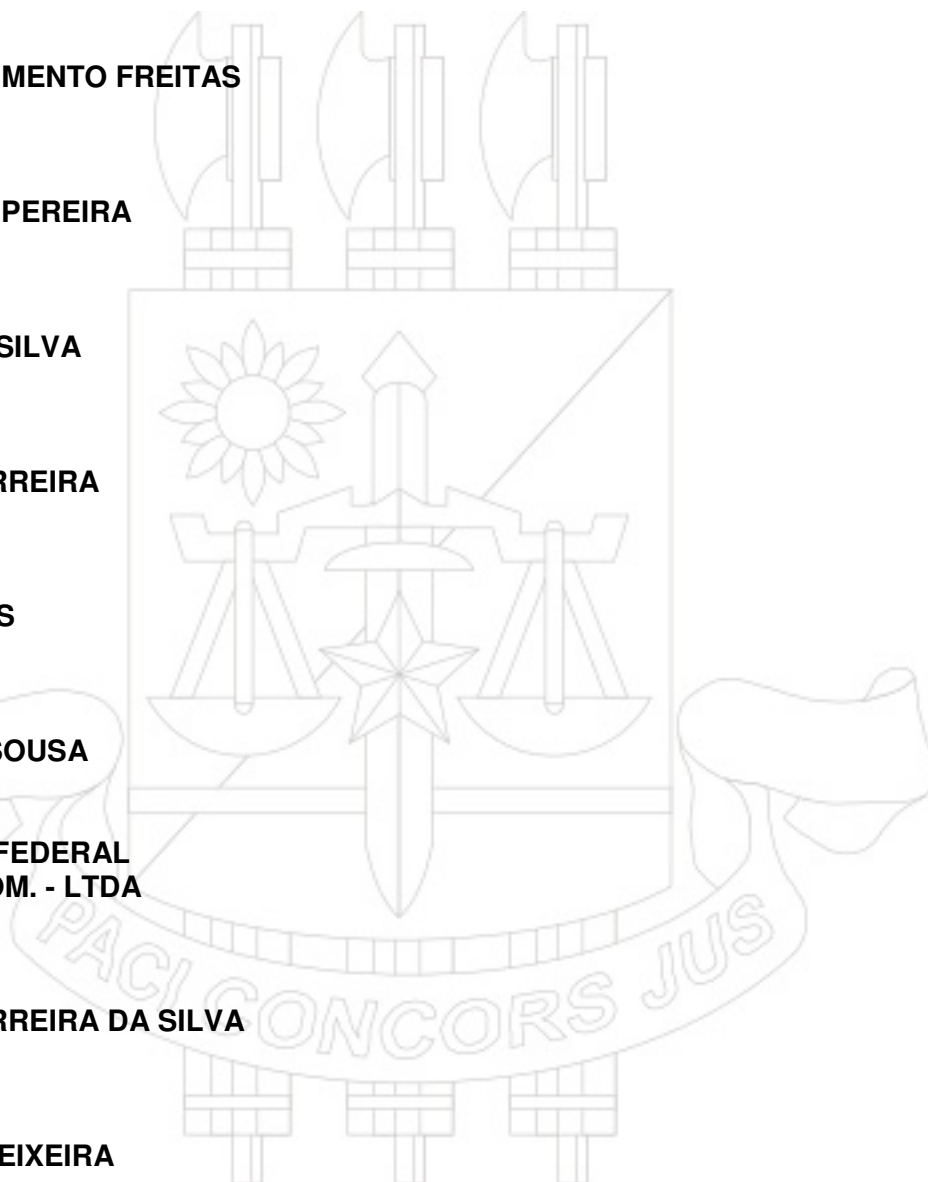
LIRA E CIA LTDA
ERASMO CALOS FERREIRA DA SILVA
816.254.212-49

LOJAS PERIN LTDA
EURIDECE GOMES TEIXEIRA
180.333.182-87

LIRA E CIA LTDA
FABIO CORDEIRO DE AZEVEDO
741.202.802-25

LIRA E CIA LTDA
FABIO SILVA CARNEIRO
755.295.562-72

LIRA E CIA LTDA
FERNANDA TORREIAS ASSEN



710.478.402-00

**BANCO ITAU S.A.
FERREIRA E FERRAZ LTDA
10.144.608/0001-43**

**A. M. DA MOTA(veste modas)
FLAVIA FERREIRA DE SOUZA
582.213.792-04**

**LIRA E CIA LTDA
FRANCINEIDE MARTINS DE MELO LUSTOSA
005.624.252-25**

**LIRA E CIA LTDA
FRANCINETE PEREIRA DA SILVA
654.304.172-20**

**LIRA E CIA LTDA
FRANCISCO ALBERTO COUTRIM DA SILVA
103.334.102-97**

**LIRA E CIA LTDA
FRANCISCO DE ASSIS SOARES EVANGELISTA
381.883.252-87**

**LIRA E CIA LTDA
FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA
654.310.302-72**

**LIRA E CIA LTDA
FRANQUE DE OLIVEIRA PEREIRA
744.839.432-00**

**LOJAS PERIN LTDA
GEIDSON MARCELO FRANCO FREITAS
002.508.312-01**

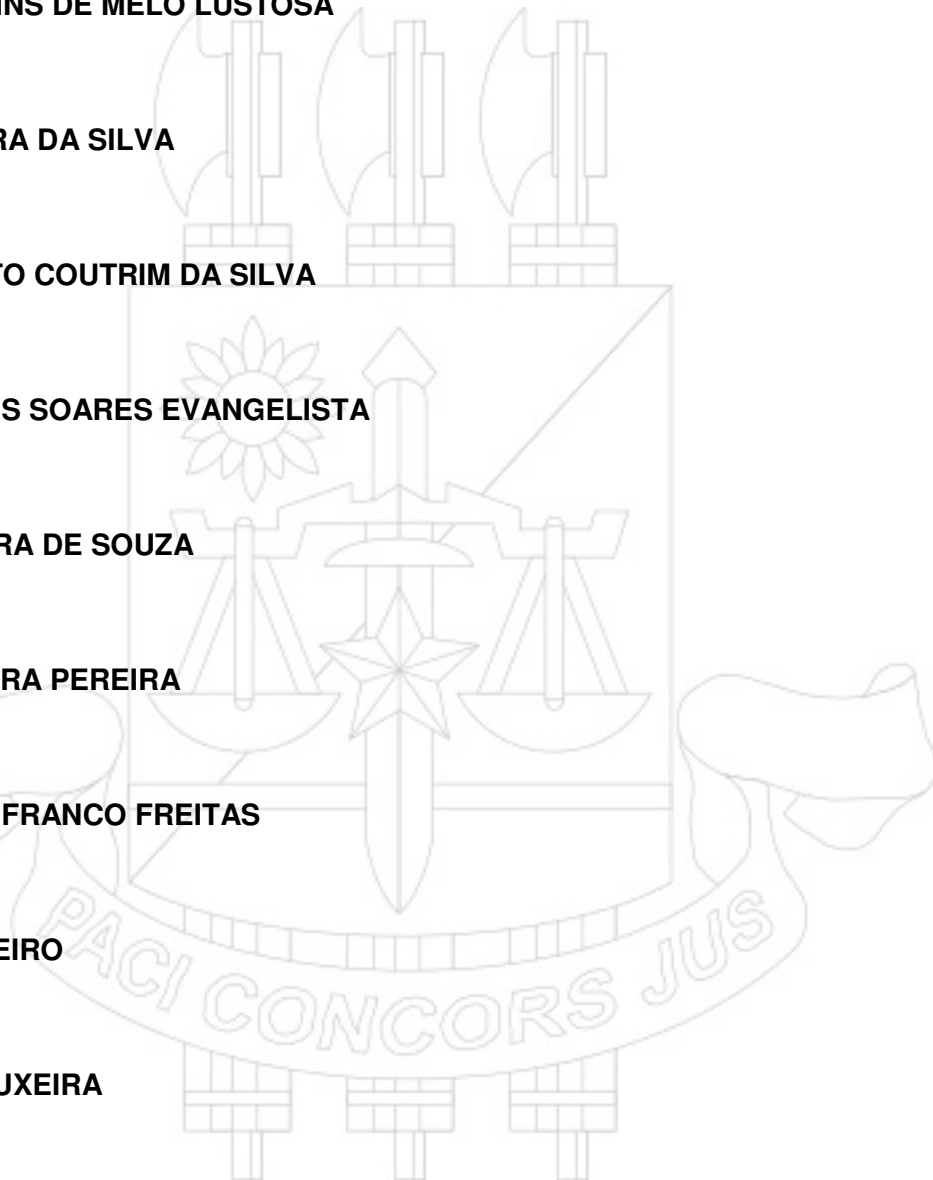
**LIRA E CIA LTDA
GELBE SILVA CORDEIRO
112.515.652-04**

**LIRA E CIA LTDA
GELEANIS SILVA TEUXEIRA
980.456.952-34**

**LOJAS PERIN LTDA
HEBERSON ANDRADE LIMA
891.886.592-91**

**LIRA E CIA LTDA
HOANYTA BORGES DO VALE
005.832.322-80**

**LIRA E CIA LTDA
ISRAEL DE PAIVA LIMA
112.465.022-91**



LIRA E CIA LTDA
IZABEL MARIA MOREIRA DERZI
552.778.967-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
J.A.S LOPES - ME
05.774.241/0001-01

LIRA E CIA LTDA
JACKELINE AQUINO DE SOUZA
839.767.792-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
JALSER RENIER PADILHA
383.531.992-20

LIRA E CIA LTDA
JAMES MALHEIRO DOS SANTOS
638.646.812-00

LIRA E CIA LTDA
JAQUELINE VIERA DE OLIVEIRA
748.842.632-00

LOJAS PERIN LTDA
JEANE CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS
664.138.422-53

LIRA E CIA LTDA
JEROCILDO SOUZA RIBAS
164.142.502-44

LIRA E CIA LTDA
JESSICA FRANCIELE SANTOS LIMA
009.153.202-74

LIRA E CIA LTDA
JOCIEL FARIAS SOUSA
833.942.222-72

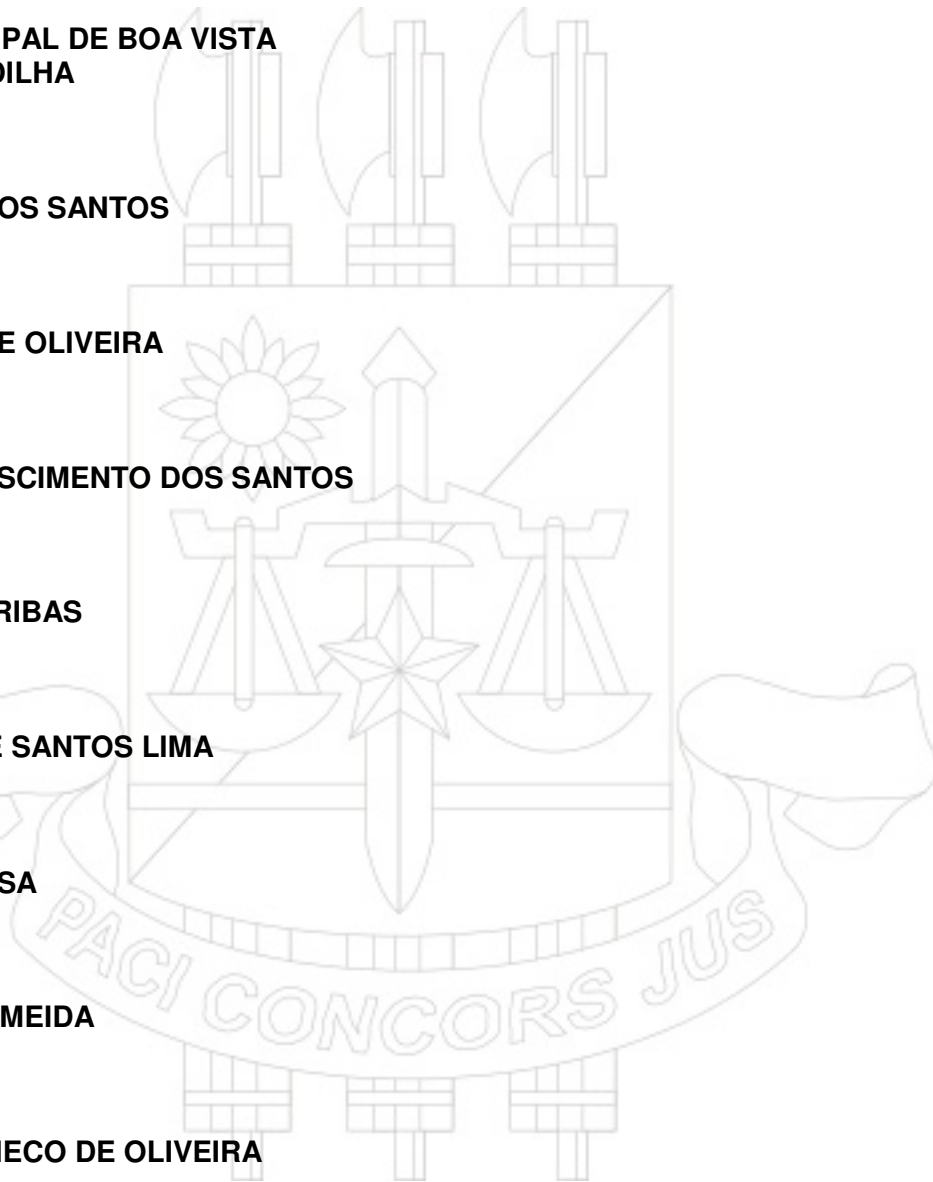
LIRA E CIA LTDA
JOSE AGUIAR DE ALMEIDA
323.460.692-72

LIRA E CIA LTDA
JOSE CARLOS PACHECO DE OLIVEIRA
322.835.712-00

LOJAS PERIN LTDA
JOSE CARLOS REIS DA SILVA
382.397.442-49

LIRA E CIA LTDA
JUAREZ FERNANDES DA SILVA
719.455.712-68

LOJAS PERIN LTDA
KATHELEN RAMOS DOS REIS



000.564.162-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
KATIA SILVA DOS SANTOS
225.421.832-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
KBYTE COM. SERV. E INFORMATICA LTDA ME
04.091.305/0001-07

LIRA E CIA LTDA
LAILLA GENTIL DE OLIVEIRA
007.057.932-65

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
LAPDAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
08.862.117/0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
LAURO MENDES DE ALMEIDA
024.698.802-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
LEONICE MESQUITA DE MATOS
446.552.072-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
LETICIA MATOS RODRIGUES DA SILVA
015.242.402-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
LIDIA BORGES RIBEIRO
068.541.252-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
LILIA GOMES DA SILVA
14.414.361/0001-99

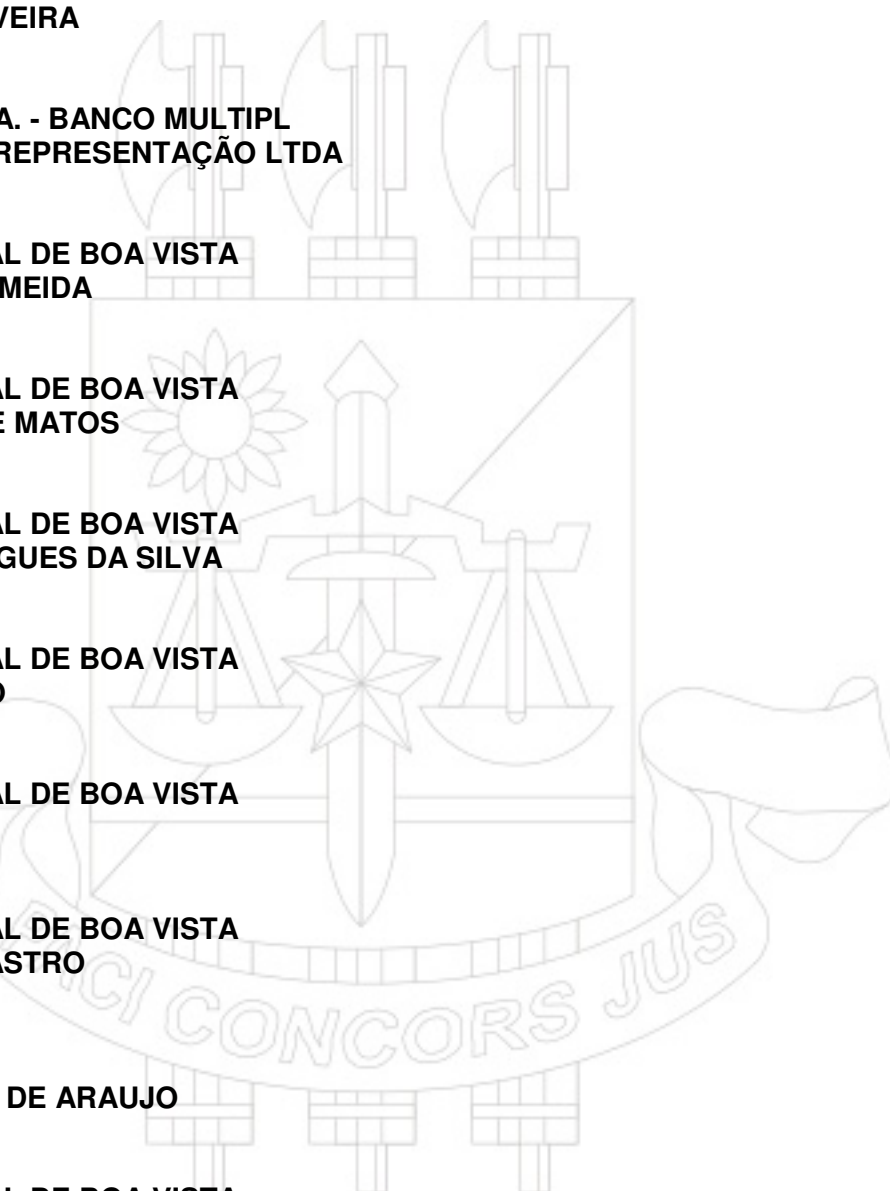
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
LILIAN DE OLIVEIRA CASTRO
660.165.412-49

LOJAS PERIN LTDA
LINDEMBERG MORAES DE ARAUJO
573.746.602-78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
LINDINALVA LOPES RAMOS
574.439.042-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
LINDNALVA SILVA DOS SANTOS
199.543.102-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
LINDNALVA SILVA DOS SANTOS
199.543.102-82



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
LIONETE MARIA COUTINHO
199.819.022-68**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
LISTEL LISTA TELEFONICA S/A
53.026.472/0017-47**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
LIVANDA DE SOUZA VIEIRA
182.914.902-44**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
LIVANDA DE SOUZA VIEIRA
182.914.902-44**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
LORINOR JOSE BRUCH
662.995.359-20**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
LOUIS AGASSIS AZEVEDO CARNEIRO
010.904.022-87**

**LIRA E CIA LTDA
LUANE DANDARA BEZERRA
022.567.302-98**

**FRANCISCO DA SILVA PORTIL
LUCIANA R. SILVA
892.727.902-63**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
LUIZ CARLOS MARTINS
034.477.822-34**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
LUIZ FERREIRA DA SILVA
144.571.722-00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
LUIZ GONZAGA DE ARAUJO NETO
022.321.542-20**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
LUIZA DE ARAUJO COSTA
144.635.202-15**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
LUIZA SALES CRUZ
063.349.032-68**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
LUIZLENE GALVAO SALDANHA
052.590.452-20**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
LUNALVA LOPES DE FREITAS**

583.605.142-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
LUZAMIRA FEITOSA VIANA
598.674.182-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
LUZIA DA SILVA CASTRO
053.555.402-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
M. R. MARQUES DE OLIVEIRA
05.623.863/0001-39

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MABEL COSTA DO BONFIM
121.654.501-44

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MACLISON LEANDRO CARVALHO DAS CHAGAS
007.467.094-80

LIRA E CIA LTDA
MANOEL DE SOUZA SANTOS
003.946.192-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MANOEL GENTIL DE NASCIMENTO
063.351.282-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MANOEL VASQUES DOMINGOS
564.473.292-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MARCELO ALVES DE ARRUDA
024.668.482-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
066.188.508-94

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MARCIA FERREIRA DE OLIVEIRA
517.707.332-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MARCILIO MESSIAS DA SILVA
446.621.222-87

LIRA E CIA LTDA
MARCO AURELIO DE SOUSA COSTA
820.754.412-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO MATOS
187.995.742-68

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MARCOS OLIVIO WOLF
060.262.438-01**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
MARCOSSEL INDUSTRIA SERVIÇOS & COMERCIO
14.530.004/0001-96**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MARIA ADRIANA RODRIGUES DA SILVA
069.966.203-68**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MARIA ARTEMIZIA MONTEIRO DE SOUZA
201.211.212-91**

**LIRA E CIA LTDA
MARIA AUXILIADORA AZEVEDO DE MELO
199.559.792-91**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MARIA BARBOSA DE MATOS
149.783.852-53**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MARIA DA CONCEICAO BEZERRA
112.386.582-53**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA MARIE
066.046.762-34**

**LIRA E CIA LTDA
MARIA DA CONCEIÇÃO GARCIA
112.096.582-91**

**LIRA E CIA LTDA
MARIA DA GUIA DO NASCIMENTO
060.234.952-49**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MARIA DA PAZ LUZ E SILVA
062.375.093-72**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MARIA DA PIEDADE OLIVEIRA MORAES
030.900.782-87**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MARIA DAS GRACAS BRAGA SANTIAGO
585.618.702-49**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
870.099.008-68**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MARIA DE FATIMA DIAS DE SOUZA**

199.523.842-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS PERES
036.712.912-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MARIA DE FATIMA O. MARINHO
144.735.692-68

LIRA E CIA LTDA
MARIA DE SENA PEREIRA
831.620.623-49

FRANCISCO DA SILVA PORTIL
MARIA DIMES B. SANTOS
868.518.962-49

LIRA E CIA LTDA
MARIA DO AMPARO MIRANDA DE SOUZA
173.377.202-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MARIA DO CARMO DA SILVA REIS
063.357.212-87

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
MARIA DO CARMO SILVA COMERCIO - ME
01.822.486/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MARIA DORANILDES A. P. CASTELO BRANCO
182.896.652-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MARIA EDNEUMA BARBOSA RESZKA
148.985.512-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MARIA FRANCISCA PEIXOTO
040.854.772-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MARIA IEDA FIRMINO DOS SANTOS
106.330.572-15

LIRA E CIA LTDA
MARIA IZOLDA DOS SANTOS SILVA
074.850.502-49

LIRA E CIA LTDA
MARIA JOSE DE MORAIS SILVA
149.734.722-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MARIA KIMORA
131.560.048-04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MARIA LUCIA DOS SANTOS COELHO
125.485.372-34**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MARIA LUCINDA DA SILVA PRADO
153.910.602-06**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MARIA NONATA DE BRITO BARBOSA
521.207.592-00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MARIA PALMIRA SOARES
112.416.672-68**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MARIA POLIANA DE ARRUDA
000.158.104-02**

**LIRA E CIA LTDA
MARIA SOUSA DA SILVA
447.264.302-20**

**LOJAS PERIN LTDA
MARILDA VALENTE MARQUES
134.424.062-34**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MARILIA VIANA CAMARA
113.326.203-10**

**LIRA E CIA LTDA
MARLITA GOMES DA CUNHA
052.736.332-49**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MARTA EMILIA MATOS DE MENDONCA
112.276.992-04**

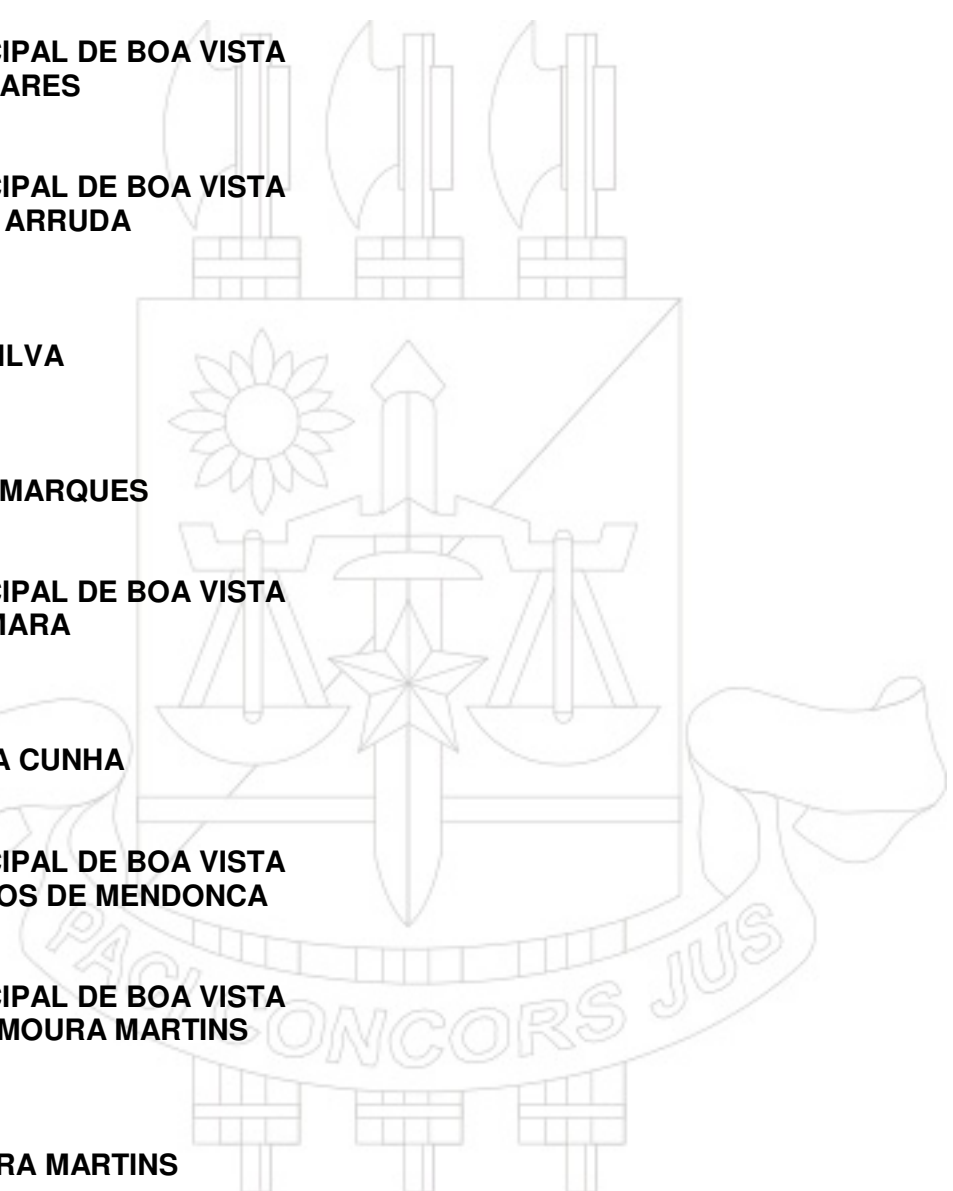
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MARZILIO JOSE DE MOURA MARTINS
199.611.702-53**

**LIRA E CIA LTDA
MARZINHO DE MOURA MARTINS
074.207.142-15**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MASSILON OLIVEIRA ALBUQUERQUE
195.449.602-87**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MESQUITA & CIA LTDA
14.453.229/0001-96**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MILTON RIBEIRO DE CASTRO**



545.911.711-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MINOTTO COM. REPRESENTACAO LTDA ME
84.039.858/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MIRACI SILVA DE OLIVEIRA
060.225.962-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MIRAMON PATROCINIO DA COSTA
029.674.992-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MOISES ALVES DE ALMEIDA
638.651.302-91

LOJAS PERIN LTDA
MONALIZA SILVA DO NASCIMENTO
003.330.552-84

BANCO BRADESCO S.A.
N.MACHADO SALES ME
19.249.321/0001-52

LIRA E CIA LTDA
NANCY TAMYO ARTUNDUAGA
523.524.042-15

LIRA E CIA LTDA
NAYANE DE CASTRO BRITO
024.889.822-10

LIRA E CIA LTDA
NELMA CARNEIRO SANTANA
509.099.082-49

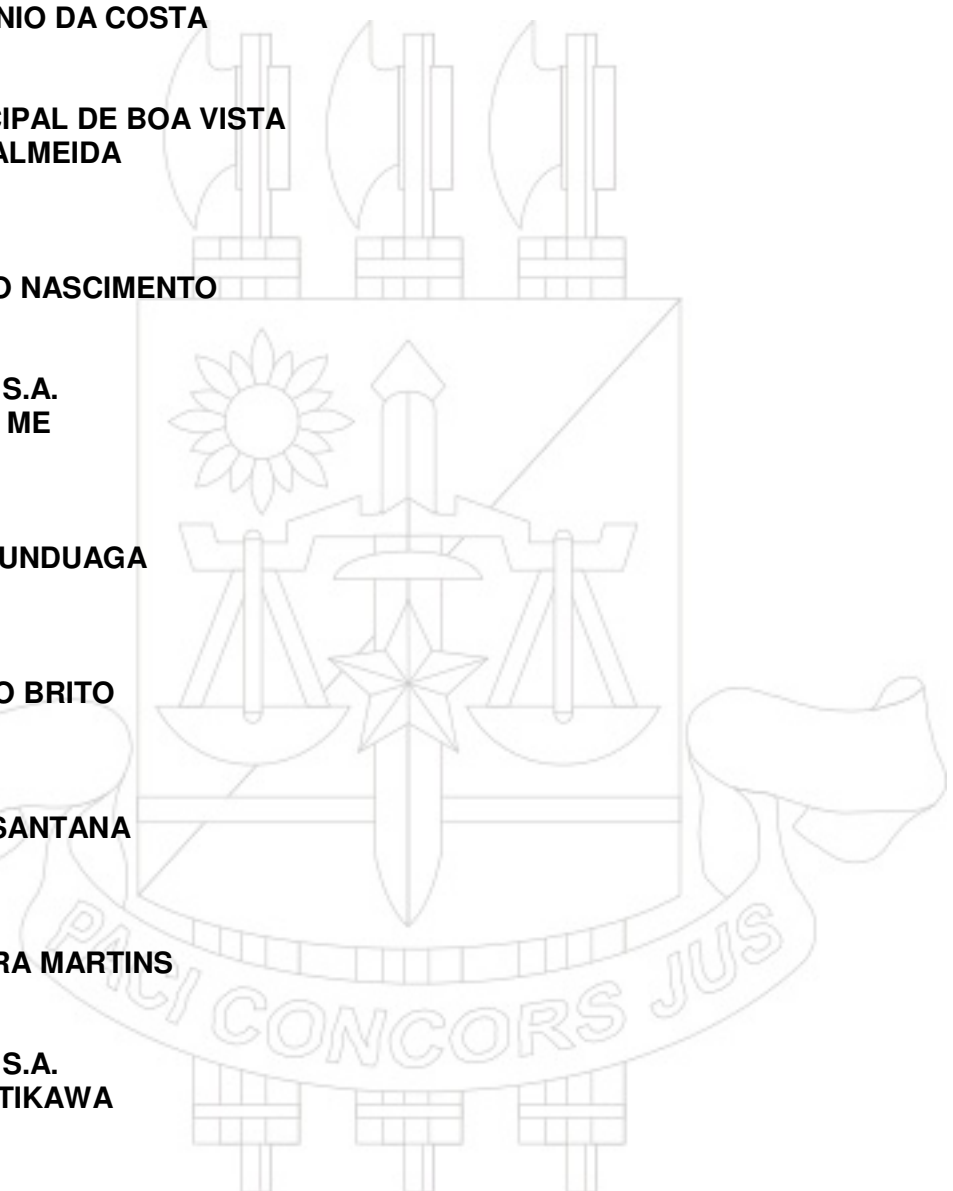
LIRA E CIA LTDA
NELMILTON BEZERRA MARTINS
323.245.702-97

BANCO BRADESCO S.A.
NELSON MASSAMI ITIKAWA
281.852.429-68

CASA LIRA
NETICIA SANTIAGO DA SILVA
659.557.142-00

LIRA E CIA LTDA
NUBIA NADILE COSTA DA SILVA
000.552.882-86

LIRA E CIA LTDA
RAIMUNDO DE OLIVEIRA MARANHAO
437.813.732-15



LIRA E CIA LTDA
RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS
100.182.392-34

LIRA E CIA LTDA
RARINEIDE DUARTE DA SILVA
446.359.822-20

LIRA E CIA LTDA
RISOLETA PERPETUA RAPOSA
843.919.792-68

LOJAS PERIN LTDA
ROGERIO DOS SANTOS SIMOES
520.904.342-87

LIRA E CIA LTDA
SAMARA COSTA DE SOUZA
726.742.962-91

LIRA E CIA LTDA
SANDRA REGINA DOS SANTOS OLIVEIRA
919.717.722-91

LIRA E CIA LTDA
ANDRO MARCOS MATEUS EDUINO
945.056.672-00

LIRA E CIA LTDA
SEBASTIAO DE SOUZA SILVA
447.198.762-34

ESKINAO DAS MADEIRAS LTDA
SOMATORIO CONSTRUCOES LTDA
16.623.109/0001-15

LOJAS PERIN LTDA
TATIANE COSTA TEIXEIRA
758.380.362-49

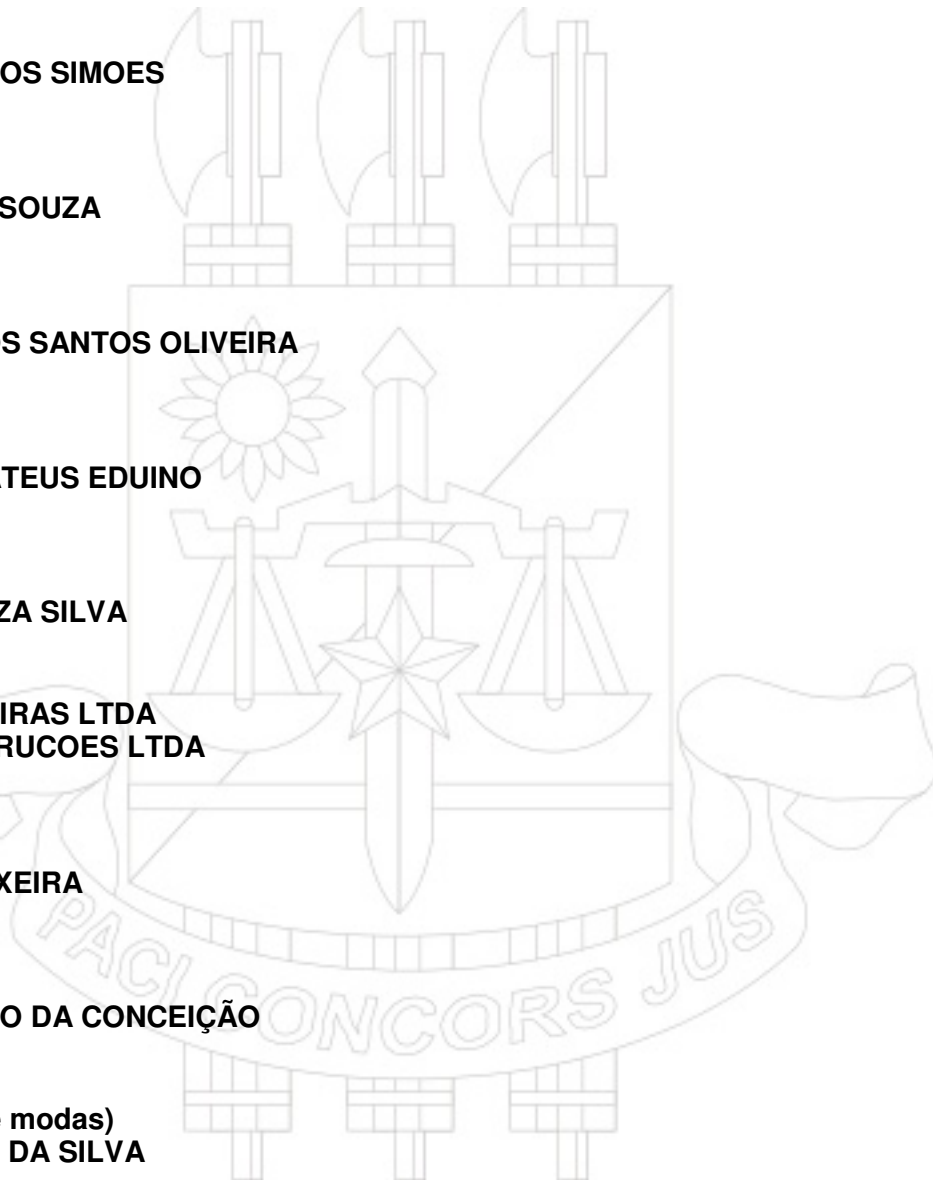
LIRA E CIA LTDA
VALDEIRIS CARNEIRO DA CONCEIÇÃO
447.097.492-72

A. M. DA MOTA(veste modas)
VALDENORA KAREN DA SILVA
532.189.492-20

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
VALE DO RIO BRANCO PROD.AGR C SERV.LTDA
19.649.780/0001-23

LIRA E CIA LTDA
VANDRIELMA CUNHA BARBOSA
009.227.702-04

LIRA E CIA LTDA
WAKLES SILVEIRA DA PAZ



992.874.982-53

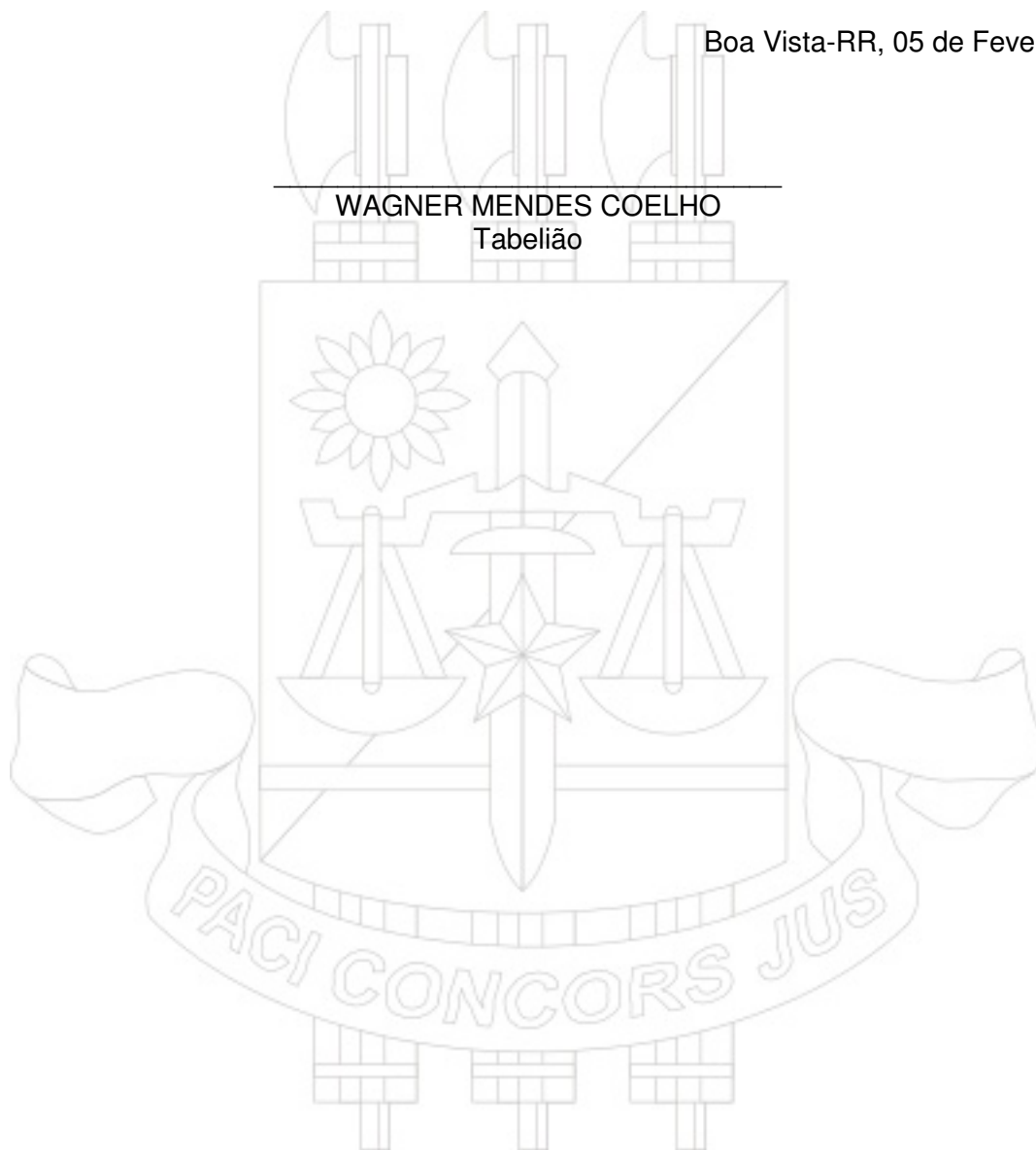
LIRA E CIA LTDA
WEVERTON DE SOUZA SILVA
926.951.082-49

LIRA E CIA LTDA
WILLIAM ABO FAKHER
544.758.642-91

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 05 de Fevereiro de 2015.

WAGNER MENDES COELHO
Tabelião



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 05/02/2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FAGNO ALVES SANTOS** e **LUCILENE BASTOS DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 18 de agosto de 1982, de profissão bombeiro militar, residente Rua: Milton Maduro 237 Bairro: Alvorada, filho de **FRANCISCO PAULINO SANTOS** e de **MARIA EUNICE ALVES SOUSA**.

ELA é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascida a 23 de abril de 1978, de profissão administradora, residente Rua: Gideão 669 Bairro: Nova Canaã, filha de **JOÃO BASTOS DA SILVA** e de **MARIA HELENA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO LEONAI MOUTINHO DA SILVA** e **SIDILEIA KARLA DA SILVA CAVALCANTE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Juruti, Estado do Pará, nascido a 31 de agosto de 1973, de profissão empresário, residente Av. Mario Homem de Melo 5898 2 Bairro: Tancredo Neves, filho de **JOSÉ DE SOUSA SILVA** e de **LAURA MOUTINHO DA SILVA**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 7 de julho de 1988, de profissão empresaria, residente Av. Mario Homem de Melo 5898 2 Bairro: Tancredo Neves, filha de **FRANCISCO OLIVEIRA CAVALCANTE** e de **REGINA DA SILVA CAVALCANTE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ RIBAMAR DA SILVA** e **LUIZA DE JESUS OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de janeiro de 1965, de profissão funcionário público, residente Rua: Sebastião Ari Paiva 133 Bairro: Alvorada, filho de **** e de **MARIA LUIZA DA SILVA**.

ELA é natural de Axixá, Estado do Tocantins, nascida a 27 de fevereiro de 1971, de profissão autônoma, residente Rua: Sebastião Ari Paiva 133 Bairro: Alvorada, filha de **** e de **DOMINGAS DE JESUS OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALUYSIO PEREIRA DA SILVA FILHO** e **GARDENIA TAVARES ROSAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 21 de junho de 1980, de profissão agente de defesa florestal, residente Rua: Belarmino Fernandes Magalhães 117 Bairro: Asa Branca, filho de **ALUYSIO PEREIRA DA SILVA** e de **LAVINA MARIA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de junho de 1972, de profissão do lar, residente Rua: Belarmino Fernandes Magalhães 117 Bairro: Asa Branca, filha de **CLEODATO DE OLIVEIRA ROSAS** e de **TACILA TAVARES ROSAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WESLEY SILVA DE ARAÚJO** e **DANIELE RIBEIRO COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 11 de abril de 1991, de profissão bombeiro militar, residente na rua. Wilson Paulino da Silva n°531, Bairro: Caranã, filho de **MANUEL CARDOSO DE ARAÚJO** e de **MARIA SILVA DE ARAÚJO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de fevereiro de 1996, de profissão estudante, residente na rua. Wilson Paulino da Silva n°531, Bairro:Caranã, filha de **ANTONIO ALVES DA COSTA** e de **CÍRIA RIBEIRO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CÁSSIO MAIA DA SILVA** e **ERICA FERREIRA TORRES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascido a 17 de abril de 1992, de profissão eletricista, residente na rua. Sebastião Peixoto n° 93, Bairro:Dr. Silvio Botelho, filho de **MANOEL GONÇALVES DA SILVA** e de **GENY SEVERINA MAIA LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 8 de março de 1992, de profissão repositora, residente na rua. Sebastião Paixoto n° 93, Bairro:Dr. Silvio Botelho, filha de **BRAZ FELIPE DE TORRES** e de **LUCILENE FERREIRA TORRES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELIZEU ALVES** e **CLEIDIMAR PAIVA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pocrane, Estado de Minas Gerais, nascido a 31 de janeiro de 1960, de profissão agricultor, residente Rua Parimé, 857, Bairro São Vicente, filho de **PEDRO ALVES** e de **MARIA ALVES DOS REIS**.

ELA é natural de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, nascida a 25 de outubro de 1969, de profissão professora, residente Rua Cajueiro, 592, Bairro Caçari, filha de **JOSUÉ DE PAIVA DA SILVA** e de **TEREZINHA DE JESUS PAIVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLEISON PEREIRA DA SILVA** e **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Uiramutã, Estado de Roraima, nascido a 16 de junho de 1995, de profissão estudante, residente Rua: Genesio Alcimiro Lopes 714 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de **** e de **AUGUSTINHA PEREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascida a 8 de dezembro de 1996, de profissão estudante, residente Rua: Genesio Alcimiro Lopes 714 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **RAIMUNDO DOS SANTOS NASCIMENTO** e de **FRANCISCA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de fevereiro de 2015